

0960

Nº RO DC



19896

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

17/09/91

Relator, o Senhor Ministro

Marcelo Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO COLETIVO

REGIÃO

TST PROCESSO RO - 960 / 89 . 6 23/10/89

RECORRENTE:
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ADV: 001316 / AL MARIALBA DOS S BRAGA

RECORRENTE:
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO
ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

ADV: 000926 / AL JOSE ABÍLIO N SOUZA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 46 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RO - 960 / 89 . 6 23/10/89

RECORRIDO:
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 000905 / AL ILMAR DE O CALDAS

RECORRIDO:
GOVERNOC DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV:

0259

07 MAI 1991

0960 8961

DC- 46/89
Ns
17/09/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 46/89

PROTOCOLO
N.º 2773/89
Livro XXII
Fls. 181
Em 21.06.89

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO
03-07-89

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ATAGOAS.

Advogado: Ilmar de Oliveira Galgas.

Suscitado(s) FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ATA-
GOAS - RUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR IANENHA ✓
FITEC/e GOVERNO DO ESTADO DE ATAGOAS (Titis-
consorte Passivo).

Advogados: Maria Lúcia dos Santos Braga, José Abílio Neves
Souza, Mário Jorge Gracindo Lopes e Jefferson Luiz
de B. Costa

Procedência Maceió-AL.

RELATOR Juiz-Clóvis Corrêa Filho ✓

REVISOR JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Junho
de 19 89, nesta cidade de Recife

autuo ao presente Dissídio Coletivo

Christina Albuquerque
Diretora do Serviço de Cadastro Profissional

PROL. III de-46/89

28 JUL 1989

JS
Slip



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

EXM^o SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 6^a Região

Tribunal Regional do Trabalho
6^a REGIÃO

Livro DC Folha
Proc. DE 46/89 Classe
Data: 20.06.89 Hora: 12:30h

Serv. Cadast. Processual

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à rua 16 de Setembro, nº 83, Levada, em Maceió, Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente infra-assinado e por intermédio do advogado e procurador legalmente constituído (doc.01), vem perante esse Egrégio Tribunal, com fulcro nos arts. 856 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer, com a máxima URGENCIA, a instauração de

PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO

contra os empregadores:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS- F U S A L
sita à avenida Duque de Caxias nº 978 - Centro
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
sita à avenida Siqueira Campos nº 209 Trapiche da Barra

e como Litisconsorte Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
através da sua Procuradoria Geral do Estado,

pelos fatos e fundamentos seguintes:

I-As Fundações suscitadas, são estabelecimentos de serviços de saúde, com autonomia jurídica, administrativa e financeira;

II-A despeito da política salarial vigente, tais empregadores desde Janeiro de 1987, não concedem, com regularidade, os reajustes automáticos a que fazem jús todos integrantes desta Categoria Profissional, deixando de aplicar às remunerações os índices de Gatilhos, Resíduos, URP's, Reposições, etc, relegando um elevado número de empregados a mais completa irreabilidade de salários;

III-Nesse mesmo período, os empregadores aleatoriamente reajustaram as remunerações dos seus empregados, sem nenhuma relação lógica aos índices fixados pelo Governo Federal, sendo o último reajuste data do de Outubro de 1988 à taxa de 54%, conforme se infere das declarações anexos (doc.02/03)



03
94

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

IV-Que os salários vigentes desde Outubro/88 e até esta data, são os constantes da Tabela de Pagamento anexo(doc.04), segundo as referências e faixas de progressões horizontais pelo tempo de serviço, sendo as iniciais:

Nível I -Ncz\$ 29,19	Nível II - Ncz\$ 31,82	Nível III -Ncz\$ 34,69
" IV - 37,81	" V - 41,21	" VI 44,92
" VII - 48,96	" VIII - 61,21	" X 65,49
" XI - 81,86		

V-As referências da classe inicial e até a de número 15, considerando o tempo de serviço a cada biênio, conserva um incremento individual da ordem de 9% a cada progressão horizontal;

VI-Os aludidos empregadores suscitados, não obstante a destinação de verbas específicas do MPAS, através do SUDS, não estão assumindo o - que estão obrigados por força do aludido convênio e as próprias normas de suas tabelas de cargos e salários(docs.n.ºs);

VII-Acresce que o pessoal estatutário subordinado a administração direta da Secretaria de Saúde guarda correlação remuneratória aos demais empregados de toda área de saúde, daí a presença do Governo do Estado de Alagoas, pelo litisconsórcio passivo, visando estender aqueles o decisium deste processo, na forma do art.39, §§ 1º e 2º, da Constituição vigente; e,

VIII-O Suscitante reiteiramente procurou os empregadores e até o próprio Governador do Estado visando estabelecer condições de trabalho para a Categoria Profissional, sem nenhum êxito, o que veio a - culminar na decretação de movimento de GREVE GERAL que perdura por longo tempo.

IX-Decretada a GREVE GERAL até esta data os empregadores e Litisconsorte continua a ignorar a pauta de reivindicações que lhe foi encaminhada, restando a Categoria Profissional o remédio legal deste Dissídio, cujas cláusulas são:

1a) -Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2a) -Afóra o reajuste constante da clausula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados;

3a) -Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª;

4a) -Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado;

5a) -As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;

[Handwritten signature]



04
941

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

- 6a) - Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração;
- 7a) - Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, su primível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;
- 8a) - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uni forme, inclusive acessórios (calçados, meias, qôrro, etc) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;
- 9a) - Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será - fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;
- 10a) - O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergências ou Ur gências e de 20% para todos os demais;
- 11a) - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio;
- 12a) - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada uni dade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garanti- as previstas no art. 8º, VIII, da Constituição;
- 13a) - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumpri mento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de - Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferen- ças apuradas em dôbro, afôra correção e juros em favor de cada emprega do;
- 14a) - As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição soci- al em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, caben- do ao não associado exercer oposição, por escrito;
- 15a) - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na for ma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associ ados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acôr dão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancá- rio até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.
- 16a) - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissi- dío enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1 (um) Salário - de Referência; e, b) - pelo empregador de 5 (cinco) Salários de Referência, - cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador;
- 17a) - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dú vidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assis- tencialistas e contribuições sociais;

Ao exposto, requer a instauração do processo de DISSÍDIO COLETIVO, para que sejam deferidas as cáusulas de n.ºs 1º a 17ª; o pagamento dos dias - em que os empregados estiveram parados em virtude do movimento de GRE- VE GERAL e notificados as suscitadas e Litisconsorte.

Waldor



05
10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS


FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS


X-Requer ainda face o disposto no art.39 §§ 1º e 2º, seja acolhida a isonomia dos servidores da Secretaria de Saúde aos seus colegas das Fundações Suscitadas

XI-Protesta por todos os meios de provas, para que afinal sejam os suscitados condenados nas custas e demais cominações.

XII-Valor de alçada estimado em 20 (vinte) SMR.
Maceió, 19 de junho de 1989

P.Deferimento


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 AI
Assistente Judicial Sindical


JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Presidente

Documentos anexos:

- nº 1 - Procuração
- 2 - Declaração da FUGLAF
- 3 - " FUSAL
- 4 - Tabela de salário outubro/88
- 5 - Convênio SUDS
- 6 - Certidão da Delegacia do Trabalho
- 7 - Edital de convocação
- 8 - Ata da Assembléia Geral
- 9 - Plano de Cargos e Salários
- 10 - Listas de Presenças à Assembléia



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Jac 06
1 040

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C.G.C. 12 321 113/0001-78
MACEIÓ — ALAGOAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, nova de nomeação social do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, infra-assinado. x.x.x.x.x.x.x.x

Outorgado: Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, sob nº 905. x.x

Poderes: ESPECIAIS e os da cláusula AD JUDITIA, para prestar a Assistência Judiciária aos integrantes da Categoria Profissional e principalmente de receber, dar quitações, firmar recibos, liberar Alvarás expedidos pela Justiça do Trabalho para levantamento de qualquer importância em favor do Outorgante perante qualquer estabelecimento bancário, inclusive Caixa Econômica Federal, podendo ainda abonar, endossar, enfim praticar em nome do Outorgante todos os atos permitidos em Direito para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer este em quem lhe convier, o que é firme e valioso. Maceió, 25 de março de 1987. x.x

José Francisco de Lima
JOSE FRANCISCO DE LIMA
Presidente

CERTIFICADO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, de 29 de 1987

[Signature]

Celso S. Ponte da Costa - TABELÃO
Nielza Maria Lyboa da Costa
Emprego Autorizado

RECORRIDA = 7 = 1000
Francisco de Lima
por *[Signature]*

30 de 1987

[Signature]

Plaza do Comércio, 200
Maceió - Alagoas

Cartório Nº 11 - OFFÍCIO



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

Jac
2
07
2/88

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que ultimo reajuste salarial concedidos aos servidores empregados da FUNGLAF-Fundação Governador Lamenha Filho, ocorreu em Outubro de 1988, equivalente a 54% (Cinquenta e quatro por cento).

Seção de Pessoal, em Maceió, 14 de junho de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

[Handwritten Signature]
Dr. Jose Vasconcelos dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

03
94
Joc
33

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o último reajuste concedido aos funcionários desta Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, foi dado no mês de outubro/88, no percentual de 54% (Cinquenta e quatro por cento).

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em Maceió, /
14 de junho de 1989.

M. Ivone Amorim Braga
M. Ivone Amorim Braga
Coordenadora de Pessoal da
FUSAL

TABELA DE PAGAMENTO DA PUSAL - Outubro/88

REFERÊNCIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
INICIAL															
29.188,40	30.688,31	32.190,61	33.801,45	35.420,80	37.264,94	39.126,32	41.005,65	43.140,01	45.296,01	47.561,35	49.932,12	52.435,47	55.072,07	57.842,26	60.745,70
31.895,66	33.416,45	35.017,35	36.811,41	38.694,79	40.671,04	42.744,75	44.911,65	47.079,80	49.355,29	51.744,02	54.242,83	56.857,01	59.491,04	62.148,26	64.932,10
34.030,01	36.484,07	38.245,89	40.159,55	42.166,73	44.274,73	46.479,99	48.811,83	51.259,73	53.815,29	56.391,21	59.013,58	61.687,61	64.419,04	67.204,26	70.048,70
37.613,31	39.704,28	41.299,33	43.717,25	45.962,40	48.260,51	50.673,62	53.169,99	55.865,57	58.660,14	61.552,83	64.542,83	67.630,29	70.814,99	74.095,22	77.470,44
41.216,55	43.271,08	45.440,77	47.713,81	50.099,27	52.603,31	55.233,63	57.996,40	60.899,22	63.940,80	67.117,83	70.425,04	73.868,04	77.450,55	81.077,22	84.853,44
45.394,86	47.171,73	49.559,47	52.005,72	54.606,75	57.374,71	60.293,21	63.313,91	66.414,00	69.692,70	73.177,71	76.875,76	80.692,06	84.633,06	88.704,06	92.911,06
49.268,91	51.417,50	53.297,77	55.637,30	58.152,53	60.837,71	63.687,47	66.704,22	69.891,20	73.152,66	76.594,83	80.218,80	83.930,80	87.737,41	91.645,06	95.659,06
53.121,38	54.270,36	57.486,34	60.858,47	64.400,00	68.124,12	72.034,12	76.134,12	80.428,12	84.911,94	89.591,94	94.464,94	99.538,94	104.811,94	110.291,94	115.974,94
57.044,65	58.168,70	62.297,55	65.818,01	69.667,00	73.759,00	78.100,00	82.687,00	87.527,00	92.627,00	97.994,00	103.634,00	109.554,00	115.769,00	122.284,00	129.004,00
61.867,94	62.961,26	67.299,40	71.773,15	76.511,00	81.529,00	86.834,00	92.434,00	98.334,00	104.544,00	111.069,00	117.914,00	125.084,00	132.584,00	140.419,00	148.594,00

Joc 4
09
24

Doc 06
 JS
 10/04

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELEÇER OS MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL doravante denominado INAMPS, representado por seu Presidente HÉLIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTÉRIO DA SAÚDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada FSESP, da SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominada CEME, representados pelo Ministro da Saúde ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representado pelo Secretário e Presidente UIRATAN PEDROSA MORDIRA, firmo o presente CONVÊNIO Nº /87 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

II - DAS DIRETRIZES

CLÁUSULA SEGUNDA: As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia do acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;

- b) o aprofundamento da integralidade e a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde do cidadão;
- c) a integração e a regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;
- d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos níveis locais e regionais na gerência do setor;
- e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, a isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

- a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade de seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado.
- b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;
- c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenientes;
- d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;
- e) garantir assistência médica em caráter permanente com, pelo menos 1 (um) médico em cada município;
- f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e, dotá-la de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população;
- g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;
- h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SSSS/FUSAL) e da Fundação Governador Lamenha Filho (FUGLAFI), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deverá ser atingida a completa

utilização e eliminação da ociosidade da capacidade pública instalada, constituída de 247 Postos de Saúde, 102 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 8 Casas Maternais, 17 Unidades Mistas, 8 Hospitais Gerais, a Unidade de Emergência e o Hemocentro, perfazendo o total de 655 consultórios médicos, 173 consultórios odontológicos e 1.472 leitos.

IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

→ SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração de suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

→ SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAFI à SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA QUINTA - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para cada Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessão sem prejuízo de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregatícios com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DG/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito a ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

→ CLÁUSULA OITAVA - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidos à SSSS/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

- Procuradoria Regional
- Departamento Regional de Administração de Pessoal
- Departamento Regional de Finanças, incorporando a Equipe de Execução Orçamentária da Coordenação Regional de Orçamento Programa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A transferência para a SSSS/FUSAL das atividades e funções da SR/INAMPS obedecerá a seguinte sistemática:

- Secretaria Regional de Planejamento e a Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde serão incorporadas pela Assessoria de Planejamento da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, será incorporada pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da FUSAL.
- Coordenadoria Regional de Informática será incorporada pelo Centro de Informação de Saúde da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, Coordenadoria Regional de Odontologia, Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, Coordenadoria Regional de Controle de Avaliação e Central Distribuidora de Medicamentos, serão incorporadas pela Superintendência de Saúde da FUSAL.
- Secretaria Regional de Administração e Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, serão incorporadas pela Superintendência Administrativa da FUSAL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria Técnica da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), órgão de planejamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, será incorporado à Assessoria de Planejamento da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA NONA - As atividades dos Serviços Locais de Medicina Social do INAMPS passarão a ser exercidas pelas Diretorias Regionais de Saúde da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Presidência do INAMPS deverá firmar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os atos normativos correspondentes à adaptação da estrutura da SR/AL ao presente Convênio, de comum acordo com a SSSS/FUSAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado promoverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma reforma administrativa na SSSS/FUSAL necessária ao cumprimento das atribuições resultantes do processo de unificação, capacitando suas gerências a administrar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, inclusive nas funções absorvidas do INAMPS.

V - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A gestão do SUDS dar-se-á de forma colegiada através da CIS, redefinida com caráter deliberativo e executivo de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Ações Integradas de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIS terá a seguinte composição:

- Superintendente Regional do INAMPS, Reitor da UFAL, Diretor Regional da SUCAM, Diretor Regional da FRESP e o Secretário de Saúde do Estado que a presidirá, sendo que o voto do Ministério de Saúde caberá ao Diretor da SUCAM ou da FRESP conforme determine o Ministério de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao Presidente da CIS a direção do SUDS.

12
228

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Instituições integrantes do SUDS manterão suas atividades, com base nas políticas de saúde estabelecidas pela CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas da CIS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS caberá a competência da elaboração de um Regimento da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDS implementará um modelo assistencial à saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das instituições convenentes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das instituições convenentes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição convenente que detenha a posse da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecidas as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

poderão ter a sua participação reduzida ou excluída, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Distrito, da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer conclusivo elaborado pela CIMS e submetido à apreciação da CIS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O controle e avaliação dos serviços privados e/ou pessoas físicas prestadores de serviços serão regulamentadas pela CIS, obedecidos os mecanismos e penalidades que regem a relação destes prestadores com o INAMPS.

VI - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As instituições convenientes delegam competência aos seus dirigentes ao nível estadual para a efetiva representação na CIS, para realização de adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas de suas respectivas instituições, necessárias ao adequado funcionamento do SUDS, inclusive firmar Convênios e Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Estado delega competência ao Secretário da Saúde para efetiva representação na CIS, para realizar as adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SUDS, inclusive firmar Convênio e Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A operacionalização do presente convênio dar-se-á através da assinatura de um Termo Aditivo, anualmente, o qual detalhará uma Programação e orçamentação integradas encaminhada pela CIS à CIPLAN.

VII - DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O financiamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde será feito através da co-participação das instituições nele envolvidas mediante orçamento unificado, o qual será gerido pela CIS e CIMS nas suas respectivas áreas de atuação, sendo seu controle e acompanhamento realizados pelos respectivas Comissões Interinstitucionais e Municipais de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As parcelas sofrerão modificações com base nos reajustes concedidos pelo MPAS/INAMPS para os convênios das Ações Integradas de Saúde, respeitados os limites orçamentários do INAMPS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando o valor acumulado através dos reajustes alcançar o total empenhado para o período definido no respectivo Termo Aditivo, será assinado um novo Termo Aditivo ou Termo de Ajuste para suplementar recursos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os recursos alocados pelo Estado e respectivas Autarquias e Fundações, para o setor saúde serão mantidos o mínimo em percentuais idênticos aos que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos anuais, devendo sofrer acréscimos conforme as previsões e disponibilidades do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os pagamentos do INAMPS aos contratados, credenciados e conveniados continuarão a ser processados através do IAPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - O Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas constitui-se através do Orçamento Estadual Único de Saúde, consolidando as aplicações financeiras de todas as instituições públicas integradas ao Sistema. Na constituição deste Orçamento Único a participação dos recursos INAMPS/MPAS não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do total. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos totais deverão provir do Tesouro Nacional, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação; do Tesouro Na-

13
24

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As instituições integrantes do SUDS implementarão estratégias definidas pela CIS que visem no seu conjunto o desenvolvimento técnico-gerencial do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CIS formulará a política de Recursos Humanos do Sistema, compatibilizando-a com os direitos específicos dos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de cessão de pessoal, esta se fará de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos humanos do quadro do INAMPS manterão seus vínculos empregatícios com o Órgão até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As vantagens concedidas aos servidores a partir da vigência do presente convênio obedecerão ao princípio da isonomia, sendo portanto extensivas a todos os servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os cargos de chefia da organização hierárquica do SUDS serão providos por qualquer servidor integrante deste sistema, independente de sua vinculação administrativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS detalhará a forma e os casos em que aplicar-se-á a isonomia salarial, o tempo integral geográfico e a opção pelo emprego único nos serviços públicos de saúde, sendo que os critérios de remuneração, promoção e ascensão funcional aprovados pela CIS em nenhuma hipótese poderá prejudicar os direitos adquiridos pelos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Serão repassados pelo INAMPS recursos que contribuam para a isonomia salarial entre os servidores da SSSS/FUSAL e do INAMPS como forma de viabilização de planos de carreira para servidores públicos de saúde.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A transferência, cessão ou relocação dos servidores do quadro do INAMPS, neste ato cedidos à SSSS/FUSAL, para fora do Estado de Alagoas ou para outras instituições do SINDPAS e do Serviço Público Federal somente poderá ocorrer mediante autorização da SR/AL com homologação da CIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - O INAMPS cederá à SSSS/FUSAL, mediante Termo de Cessão de Pessoal a serem firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os servidores lotados nas 11 (onze) unidades assistenciais, nos Serviços Locais de Medicina Social e nos órgãos da sede da Superintendência Regional absorvidos pela SSSS/FUSAL, e pela CETEC/CIS.

XIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro anos e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte, que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

cional, através da SSSS/FUSAL, da FUGLAFI e dos órgãos estaduais de saneamento básico e abastecimento de água; e dos Tesouros Municipais, através dos serviços de saúde integrados ao Sistema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação do INAMPS no financiamento do SUDS de Alagoas durante os exercícios de 1988 a 1990 será reduzida anualmente em 5% dos recursos previstos para o exercício de 1987, ajustados ano a ano de acordo com os índices oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estado de Alagoas compromete-se a elevar os recursos do Tesouro Estadual, aplicados no SUDS, estabelecendo um crescimento mínimo do orçamento da SSS/FUSAL para 7,0%, 8,0% e 9,0% em 1988, 1989 e 1990, respectivamente, em relação ao orçamento global do Estado.

VIII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os recursos financeiros serão liberados mensalmente pela instituições convenientes, de acordo com os cronogramas e programações de cada Termo Aditivo.

IX - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O processo de controle e avaliação do SUDS será executado pela CIS e CIMS e após sofrer apreciação, será remetido ao nível federal para apreciação e aprovação. A nível municipal e estadual este processo sofrerá uma regulamentação específica, observados os seguintes aspectos:

- a) qualidade da assistência prestada à população, bem como de outras ações de saúde desenvolvidas;
- b) cobertura assistencial;
- c) nível de participação popular e de democratização das decisões;
- d) execução orçamentária;
- e) grau de integração político-administrativo;
- f) impacto sobre o nível de saúde da população.

X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CIS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIPLAN para homologação e consolidação a nível nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIMS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIS e remetido à CIPLAN, para homologação e consolidação a nível estadual e nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CIS encaminhará, trimestralmente, relatório de avaliação e prestação de contas dos recursos à CIPLAN, ao governo do Estado e à DG/INAMPS, na forma estabelecida pela CIPLAN.

XI - MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Todas as unidades de saúde integrantes do SUDS exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pela CIS, na qual deverão constar dados que identifiquem o regime de co-gestão e os órgãos envolvidos.

11-0 85 105
11
14
08

XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - O presente convênio será publicado, por extrato, no DOU, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.383, de 08/09/76, e no Boletim de Serviço da Direção Geral do INAMPS.

XV - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Fazem parte do presente convênio os documentos técnicos "Programação Orçamentária Integrada" de 1987 e o "Plano de Ação de Saúde de Alagoas".

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação é a Justiça Federal, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Ficam mantidas as cláusulas do convênio nº 04/87, exceto nas disposições contrárias ao texto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Termos de Adesão ao Convênio nº 2/85, passam automaticamente a constituir-se em TERMO DE ADESAO do presente convênio, mantidos os compromissos.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Maceió-AL, de 1987.

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES
Ministro da Previdência e
Assistência Social

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS
Ministro da Saúde

JORGE BORNHAUSEN
Ministro da Educação

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO
Governador do Estado de Alagoas

HÉLIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente do INAMPS

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
Secretário da Saúde do
Estado de Alagoas e Presidente
da FUSAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
AL. DELEGACIA REGIONAL

15/06/89
Joc

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, situado na rua 16 de Setembro, 83 - Levada - Maceió/AL, inscrita no C.G.C. nº 12.321.113/0001-78, processado nesta Regional sob o nº 24.120:002016/89, no qual requer por CERTIDÃO se os empregados da Fundação Governador Lamenha Filho e da FUSAL, encontram-se em greve. C E R T I F I C O, que em conformidade com as informações inseridas no processo acima referenciado, ficou constatado que na Fundação Governador Lamenha Filho, apenas o Hospital Dr. José Carneiro encontra-se paralizado; enquanto que a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, os empregados continuam com seus serviços paralizados, com exceção dos setores de transporte, departamento de pessoal, parte da administração e pessoas que exercem cargo de confiança. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Ag. Administrativo LT-SA-801 NM 17 () lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 15 de junho de 1989.

José Zilmar H. Costa - assinante
Mat. 7789/0348
Chefe da SIT/DRT/AL

V I S T O
em, 15/06/89

OSÉ IB ENRIQUE PEDROZA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

da
7
db
es

ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, na forma estatutária - convoca todos os empregados dos ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL, para uma ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 02 de Junho, no auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, sita à rua Barão de Anadia nº 5, 1º andar, nesta Capital, em 1ª Convocação às 18 horas; e, em 2ª e última Convocação às 19 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Discutir e aprovar a pauta de reivindicações das diversas Categorias Profissionais dos aludidos empregadores;
- b) - Autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordos - Coletivos de Trabalho ou, não logrando êxito, instaurar processo de Dissídio Coletivo; e,
- c) - Decretar movimento de GREVE GERAL, a partir de zero hora do dia 07 de Junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores.

Maceió, 25 de maio de 1989

Jose Francisco de Lima
JOSE FRANCISCO DE LIMA
Presidente

C E R T I D ã O

Certifico que cópias do edital acima foram amplamente distribuídos nos locais de trabalho e afixados em locais visíveis na sede de cada empregador.

Maceió, 02 de junho de 1989

Secretário *Evandro Pereira de Miranda Lima*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

Jac
17
20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DAS FUNDAÇÕES
DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL e GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Aos dois(2) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oiten ta e nove(1989),no auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas,situ ada à rua Barão de Anadia nº 5,1º andar,Centro, na cidade de Maceió,- às dezenove horas,em segunda convocação,realizou-se a Assembléia Ge-- rral Extraordinária de todos os empregados desta Categoria Profissio-- nal,das Fundações de Saúde e Serviço Social de Alagoas-FUSAL e Gover-- nador Lamenna Filho,conforme edital datado de 25 de maio de 1989,am-- plamente divulgado e afixado nos locais de trabalho das duas Fundações, visando deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:a)-discutir e aprovar -- a pauta de reivindicações das diversas Categorias Profissionais dos -- aludidos empregadores;b)-autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordos Coletivos de Trabalho ou,não logrando êxito,instaurar processo de Dissídio Coletivo;e,c)-decretar movimento de GREVE GERAL,a partir - de zero hora do dia 07 de Junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores.Aberta a Assembléia pelo sr.Presiden te deste Sindicato José Francisco de Lima,foi convocado o secretário - Everaldo Pereira de Miranda Junior para funcionar na elaboração da ata. Foram consignadas as presenças de Ana Maria Vieira de Andrade,presiden te do Sindicato dos Enfermeiros;Maria Solange Rodrigues,presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;Rita de Cássia Tenó-- rio Monteiro, do Sindicato dos Psicólogos;Rita de Cássia Coelho de Al-- meida Lopes,do Sindicato dos Nutricionistas;e,Joseisa Monteiro da Silva, do Sindicato dos Assistentes Sociais;além de Maria Perolina,presidente/ da Associação dos Servidores da FUSAL e Maria José Cortez,presidente da Associação dos Servidores da FUGLAF.Facultada a palavra seguiram-se sug-- gestoões acerca da pauta de reivindicações,e por sugestão da sindicalista Joseisa Monteiro da Silva ficou estabelecido,primeiramente, que o Sindi-- cato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado - de Alagoas teria autorização expressa de todas as demais entidades pre-- sentes para exercer a representatividade de todos os empregados das duas instituições,independentemente da existencia de categorias diferenciadas, incluindo no processo de negociação coletiva os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e os profissionais de nível superior,como Enfermeiros,Nutrici onistas,Psicólogos e Assistentes Sociais,todos representados nesta Assem bléia pelos presidentes das respectivas entidades sindicais.Pela ordem,- obteve a palavra a associada Maria Perolina,que em nome da Associação - dos Servidores da FUSAL solicitou fosse incluída na pauta de reivindica-- ções a possibilidade de extensão aos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde,tendo em vista que a remuneração dos mesmos sem-- pre guardaram correlação ao percebido pelos demais integrantes da Catego-- ria da área dos estabelecimentos de serviços de saúde,o que foi aprovado. Em seguida,foi submetida a pauta de reivindicações em 17(dezesete) cláu-- sulas que lidas em voz alta,foram aprovadas,inclusive a instituição de - uma taxa assistencialista de 5%,a ser descontada individualmente por oca-- sião do primeiro pagamento da remuneração reajustada.Ficou ainda aprova-- do que os descontos de contribuições sociais à taxa de 1%,reverterão, a partir de agora em favor de cada entidade sindical representativa presen te a esta Assembléia,permitindo-se outrossim a multipla filiação daquele interessado.Também,por unanimidade,deliberou a Assembléia Geral que a Di-- retoria deste Sindicato poderá celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com as duas Fundações e se não lograr êxito instaurar processo de Dissídio - Coletivo perante a Justiça do Trabalho visando a consecução das reivindi-- cações.Finalmente foi submetido ao plenário o item "c" da ordem do dia,-

Jac *EW*

Doc. 07

105

MACÉO - QUINTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 1987

15

OFICIAL
de Alagoas

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU, em 02/87, OS SEQUENTES PROCESSOS:

1.º - da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BARRIO SANTAQUINHA COMES DE MELO - A Secretaria de Serviço Social.

2.º - da ALUGA da COMPANHIA ENERGÉTICA ALAGOAS - Encaminha-se a Secretaria de Administração - DOMINGOS RAMOS DE SOUZA - para alicença para a reserva remunerada do Soldado PM DOMINGOS RAMOS DE SOUZA de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

3.º - de OF. 347/87 da POLÍCIA MILITAR ALAGOAS - CORPO DE BOMBEIROS - Concedo alicença para a reserva remunerada do Soldado PM COMES DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

4.º - de AVANY SANDES DE MELO - Concedo aposentadoria a AVANY SANDES DE MELO, de acordo com o parecer da Secretaria de Administração.

5.º - de OF. 156/86 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - De acordo.

6.º - de OF. 037/87 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Autorizo, de acordo com o art. 44, par. 1 da Lei nº 4031, de 19 de outubro de 1978, a Secretaria de Educação para as devidas providências.

7.º - de WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO - Concedo transferência para a reserva remunerada do Soldado PM WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

8.º - de ADENILDO RIBEIRO DA SILVA - Concedo transferência para a reserva remunerada do Soldado PM ADENILDO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

9.º - de MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS - Concedo transferência para a reserva remunerada do Soldado PM MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

10.º - de ROSA DA ROSA NUNES - Concedo alicença para a reserva remunerada do Soldado PM JOSÉ DA ROSA NUNES, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

PROC.SOC-00860/87, de AILTON LAURINDO DA SILVA - Revoga-se a Portaria nº 110, de 18 de julho de 1986. Encaminha-se a Secretaria de Agricultura para as devidas anotações.

PROC.SOC-10191/86, OF. 037/86 do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE ALAGOAS - Autorizo, mediante convênio.

PROC.SOC-00882/87, OF. 177/86 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MICHEL DOS CAMPOS - Autorizo, em vista do Convênio celebrado em 15 de setembro de 1986.

PROC.SOC-30213/86, OF. 11486 da EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - EDEN - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1987.

PROC.SOC-10774/86, OF. 711/86 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 4 de janeiro de 1987.

PROC.SOC-00887/87, OF. 017/87 da SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - Revoga-se a Portaria nº 1865, de 22 de outubro de 1986. Ofício-se ao Externo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PROC.SOC-00689/87, de DANIELA LUCIA DE MACEDO BELLEZA - De acordo.

PROC.SOC-00694/87, de MARIA JOSI LIMA DE CARVALHO - De acordo.

PROC.SOC-00697/87, de ROSA ALICE SOUZA DO NASCIMENTO - De acordo.

PROC.SOC-00702/87, de MARINILIA BARROSA PAULINO - De acordo.

PROC.SOC-00682/87, de LUIZ JORGE FABRÍCIO DE OLIVEIRA - De acordo.

PROC.SOC-30202/86, OF. 2001/86 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Ofício-se a Assembleia Legislativa Estadual, dando conta do que informa a Secretaria de Segurança Pública.

PROC.SOC-01696/87, de SUDOMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS - De acordo.

PROC.SOC-00706/87, de JOANA DARQUE CAVALCANTE MARQUES - De acordo.

PROC.SOC-00703/87, de DIVONETE CORREIA DE OLIVEIRA TENÓRIO - De acordo.

PROC.SOC-00705/87, de MARIA TERESA DE VASCONCELOS FERRO - De acordo.

PROC.SOC-00700/87, de JACYRA ANDRADE DE LIMA - De acordo.

PROC.SOC-00699/87, de MILTON LUCINO SACRAMENTO - De acordo.

PROC.SOC-00704, de MARIA SELMA GONCALVES - De acordo.

PROC.SOC-00701/87, de MARIA DA PIEDADE SILVA DOS SANTOS - De acordo.

PROC.SOC-00516/87, de LUCIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - De acordo, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Setorial e o Poder Executivo da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC. Retorne aquela Fundação, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as devidas providências cabíveis.

PROC.SOC-00688/87, OF. 021/87 da SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS - Designo SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS, Ins-crição do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macéio, para o disposto no Poder Executivo, para prestar serviços na Secretaria de Transportes, Obras e Recursos Naturais.

PROC.SOC-10511/87, OF. 004/87 da SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA - De acordo.

PROC.SOC-10517/87, OF. 022/87 da SECRETARIA DE SAUDE, TRABALHO E ENERGIA - Autorizo, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Setorial.

PROC.SOC-10567/86, OF. 149/86 da FUNDAÇÃO TEATRO DEOCORO - FUNTEL - Autorizo, de acordo com o art. 1º, par. 2º do Decreto nº 5334, de 29 de março de 1983.

PROC.SOC-10665/86, OF. 27 de 86 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS POLICIAIS CÍVIS DE ALAGOAS - Ofício-se a Associação Beneficente dos Policiais Cívicos de Alagoas, dando conta do que informa a Fundação Governador Laenorina Filho.

PROC.SOC-113/87, OF. 1096/86, da SECRETARIA DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO: Homologar a decisão do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, que aprovou o Plano de Cargos e Salários da cidade de Macéio, em conformidade com o pronunciamento do Conselho Estadual de Política Salarial.

Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 01/87

RESTRUTURAR O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas-lhe e de acordo com o art. 1º do seu Estatuto,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO DISCIPLINADO PRELIMINAR

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL deverão observar o Plano de Administração de Cargos e Salários em conformidade com o pronunciamento do Conselho Estadual de Política Salarial das Leis de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Os cargos constantes no quadro de Cargos Permanentes serão classificados de acordo com o art. 1º.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO NÍVEL DE TRABALHO

- Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários será constituído de três quadros distintos e seguir especificações:
- I - Quadro de Cargos Permanentes
 - II - Quadro de Cargos de Confiança
 - III - Quadro de Funções Qualificadas
- Art. 4º - O preenchimento dos cargos de nível superior será realizado por meio de concurso público de provas e títulos.
- Art. 5º - A Função de Trabalho dos ocupantes de cargos de nível superior será estabelecida de acordo com as especificações que se seguem:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e funções qualificadas;
 - II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, exceção de médicos e odontólogos;
 - III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão;
 - IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena classificados no nível salarial 9 (nove);
 - V - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista;
 - VI - A função de Trabalho Permanente, nos casos de servidores em regime de trabalho interrompido em até duas horas diárias, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em regime civil, sendo-lhe devido as vantagens legais, segundo o disposto nas normas de legislação trabalhista.
- DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS DIFERENTES CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES QUALIFICADAS
- Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por Cargos Duração Plena, Duração Plena Intermitente e Funções de natureza e natureza de caráter temporário, sendo regidos pelo disposto no art. 1º.
- Art. 7º - As vagas serão preenchidas de acordo com as especificações de nível salarial estabelecidas no regulamento de administração, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do art. 1º do seu Estatuto, observado o seguinte especificação:
- I - Nível 01 - 47 (quarenta e sete) horas semanais;
 - II - Nível 02 - 40 (quarenta) horas semanais;
 - III - Nível 03 - 36 (trinta e seis) horas semanais;
 - IV - Nível 04 - 30 (trinta) horas semanais;
 - V - Nível 05 - 24 (vinte e quatro) horas semanais;
 - VI - Nível 06 - 20 (vinte) horas semanais;
 - VII - Nível 07 - 16 (dezesseis) horas semanais;
 - VIII - Nível 08 - 12 (doze) horas semanais;
 - IX - Nível 09 - 8 (oito) horas semanais;
 - X - Nível 10 - 4 (quatro) horas semanais.
- Parágrafo Único - O nível salarial correspondente será estabelecido de acordo com o disposto no art. 1º do seu Estatuto.

22
1987

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE CONFIANÇA

1.1. V. DO COORDENADOR DO 16 NÍVEL - C-1	R\$ 20.500
1.1. V. DO COORDENADOR DO 17 NÍVEL - C-2	18.000
1.1. V. DO COORDENADOR DO 18 NÍVEL - C-3	15.500
1.1. V. DO COORDENADOR DO 19 NÍVEL - C-4	13.000
1.1. V. DO COORDENADOR DO 20 NÍVEL - C-5	10.500
1.1. V. DO COORDENADOR DO 21 NÍVEL - C-6	8.000
1.1. V. DO COORDENADOR DO 22 NÍVEL - C-7	5.500
1.1. V. DO COORDENADOR DO 23 NÍVEL - C-8	3.000
1.1. V. DO COORDENADOR DO 24 NÍVEL - C-9	500
1.1. V. DO COORDENADOR DO 25 NÍVEL - C-10	0

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D 1 NÍVEL - F.1	R\$ 2.257
D 2 NÍVEL - F.2	1.772
D 3 NÍVEL - F.3	1.386
D 4 NÍVEL - F.4	901
D 5 NÍVEL - F.5	415

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO

Este formulário é aplicado anualmente em 31 de dezembro de cada ano e a avaliação de desempenho para a atribuição de mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo como base o período compreendido entre 1º de janeiro do ano subsequente e 31 de dezembro do ano anterior.

O processo de avaliação de mérito levará em conta as seguintes situações:

- I - Avaliação de desempenho (função), efetuada pelo superior imediato do servidor de acordo com a ficha de Avaliação de Desempenho (Form. VI).
- II - Avaliação de fatores objetivos de acordo com a Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos (Form. VII).

Para proceder à avaliação de desempenho prevista no inciso I do item anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:

- 1) Preencher a ficha de avaliação e nome, cargo, função de subordinado, bem como a data da avaliação.
- 2) Analisar com o subordinado o desempenho durante o período avaliado em relação aos cinco fatores: quantidade, qualidade de trabalho, iniciativa, competência e disciplina.
- 3) Verificar com ele se classifica em relação a ele de pior, satisfatório, regular, bom, muito bom ou excelente.
- 4) Para a classificação escolhida, por um 1 (um) ao quadrado, que no seu entender melhor representa o desempenho do subordinado. Existem quatro quadradinhos de sequência crescente, e o número menor significa o melhor desempenho e o maior o pior.

O preenchimento da ficha de avaliação de fatores objetivos (Form. VII) será efetivado pelo órgão de Recursos Humanos de acordo com os documentos representativos pelo servidor.

O resultado das notas atribuídas ao avaliado em cada fator e o valor global de seu desempenho, após a avaliação de todos os procedimentos, não poderão ser alterados, exceto por erro operacional, nos casos de: 1) não entrega por parte do servidor que estiver sendo avaliado; 2) erro de digitação; 3) erro de progressão salarial de uma função.

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Nome: _____ Cargo: _____ Data de Avaliação: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE					REGULAR					BOM					MUITO BOM					EXCELENTE				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
I - QUALIDADE DE TRABALHO	Frequentemente não realiza as atividades com qualidade. Frequentemente não realiza as atividades com qualidade. Frequentemente não realiza as atividades com qualidade. Frequentemente não realiza as atividades com qualidade. Frequentemente não realiza as atividades com qualidade.																								
II - INICIATIVA	Iniciativa como a execução de atividades novas. Iniciativa como a execução de atividades novas. Iniciativa como a execução de atividades novas. Iniciativa como a execução de atividades novas. Iniciativa como a execução de atividades novas.																								

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Nome: _____ Cargo: _____ Data de Avaliação: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE					REGULAR					BOM					MUITO BOM					EXCELENTE				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
III - CONFIABILIDADE	Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas.																								
IV - DISCIPLINA	Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas.																								
V - DIVULGAÇÃO DE TRABALHO	Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas. Incapacidade como a execução de atividades novas.																								

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: _____ Nome do Setor: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____

Órgão ou Setor de Locação: _____ Órgão ou Setor de Locação: _____

FATORES	NOTA	NOTA	FATORES	NOTA	NOTA
1 - Participação de cursos de treinamento profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	1 - Participação de cursos de treinamento profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
2 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	2 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
3 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	3 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
4 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	4 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
5 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	5 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
6 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	6 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
7 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	7 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
8 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	8 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
9 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	9 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
10 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	10 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
11 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	11 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
12 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	12 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
13 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	13 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
14 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	14 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
15 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	15 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
16 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	16 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
17 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	17 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
18 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	18 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
19 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	19 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
20 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	20 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
21 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	21 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
22 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	22 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
23 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	23 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
24 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	24 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20
25 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20	25 - Participação de Cursos de Treinamento Profissional de acordo com o plano de carreira do servidor.	1	20

TOTAL DE PONTOS

Doc 08

93/08

DIÁRIO DO ESTADO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DA DISCIPLINA (F - B)

UNIDADE: _____

Período de Avaliação: ____/____/85 a ____/____/85

FATORES	Pontos					
	(0)	(2)	(4)	(6)	(8)	(10)
A Assiduidade Religiosa						
B Análise						
C Comunicação						
D Conhecimento Trabalho						
E Condição						
F Disciplina						
G Descrição						
H Habilidade						
I Inicial						
J Relacionamento Pessoal						
K Relacionamento Trabalho						
L Apresentação Pessoal						
M Criatividade						
TOTAL DE PONTOS						

Assinatura do Avaliador: _____ Assinatura do Dirigente: _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DA DISCIPLINA (F - C)

UNIDADE: _____

Período de Avaliação: ____/____/85 a ____/____/85

NT de Dir	NT de Servidor	NT de Servidor	TOTAL PONTOS

Assinaturas dos Membros da Comissão no verso

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DA DISCIPLINA (F - C)

UNIDADE: _____

Período de Avaliação: ____/____/85 a ____/____/85

NT de Dir	NT de Servidor	NT de Servidor	TOTAL PONTOS

SERVIDORES QUE NÃO POSSAM SER PROMOVIDOS

Assinatura dos Membros da Comissão no verso

RESOLUÇÃO: De acordo com o Art. 18º, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas-TUSA, homologo a Resolução nº 01/85 do seu Conselho Deliberativo e seu Estatuto de Administração de Emprego e Salários da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas e outras providências. Encaminho a esta Fundação para as necessárias providências.

Em, 10 de Janeiro de 1985
DIVALDO GONDY
Governador

PROC. SOC-361/85, OP. 10/85, da FUNDACAO GOVERNADORA LINDOMAR FILHO.

OP. SUP. Nº 10 Maceió, 09 de Janeiro de 1985

SENHOR GOVERNADOR,

Submetemos a Vossa Excelência a Resolução nº 01/85, de 01 de Janeiro de 1985, do Conselho de Administração desta Fundação a qual estabelece o Sistema de Administração de Emprego e Salários e adota outras providências, produto de estudo sob o ponto de vista da economia, eficiência, eficácia e produtividade, estabelecendo uma política de salários com equidade, possibilitando a racionalização administrativa no alcance dos objetivos maiores desta instituição.

O documento ora proposto, resultado de estudos realizados tanto pela criteriosa Comissão designada por Vossa Excelência como pelos técnicos desta Fundação, contém a descrição do Sistema de Administração de Emprego e Salários da Instituição, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares, bem como a racionalização da estrutura atual.

1985
JAN
11
FEI
DIÁRIO
OFICIAL
DO
ESTADO
DE
ALAGOAS

24
08

- c) extinção de horas extras incorporadas e disciplinamento de sua concessão;
- d) definição de Tabela de Salário por nível de escolaridade e sem prejuízo financeiro para nenhuma categoria;
- e) atendimento das exigências legais quanto a pisos salariais, cargas horárias e categorias exigidas por lei;
- f) extinção de cargos cuja existência é inconcebível tecnicamente;
- g) criação de Quadro Especial para atender casos específicos, se extintivo;
- h) estabelecimento de progressão por tempo de serviço e enquadramento em todas as categorias;
- i) correção das discrepâncias existentes;
- j) beneficiamento dos servidores atuais;
- k) enquadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado;
- l) instituição de reclassificação por concurso em tempo para preenchimento de vagas;
- m) adoção de concurso público de provas e títulos para admissão de novos servidores;
- n) adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho para caracterização das categorias constantes da Lotação Geral;
- o) definição da política de pessoal docente;
- p) definição do quadro de Cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às atuais necessidades administrativas.

Nesta forma, Senhor Governador, acreditamos que terá Vossa Excelência devida atenção às provas inconteste de seu apreço pelos servidores desta instituição, bem como adotando os instrumentos adequados para o desempenho cada vez mais produtivo da administração pública estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
PROF. D. BALMA OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor RIVALDO SURUAGY
Deputado Governador do Estado de Alagoas
Palácio Estadual Floriano Peixoto
NESTA

RESOLUÇÃO Nº 01/62

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 18 do seu Estatuto,

R E S O L U T I V O

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Lamenha Filho são o integrador do Sistema de Administração de Empregos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários, ora instituídos:

- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuídas duradouramente a alguém mediante retribuição pecuniária certa;
 - II - Categoria - Agrupamento de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade;
 - III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias funcionais correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho.
- § 1º - As ocupantes de emprego aplicam-se o regime jurídico de Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.
- § 2º - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho.

TÍTULO II

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - Há três categorias de cargos na Fundação e integram quadros distintos:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
- II - Quadro de Cargos de Magistério;
- III - Quadro de Cargos de Confiança.

§ 1º - Os servidores da Fundação perceberão salários dignificados nos Anexos I e II, competindo-lhes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e/ou regidas por legislação específica.

§ 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, bem como a categoria de magistério que se regerá na forma desta Resolução.

§ 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo o servidor ter uma jornada de trabalho prerrogada, sendo-lhe, no caso, devidos os acréscimos legais, segundo disposições próprias da Legislação Trabalhista.

§ 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeuta, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo 5º.

§ 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista dispuser especificamente a respeito.

CAPÍTULO I

Dos Cargos Permanentes

Artigo 4º - Os cargos permanentes, estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- I - Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e emitir as normas de programação e execução de atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação de saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dedicarem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regularmente exigidos e que não incorram em acumulação vedada por lei.

Artigo 6º - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes é feito mediante:

- I - Recrutamento e seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Recrutamento e seleção interna por provas, no caso de acesso às vagas.

§ 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas na Fundação no Quadro de Cargos Permanentes será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pelo Presidente.

§ 2º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do nível correspondente ao emprego, para o qual foi promovido o recrutamento.

§ 3º - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais são definidos em legislação própria, a remuneração será na referência igual ou imediatamente superior aos valores dos respectivos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos no Anexo III, dar-se-ão considerando a expansão, necessidades, absorção ou readaptação das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituirão categoria.

25/01/65

As funções e estas agrupar-se-ão nos seguintes grupos atividades e respectivas pré-requisitos:

- I - Grupo-Atividade de Nível Elementar (NEL)
 - a) saber ler, escrever e contar;
 - b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;
- II - Grupo-Atividade de Nível Fundamental (NIF)
 - a) possuir escolaridade completa de 1º grau;
 - b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;
- III - Grupo-Atividade de Nível Médio (NME)
 - a) possuir escolaridade completa de 2º grau;
 - b) possuir formação especial exigida para a categoria de nível de 2º grau ou, quando for o caso, comprovar treinamento ou habilidades específicas para a categoria;
- IV - Grupo-Atividade de Nível Superior Curta Duração (NSC)
 - a) possuir diploma de curso de nível superior de curta duração exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
 - b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria;
- V - Grupo-Atividade de Nível Superior de Duração Plena (NSP)
 - a) possuir diploma de ensino superior exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
 - b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria;

§ 10 - A cada categoria funcional corresponde carreira escalonada representada por três (3) classes, sendo a primeira classe com seis (6) referências e as segunda e terceira com cinco (5) referências cada, as quais constituirão a linha natural de progressão do servidor, exceto a da categoria do magistério que se regerá pelo que dispõe o Art. 10.

Artigo 99 - Os servidores que não atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos nesta Resolução, bem como optarem pela permanência na situação atual, poderão um Quadro Especial, sendo as respectivas vagas extintas à medida que seus ocupantes se desvincularem das suas funções, respeitando-se os direitos adquiridos, inclusive os estabelecidos em tabelas atualmente em vigor.

Artigo 100 - O Quadro de cargos de magistério será integrado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar;

§ Único - Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numeradas, existindo-se a de professor titular com antecedência (Anexo II).

Artigo 101 - A progressão vertical e outras situações de que trata o presente serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas.

Artigo 102 - O professor integrante do quadro de magistério ficará submetido a um regime base de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, podendo, de acordo com o que dispõe o Regimento da Escola de Ciências Médicas, ter os seguintes regimes de trabalho:

- 1 - 40 horas semanais de trabalho;
- 2 - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, sua atividade não docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em grupo de habilitação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO II
Dos Cargos de Confiança

Artigo 103 - Os cargos de comissão ou funções gratificadas no exercício, para o exercício de direção e assessoramento, conforme estabelecido no Anexo IV, são de inteira confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 104 - Servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão exercer funções gratificadas ou cargos em comissão.

§ Único - Não constitui alteração contratual o fato de servidor do Quadro de Cargos Permanentes ser designado para o exercício de cargo de confiança, e ao ser dispensado, retornar ao Quadro de Cargos Permanentes.

Artigo 105 - As alterações com extinção, transformação ou criação de cargos de confiança dependem de aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 106 - O provimento dos cargos de confiança se dará:

- 1 - Pelo Governador do Estado e cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas, regidos pelos dispositivos estatutários e regimentos daquela instituição de ensino superior;

2 - Pelo Presidente, para os demais cargos.

Artigo 107 - O salário do Presidente será o correspondente ao Nível de Secretário de Estado de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.

Artigo 108 - O salário do Diretor da Escola de Ciências Médicas será o correspondente ao valor base de NE-5 da Tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) para gratificação de representação.

Artigo 109 - Os salários dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado correspondente ao valor base de NE-5.

Artigo 110 - O salário do Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas é o correspondente ao valor base de NE-1.

Artigo 111 - Os ocupantes de cargos de Coordenadores e Chefes de Departamentos da Escola de Ciências Médicas, recolhidos conforme o que dispõe o Regimento daquela Unidade, perceberão uma gratificação de magistério correspondente a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) de salário pago à função de Diretor da referida Unidade, respectivamente.

Artigo 112 - Os demais cargos de confiança terão salários estabelecidos no Anexo IV.

Artigo 113 - É permitido ao empregado do Quadro de Cargos Permanentes, quando designado para o exercício de cargo em comissão, a opção pelo salário estabelecido contratualmente, mais 20% (vinte por cento) do salário do cargo em comissão.

Artigo 114 - As funções gratificadas, somente concedidas a servidores de Quadro de Cargos Permanentes, terão valores estabelecidos na tabela de Cargos de Confiança, os quais se acrescem ao percebido pelo ocupante incidindo, também, sobre eles os descontos de Previdência Social.

Artigo 115 - O servidor da categoria de representação do Poder Executivo, no limite de duas, terá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário integral pela prestação de seus serviços em regime de tempo parcial e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

Artigo 116 - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

TÍTULO III
Do Acesso

Artigo 117 - Acesso é o movimento do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível, ou mediante reconversão, da categoria funcional de que se trate para a referência de atribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que corresponda atribuição de maior grau de complexidade e maior grau de exigência de qualificação de mais elevado grau de escolaridade.

Artigo 118 - O acesso dar-se-á mediante:

- a) promoção horizontal e vertical;
- b) reclassificação.

CAPÍTULO I
Das Promoções

Artigo 119 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço ou de merecimento.

Artigo 120 - A promoção horizontal é a passagem do servidor de referência em uma categoria para a que lhe seja imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Artigo 121 - A promoção vertical é a passagem do servidor de

Outras referências
Artigo 20 - A promoção do servidor, a referência, contada na sua categoria.

Artigo 21 - Em caso de promoção de servidor, a referência anterior.

Artigo 22 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 23 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 24 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 25 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 26 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 27 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 28 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 29 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 30 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 31 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 32 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 33 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 34 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 35 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 36 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 37 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 38 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 39 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 40 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 41 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 42 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 43 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 44 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 45 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 46 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 47 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 48 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 49 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Artigo 50 - O servidor promovido terá a referência anterior.

Esta referência de classe em que se encontra para a referência inicial de classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu tempo de serviço a partir da data da admissão na sua categoria, na Fundação.

§ 19 - O período de permanência em cada referência, na ra efeito de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 730 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências da Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 18 - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo desempenho de atividades de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, considerando as características especiais dessa Unidade, para promoção por tempo de serviço, aplicar-se-á um período especial de permanência em cada referência correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 18 - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do emprego ocupado.

§ 19 - Computar-se-ão, para fins do disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em leis concernentes a férias, casamento, luto, licença de gestação, bem como correspondentes a exercícios de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 19 - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação a partir da do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem de servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeito o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 17, 18 e 19 do artigo 20, contados a partir da data em que haja sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e será obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e espírito, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ Único - Independentemente do número de empregos aplicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

Artigo 25 - É vedado, or deferido a um mesmo servidor promoções consecutivas pelo mesmo grau de merecimento.

Artigo 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, a prioridade o que tiver maior tempo de serviço na Fundação. Se persistir o empate prevalecerá o maior nível de escolaridade e, se isto não bastar, o mais velho terá preferência.

CAPÍTULO III Da Reclassificação

Artigo 27 - A reclassificação se dará por concurso interno através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontra para outra que exija maiores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 19 - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lamenha Filho ou terá cinquenta por cento (50%) para preenchimento por reclassificação e cinquenta por cento (50%) pelo processo de recrutamento estabelecido no inciso 19 do Art. 66.

§ 20 - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para a reclassificação.

§ 19 - No caso de uma divisão das vagas, se encontrar número fracionado, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

§ 19 - Após realizado o processo de reclassificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 19 - A Fundação, através de Edital circunstanciado de convocação, estabelecerá programas e critérios de avaliação.

ção, divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preencher-las mediante reclassificação, firmando prazo de inscrição nos necessários aos seletoivos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclassificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação competindo-lhe, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

TÍTULO IV Do Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelecido nesta Resolução e dependerá de processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado de Alagoas.

§ Único - A composição da Comissão estabelecida, neste artigo ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-a, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado, e que comporte atender às exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ Único - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilita, sem prejuízo de seu salário.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponder ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do enquadramento.

TÍTULO V Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes de categorias extintas pela presente Resolução serão enquadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições desta Resolução.

Artigo 34 - No enquadramento serão equiparados pelo maior salário os servidores que exercem funções idênticas e percebem salários de siglas cuja diferença de tempo de serviço efetivo na função não seja superior a dois anos.

Artigo 35 - O enquadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo enquadramento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão Especial do enquadramento.

§ Único - Esgotado o prazo de interposição de recurso sem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento do definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Denegado o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do enquadramento, se encontrarem colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para estes ou, encontrarem-se com os contratos de trabalho suspensos, entrarão no seu enquadramento efetivado quando do seu retorno à Fundação.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão feitas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender às necessidades de pré-enquadramento, o Anexo III Lotação Geral - poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as normas da legislação trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de janeiro de 1985.

Artigo 44 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Macéio, Capital do Estado de Alagoas, em 08 de janeiro de 1985.

[Assinatura]
PRESIDENTE

ANEXO I
Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referências

NÍVEL	CLASSIF.	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
MEL	A	146.560	174.898	183.632	192.814	202.455
	B	212.206	234.367	246.085	258.289	271.209
	C	284.874	299.118	314.074	329.777	346.266
MTP	A	254.950	268.798	283.287	297.452	312.324
	B	344.338	357.254	379.632	398.614	418.244
	C	439.472	461.443	484.518	508.743	534.181
MPE	A	560.000	504.000	568.575	594.904	624.849
	B	688.675	723.108	759.263	797.228	837.089
	C	818.844	822.891	869.036	1.017.487	1.068.367
MPC	A	443.624	621.074	836.537	983.784	1.032.973
	B	1.138.853	1.195.795	1.253.188	1.318.284	1.384.282
	C	1.453.487	1.521.712	1.602.480	1.682.604	1.766.734
MPP	A	541.778	758.490	1.080.737	1.134.774	1.191.517
	B	1.213.843	1.375.323	1.448.291	1.520.705	1.596.741
	C	1.676.578	1.760.407	1.848.427	1.940.111	2.037.111

ANEXO II
TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO, 20 HORAS.

CAT/REF.	I	II	III	IV
ADJUNTO	986.885	1.032.667	1.080.737	1.131.211
ASSISTENTE	1.244.532	1.306.549	1.371.876	1.440.470
ADJUNTO	1.584.517	1.665.743	1.746.930	1.834.277
TITULAR	2.017.705			

OBS: Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva aplicam-se os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.

ANEXO III
LOTACAO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.O.

1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (NEL)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
1.1. ASCENSORISTA	5.51.50	17
1.2. CONTINÚO	3.95.70	23
1.3. COZINHEIRO	4.32.65	61
1.4. COSTUREIRO	7.85.10	7
1.5. COZINHEIRO	5.51.30	21
1.6. LAVADOR/PASSADOR	5.00.10	36
1.7. SURVENTE DE OBRAS	9.39.20	3
1.8. SURVIVAL	5.52.80	187
1.9. VIGIA	5.83.30	2
T O T A L		357

2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (NIF)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
2.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.72.20	291
2.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	9.42.20	1
2.3. AUXILIAR DE DESENHO GERAL	0.38.05	1
2.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.93.30	222
2.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFE	3.91.30	4
2.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	3.99.20	2
2.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.76.90	6
2.8. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.95.75	16
2.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8.45.70	10
2.10. CARPinteIRO	9.54.10	2
2.11. ELETRICISTA	2.55.10	10
2.12. ELETRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	1
2.13. ENCANADOR	8.71.05	5
2.14. ESTUCADOR DE GESSO	9.51.65	3
2.15. INSPECTOR DE ALUNOS	5.51.90	5
2.16. LANTERNISTA/SOLDADOR	4.72.10	1
2.17. MARceneIRO	8.11.10	3
2.18. MOTORISTA "A"	9.85.55	51
2.19. OPERADOR DE CIGIENIA	9.69.20	5
2.20. PEDREIRO	9.51.10	1
2.21. PINTOR	9.57.00	1
2.22. PINTOR DE AUTOS	9.59.60	1
2.23. SELADOR	5.51.20	1
T O T A L		656

3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (NME)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	3.11.20	56
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3.95.20	1
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.59.90	6
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.31.15	6
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	216
3.6. BIOTERISTA	6.49.90	1
3.7. DATILOGRAFO	3.23.20	4
3.8. DIGITADOR	3.43.40	1
3.9. ELEPROTÉCNICO	0.34.05	1
3.10. MECÂNICO	8.43.20	4
3.11. MECANÓGRAFO	5.23.20	1
3.12. MOTORISTA "B"	9.85.55	1
3.13. OPERADOR DE CÂMERA ESCURA	0.77.20	6
3.14. OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	0.77.40	2
3.15. OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	0.77.30	5
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-SET	9.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	3.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	0.77.20	16
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0.84.20	1
3.20. RECEPCIONISTA	3.94.10	35
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0.59.45	1
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0.30.20	2
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	0.30.30	1
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	0.70.50	5
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	8.31.40	23
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	0.35.90	1
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	2
3.28. TELEFONISTA	2.80.75	9
T O T A L		422

4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (NSC)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
4.1. FISIOTERAPEUTA	0.76.20	8
4.2. FONOAUDIÓLOGO	0.75.25	1
4.3. TERAPISTA OCUPACIONAL	0.76.30	1
T O T A L		10

5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PLENO (NSP)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
5.1. ADVOGADO	1.21.30	1
5.2. ANALISTA DE SISTEMA	0.83.20	1
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.91.10	29
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.20	1
5.5. CONTADOR	1.16.10	1
5.6. ECONOMISTA	0.91.10	1
5.7. ENGENHEIRO	0.73.30	42
5.8. ENGENHEIRO	0.71.70	2
5.9. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0.67.10	1
5.10. FÍSICO	0.12.10	1

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
5.11. MÉDICO	0.61.05	287
5.12. NUTRICIONISTA	0.61.10	6
5.13. ODONTÓLOGO	0.63.10	11
5.14. PSICÓLOGO	1.94.10	6
5.15. ENFERMEIRO	1.02.20	3
5.16. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	0.62.20	2
5.17. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	1.49.90	1
5.18. VETERINÁRIO	0.65.10	1
T O T A L		308

6. GRUPO-ATIVIDADE: MAGISTÉRIO

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	61
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	64
6.3. PROFESSOR ASSISTENTE	1.37.90	308
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	125
T O T A L		558

7. QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACÃO
7.1. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	5.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.02.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.01.50	1
7.4. ASSISTENTE TÉCNICO	2.14.90	8
7.5. CONSULTOR JURÍDICO	1.03.50	2
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.83	1
7.7. TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	0.01.30	1
T O T A L		20
T O T A L G E R A L		2.185

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO
CARGOS EM COMISSÃO			
1. DIRETOR	DE-5	01	
2. DIRETOR DA ESCOLA	DE-5	01	
3. D. V. DE UNIDADE DE SAÚDE	DE-5	03	
4. D. A. ADMINISTRATIVO	DE-5	01	
5. DIRETOR FINANCEIRO	DE-5	01	
6. VICE-DIRETOR ESCOLA	C-1	01	1.700,00
7. CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA	C-1	04	1.700,00
8. ASSISTENTE TÉCNICO	C-1	01	1.700,00
9. CHEFE DE GABINETE	C-2	03	1.500,00
10. CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	C-2	03	1.500,00
11. CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE	C-2	01	1.500,00
12. SUPERINTENDENTE GERAL DA ESCOLA	C-3	02	1.400,00
13. ACESSÓRIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.400,00
14. ACESSÓRIO DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	02	1.400,00
15. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.400,00
16. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-4	03	1.200,00
17. SUPERINTENDENTE GERAL DE UNIDADE	C-4	10	1.200,00
18. COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADE	C-4	06	1.200,00
19. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	C-4	01	1.200,00
SUB-TOTAL	///	41	
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
1. CHEFE DE SEÇÃO	F-1	24	250,00
2. CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE SAÚDE	F-2	34	200,00
3. SUPERVISOR DE DIRETORIA	F-2	34	170,00
4. CHEFE DE SEÇÃO	F-2	68	170,00
5. SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	F-2	33	170,00
SUB-TOTAL	///	173	
T O T A L		216	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOÇÃO POR MÉRITO

1. DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Este Anexo, conforme o Artigo 23 da Resolução 000/85 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, define as normas de promover a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por merecimento.

2. DOS ASPECTOS GERAIS

- 2.1 As avaliações para promoção por merecimento dar-se-ão pelos chefes imediatos dos servidores avaliados.
- 2.2 No caso de transição de servidor, a mesma concorrerá à promoção através das avaliações realizadas pelo chefe do setor onde o servidor esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.
- 2.3 O Presidente da Fundação designará comissão de Avaliação, composta de cinco (5) membros para funcionar durante o mesmo trimestre do ano civil:
 - 2.3.1 A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.
 - 2.3.2 A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por merecimento.
 - 2.3.3 A Comissão, após cumpridas suas atribuições, enviará, para os devidos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação que compõe o processo de avaliação.
 - 2.3.4 As reuniões da Comissão terão caráter reservado, bem como toda documentação utilizada no processo.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. Para apuração de mérito dos servidores e consequente classificação para promoção por merecimento serão incluídos os fatores enumerados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos

- a) exercício em cargo de Chefe no período de apuração do mérito: 05 pontos;
- b) exercício em cargo de Chefe, em substituição do titular no período de apuração de mérito: 02 pontos;
- c) assiduidade objetiva que compreende a frequência integral de servidor no período, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos, dos quais se deduzirá cada dia de afastamento com força esta tabela:

AFASTAMENTO POR	PONTOS A SUBTRAIR
Afastamento sem avisos	01 ponto por dia
Contrato suspenso	01 ponto por dia
licença p/tratamento de saúde (após 15 dias)	01 ponto por dia
Entrada tardia	01 ponto por dia
Saída antecipada	01 ponto por dia
Faltas injustificadas	10 pontos por dia

d) esculatório, compreendendo a conclusão dos seguintes graus:

NÍVEL DE EMPREGO/ATIVIDADE CUMULATIVA E CONTÍNUA	PONTOS A ATRIBUIR CUMULATIVAMENTE
Até o 1º nível de 1º grau	10 pontos
1º grau completo	15 pontos
2º grau ou equivalente	05 pontos
Superior ou equivalente	05 pontos
3º grau completo	05 pontos

e) participação do servidor no período de apuração em Comissões, formalmente designadas:

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS CUMULATIVAMENTE
Comissões Técnicas	05 pontos por Comissão
Comissão de Sindicância	02 pontos por Comissão
Comissão de Investições	01 ponto por Comissão
Comissão de Balanço	01 ponto por Comissão
Doutoramento	01 ponto por Comissão

24
944
20
311
DIÁRIO O
do Estado de

3.1.2. Fatores subjetivos

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	
	DE	A
ASSIDUIDADE (relativa permanência na localidade de trabalho)	0	10 pontos
ANÁLISE (capacidade de examinar estudos e emitir opinião em questões)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expor e transmitir ideias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DO TRABALHO (domínio das normas, regulamentos, técnicas, métodos e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não são suas)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas, regulamentos, observância de postura e comportamento compatível com o trabalho)	0	10 pontos
DISCRICÃO (capacidade de comedido demonstrado no exercício das atividades desenvolvidas ou em relação delas)	0	10 pontos
INICIATIVA (capacidade de agir proativamente, em situações imprevistas, solucionando ou apresentando soluções para o problema)	0	10 pontos
ORGANIZAÇÃO (capacidade de ordenar a realização de tarefas de trabalho)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de manter boas convívios no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
RESCUMENHO DE TRABALHO (volume de trabalho considerando-se prazos e padrões de qualidade)	0	10 pontos
APRESENTAÇÃO PESSOAL (cuidado com as atitudes no ambiente de trabalho e com a aparência física)	0	10 pontos
CREATIVIDADE (capacidade de criar novos instrumentos de trabalho, adaptação de equipamentos e ferramentas, técnicas, processamento, métodos racionais de trabalho, simplificações e desburocratização)	0	10 pontos

3.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos no item 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos, adotar-se-á a ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., respectivamente.

3.3. A avaliação do desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato, com a assinatura do avaliado.

3.4. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:
a) FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÃO (F-A)
b) FORMULÁRIOS DE AFURAÇÃO (F-B)
c) RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-C)
d) CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-D)

3.4.1. O Formulário de Informação (F-A) objetiva permitir que a Comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possa:
a) identificar o servidor;
b) mensurar o nível de escolaridade alcançada;
c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
d) medir a participação em trabalhos especiais;
e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
f) registrar o exercício de cargos em Chefe e respectivas substituições;
g) registrar afastamentos, licenças, faltas, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O Formulário de Apuração (F-B) objetiva avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados.

3.4.3. O Relatório de Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1ª via fica arquivada no órgão de pessoal da Administração. A 2ª via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O órgão de pessoal providencia tantas cópias quantas necessárias para chefes imediatos e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Quadro de Avisos uma das cópias.

3.5. METODOLOGIA DA AFURAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento, compreende mérito e desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos Formulários F-A, F-B e F-C. Para apuração total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modelo:

AVALIAÇÃO ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO	
MÉRITO	= AD
DESEMPENHO	= M
PONTOS OBTIDOS	= N

3.6. FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pela chefia imediata do servidor têm a seguinte graduação:

- 0 ponto - Absoluta nulidade do servidor
- 2 pontos - Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 4 pontos - Ocorre somente quando está sendo observado
- 6 pontos - Ocorre normalmente, sem maior ou menor dedicação
- 8 pontos - Ocorre frequentemente, com boa vontade e dedicação
- 10 pontos - Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação.

3.7. O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação e dirigente do Órgão. É necessário que o dirigente tenha sua equipe mais direta e promova o trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar junto aos seus subordinados todos os esclarecimentos quanto às normas e quanto aos objetivos de avaliação do mérito e desempenho, evitando a intranquilidade decorrente da interpretação do regulamento e dos procedimentos de avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal agente de concretização adequada do pretendido;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aqueles que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bom observador, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir maturidade emocional suficiente para ser objetivo e fiel ao registrar e apreciar o avaliado.

3.7.2. Erros que podem ser evitados pelo avaliador:

- a) Erro de hábito: consiste em julgar o servidor por único aspecto de sua impressão geral que se tem a seu respeito, seja positivo ou negativo. É muito provável que um determinado servidor por se destacar por um determinado fator também o seja em demais, assim como é possível que um servidor seja julgado, como fraco ou fraco em todos os fatores. O importante é que no caso de qualquer dos resultados que ocorrer, não se tenha chegado a eles por contaminação do "efeito halo".
- b) Erro de tendência: consiste em, após observação de um número significativo de resultados, verificar-se que os mesmos são repetitivos, isto é, apresenta uma tendência do avaliador para ser ponderadamente ou desonesto rigoroso em relação à realidade de desempenho de seus subordinados;
- c) Erro de tendência central: consiste em se atribuir sempre os graus médios da escala de avaliação. Isto demonstra insegurança do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) Erro lógico: consiste em emitir apreciação semelhante a características que não sempre se relacionam. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente, não percebe que o está cometendo. A relação, então, pode não pôr em liberdade a qualquer outra pessoa.

3.7.3. ERROS

- 3.7.3.1. Erro de hábito
- 3.7.3.2. Erro de tendência
- 3.7.3.3. Erro de tendência central
- 3.7.3.4. Erro lógico

30
24

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARCA FILHO

ASSIDUIDADE F - A - VERAC

Afastamento por	Pontos a subtrair	Pontos subtraído
A Contrato suspenso de ____ a ____	1 ponto / dia	
B Licença de Saúde após 15 dias ____ a ____	1 ponto / dia	
C Afastamento sem ônus ____ a ____	1 ponto / dia	
D Atrasos: ____	1 ponto / atraso	
E Saída Antecipada ____	1 ponto / saída	
F Falta Injustificada ____	10 pontos por dia	
TOTAL		

UNIDADE: _____
DATA: _____

Assinatura do Dirigente _____
Assinatura do Chefe de Gabinete da Seção de Pessoal S.N.H. _____

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARCA FILHO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO (MENSALMENTE) F - B

IDENTIFICAÇÃO
Nome _____ Matrícula _____
Assédio _____ Nível _____ Cx/Ref _____ Lotação _____
Cargo Permanente atual _____

	0 Absoluta nulidade do servidor	1 Muito ruim, e difícil notar	2 Ruim quando é observado	3 Acerto normalmente, por maior dedicação	4 Acerto frequentemente por boa vontade	5 Acerto sempre com máxima vontade e boa dedicação	6	7	8	9	10
A Assiduidade Relativa											
B Análise											
C Comunicação											
D Conhecimento Trabalho											
E Cooperação											
F Disciplina											
G Discrição											
H Iniciativa											
I Oribenidade											
J Relacionamento Pessoal											
K Ambiente de Trabalho											
L Apresentação Pessoal											
M Criatividade											
TOTAL DE PONTOS											

Período de referência: ____ a ____
UNIDADE: _____

Assinatura de Avaliador _____ Assinatura do Dirigente _____

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARCA FILHO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR E DO DESEMPENHO F - C

UNIDADE: _____
Período de avaliação de ____ a ____

Nº de Ordem	Nome do Servidor	Sal.	FAVOR	AVERSÃO	TOTAL	PONTOS	Observações

SERVIDORES QUE NÃO FIZEREM SEUS DESEMPENHOS

Nº de Ordem _____ Nome do Servidor _____ Salário _____

Assinatura dos Avaliadores do Conselho de Administração _____
Assinatura do Presidente do Conselho _____

CLASS. FUNCION. UNID. QUANT. Nº. Ord. Assi. da C. Atc

3.3.1. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

É a maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível, pois ela permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e mérito, estimulando-o quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficientes, visando o seu desenvolvimento para o próximo ano.

O êxito e propriedade de entrevista vai se refletir nas atitudes posteriores que um avaliado demonstrar no seu desempenho futuro.

a) Objetivos da entrevista de avaliação:

- Completar as informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar o antecedência, dia e hora em que possa ter tempo suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão.

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

- O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém não de utilidade as seguintes sugestões:
- Explique clara e objetivamente o propósito da entrevista;
- Evite recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
- Revolva a avaliação concentrando-se no porquê e no para quê da avaliação;
- Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
- Saliente os pontos para os quais você quer despertar o interesse do servidor;
- Conduza a entrevista de tal forma a permitir que o servidor faça ele próprio o seu julgamento a respeito de si mesmo;
- Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
- Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
- Realize os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDIÇÃOAMENTOS

- 4.1 Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2 Não será promovido o servidor que esteja respondendo a sindicância, inquérito policial ou processos intentados pela Fundação, ficando assegurada a promoção com efeito retroativo à data em que seria concedida, se for incoerente ou absolvido por decisão ou sentença irreversível.
- 4.3 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período-base da apuração, 05 (cinco) dias de faltas ao serviço, ou 10 (dez) atrasos ou 10 (dez) faltas antecipadas, que não tenham sido devidas e oportunamente justificadas e conseqüentemente abonadas pela Fundação.
- 4.4 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que por qualquer motivo, no período da apuração do mérito, tenham sido suspensos ou advertidos punitivamente por escrito.
- 4.5 Não serão cogitados para promoção por merecimento, os servidores que tenham, no período da apuração do mérito, estado em gozo de licença (total ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, exceto nos casos de maternidade, acidentes de trabalho e serviço militar.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 Sobre as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente dentro de três dias decorridos da data da publicação e/ou divulgação dos resultados.
- 5.2 No prazo máximo de trinta (30) dias, a Presidência decidirá sobre o recurso interposto.
- 5.3 Da decisão denegatória da Presidência ou não decisão no prazo estabelecido no Item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As causas impeditivas para promoção só vigoram para um único período de classificação.
- 6.2 Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem às promoções da Fundação.
- 6.3 As promoções serão efetivadas após autorizadas por Portarias do Presidente, homologadas pelo Senhor Governador.
- 6.4 Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, nas no exercício de cargos de Chefia, concorrem às promoções na condição de servidor da Fundação em igualdade com os demais servidores.
- 6.5 As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

(MÉRITO)

F-A

IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ Matrícula _____ Adm. / /

Cargo Permanente Atual _____ Nível _____ Cl/Ref _____

Cargo de Chefia Atual _____ Portaria _____

ESCOLARIDADE

4º Série do 1º g. ; 1º Grau C. ; 2º Grau C.

Superior Comp. ; Superior I ; Pós Grad. C.

Curso de 2º Grau _____

Curso Superior _____

Curso de Pós Graduação _____

Os comprovantes estão devidamente arquivados sim, não.

PROFISSIONAL

a - Cargo Regular Inicial _____ Nível _____ Cl/Ref _____

Em _____ cargo regular _____ Nível _____ Cl/Ref _____

Em _____ cargo regular _____ Nível _____ Cl/Ref _____

Em _____ cargo regular _____ Nível _____ Cl/Ref _____

b - Primeiro Cargo de Chefia _____ Dispensa / / Port. _____

Segundo Cargo de Chefia _____ Dispensa / / Port. _____

Designação / / , Portaria _____ Dispensa / / Port. _____

c - Substituições

De _____ a _____, cargo _____ Port. _____

De _____ a _____, cargo _____ Port. _____

De _____ a _____, cargo _____ Port. _____

d - Comissões

Em _____ a _____, Comissão _____ Port. _____

Em _____ a _____, Comissão _____ Port. _____

Em _____ a _____, Comissão _____ Port. _____

Período de Avaliação : de _____ a _____

O servidor possui os pré-requisitos de acordo com o Sistema, para o cargo:

Em Não

OBSERVAÇÕES :

32
EAS 32

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LEMERDA FILHO

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOVIMENTO POR MERECIMENTO F - D

UNIDADE _____ DATA PARA A PROMOÇÃO ____/____/____

QUANTITATIVO _____

Nº de Ordem	Pontos Obtidos	Nome do Servidor	Nível		A Promover	
			Atual	Nível	Cl/Ref	Cl/Ref

Assinaturas dos Membros da Comissão no verso

Presidente da Comissão _____

Habe-se a Resolução nº 01/65 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lemerda Filho, "que Estabelece o Sistema de Administração de Empregados Salaries da Fundação Governador Lemerda Filho e suas outras providências", de acordo com o Parágrafo Único do Art. 18 do seu Estatuto. Encaminha-se a Fundação, para as providências cabíveis.

Em 10.01.65

DIVALDO SURUAGY
Governador

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

MACÉIO, 10 de JANEIRO de 1965

MENSAGEM Nº 01/65
Senhor Presidente.

Apresento para submeter à elevada apreciação dessa Sereníssima Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que assegura a percepção de salário mínimo profissional nos termos que menciona.

Busco, por essa forma, atender a antiga aspiração de numerosos servidores, ocupantes de cargos e empregos do Grupo-Atividade de Nível Superior, cuja profissão é regulamentada por lei federal, com fixação de remuneração mínima.

O pleito a que fui sensível tem apoio manifesto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-AL, bem como de entidades e associações profissionais, especialmente o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, o Instituto de Arquitetos do Brasil-AL, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas e a Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas.

Asseguro o Projeto de Lei a observância do salário mínimo profissional, na forma da legislação federal específica, e por que por essa remuneração mínima legalmente estabelecida, superior ao vencimento ou salário que resultar da aplicação das Tabelas próprias do Grupo-Atividade de Nível Superior.

Solicito que, no momento em que, em função de seu teor de serviço, esteja o servidor posicionado no nível da escala de vencimentos que lhe confira salário ou vencimento superior ao mínimo profissional previsto no anexo, seja o vencimento ou salário fixado na Tabela própria, prevista em lei estadual.

O tratamento é conferido uniformemente aos servidores selecionados no estatístico, não implicando alteração de regime jurídico a que respectivamente sujeitos.

Convido a Vossa Excelência a iniciativa para conferir aos servidores nos quais estiverem sujeitos a esta Lei, os benefícios previstos no anexo, e de manifestar a Vossa Excelência, no âmbito de sua competência, a respeito de qualquer dúvida que possa surgir em relação ao cumprimento da mesma.

- GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
DIVALDO SURUAGY
- VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSE DE MEDeiros TAVARES
- SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL
CORCORADO JOSE GRACIANO SOARES PALACIOLA
- SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO GUEDES ARRABAL
- SECRETARIO DA FAZENDA
ALOISIO BARRETO
- SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
AMBALDO GARCIA DOS SANTOS
- SECRETARIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
MOS ESTRELA DO MARCENATO
- SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
DOUGLAS APARECIDO TOMEIRO
- SECRETARIO DE AGRICULTURA
RANGEL GOMES DE BARROS
- SECRETARIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
RUBENBERTO GOMES DE MELLO
- SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RANGEL DE ALMEIDA
- SECRETARIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JOSE MARIA DAVID DE ALMEIDA
(responsabilidade p/expediente)
- SECRETARIO EXTRAORDINARIO DE ARTICULAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
CÍLIO DE FREITAS CAVALCANTI
- SECRETARIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
VICENTE PONTES MOTA ROCHA
- SECRETARIO DE TRANSPORTES, CARGAS E RECURSOS NATURAIS
RANGEL PINTO ANASTASIO
- SECRETARIO DE CULTURA
RANGEL DAMAZEN MOREIRA
- COORDENADOR DO FOLIO CENSOGRÁFICO DE ALAGOAS
EUSTÁQUIO SOBRINHO CINQUEIRA
- CONSULTOR GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
(responsabilidade p/expediente)
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RANGEL EDUARDES DE MELLO
- PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
CARLOS GUSTAVO PEREIRA LORO
- AUDITOR GERAL DO ESTADO
RANGEL CORRÊA FARIAS
- PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
RANGEL MOREIRA RANGEL
- CHEFE DO CABINETE MILITAR
EDUARDO ANDRÉS DE OLIVEIRA
- COMANDANTE CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
FRANCISCO ESTANISLAU RANGEL SILVA

JC 10

33
94

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARECERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 de Junho de 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

1. Bibiana Ribeiro
2. Iezra Nadya Costa
3. Angéle do Anjo
4. Luciene de Mesquita
5. Azevedo
- 6 - Gilio Santos
7. Raimundo Ozeboza Alves
- 8 - Belarmino de França Santos
- 9 - Maria Etelvina de Andrade
- 10 - Cláudio Falcão Bastos
- 11 - Sônia Regina de Souza Lima
- 12 - Maurício de Pinho
- 13 - Solange Salustiano de Lima
- 14 - Srª José de Oliveira Costa (Ju. Regiao)
- 15 - Valéria Oliveira Almeida
- 16 - José Roberto Pereira dos Santos
- 17 - Maria Denise de Castro Lima
- 18 - Maria Euzébio
- 19 - ~~Maria Euzébio~~
- 20 - Vilma Francisca de Lima
- 21 - Ivone de Loura Silva
- 22 - Maria Aparecida Brondão B. Martins
- 23 - Rita de Paíssa Lousa de Brito Barbosa
- 24 - Josefa Arcanjo Barbosa dos Santos
- 25 - Carlos Fernandes Vanderlei
- 26 - Eunice Barreto Teixeira
- 27 - Maria Luíza Anacleto de Souza
- 28 - Maria Geni de Lima

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARECERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 de Junho de 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

- 29 ALISSON CARDOSO DA SILVA.
- 30 Ariane de Holanda Paes Diniz.
- 31 Maria Lucie C. Pimentel
- 32 Maria Aparecida Brandão de Lima, Uaiç
- 33 Maria de Lúcia Oliveira Leal
- 34 Jaciara Feres dos Santos
- 35 Jéssica Ferreira Santos.
- 36 Jéssica Caroline
- 37 Eunice Lopes de Oliveira
- 38 Vanice Peixoto Ticianelli
- 39 Luciana Martins Gomes Rego
- 40 Adélia Maria de Melo e Silva
- 41 Maria do Carmo A. de S.
- 42 Nenge Ferreira dos Santos
- 43 Joana Alcides da Rocha
- 44 Cibele de Guzman Freire
- 45 Marcia Maria de Oliveira Neto.
- 46 Talma Santos Freire.
- 47 Waldemar dos Santos
- 48 Eulálio Fernando dos Bezerra
- 49 Estefano R. P.
- 50 Waldice Rosely de Aquino Silva Almeida
- 51 Jasmim de A. Cavalcanti Duarte
- 52 ~~Marcelle~~
- 53 Marilúcia G. Sobral.
- 54 ~~Marilúcia~~

Maria das Graças de Barros Costa 55

35
98

Edna Queiroz Mesquita de Souza 56

Maria Jose da S. Santos 57

Maria Nete Pauly Tenorio 58

Dairane Costa 59

Antonio Carlos da Pereira 60

~~Antonio Carlos da Pereira~~ 61

Jana Lucia de Santa 62

Paula Moreira Loureiro 63

~~Paula Moreira Loureiro~~ 64

Felipe da Silva 65

~~Felipe da Silva~~ 66

Maria Soares de Melo 67

Oranidia Melo Tenório 68

Nelva Maria Alves Macedo 69

Valdina Barbosa da Silva 70

Almirante José de Melo 71

Almeida Ferreira de Melo 72

Salomé Carneiro da Silva 73

Alfredo de Faria Filho 74

Almeida José de Almeida 75

Suzelma Amador da Silva 76

Simone de Mesquita

Genesio Maria Pequeno Tenório 77

~~Genesio Maria Pequeno Tenório~~ 78

Anita Campos 79

Segundo C. Baracho 80

• Maria do Socorro Rocha Maia Jones 81

36
/ 925

Maria Inez de Oliveira Carvalho 82

~~_____~~ 83

Jonatão Toscano Barreto 84

Carmen Catarina Amorim Mello 85

Franco Antonio Vieira 86

Elefante 87

Maria Nairia Pontes Carneiro 88

Maria de Látima Roneira Silva 89

Adelmy Sebastião de Silva 90

Cláudia D. Barreto 91

Maria Tereza 92

José Maria de Souza 93

Elizete dos Santos 94

Maria de Látima 95

Maria Solange Elias Rodrigues 96

Maria Nazari dos Santos Campos

Erivalda Batista Sampaio Costa

Eleide Diana de Lima

Aurimide Carvalho dos Santos

Egredino da Silva

Elida Trindade dos Santos

Margalene Bezilij dos Santos

Manoel de Jesus

Rauldo Costa

Vainos Costa Calheiros de Azeite

Uliratan Barbosa de Oliveira

Benedito dos Santos Gomes

Walter de Lima Silva

Marcos Lacerda, Biotin

Edna da Silva Santos

José Bernardino Vicente

Antônio Anapêton

Quintino Madeira Jeronimo

José Botelho da Silva Filho

~~João Manoel dos Santos~~

José Carlos dos Santos

Roberto da Silva

João Roberto da Silva

João Vítor M. Silva

João

~~João~~

Paulo da Silva

Antônio Carlos da Silva

Quintino Bernardino Vicente

Suzete Marques da Silva

~~João~~ L. L.

João Carlos da Silva

José Carlos da Silva

Edna F. Silva

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO
DE ALAGOAS - SASEAL

FREQUÊNCIA PARA O

38
14

DISSÍDIO

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS

REALIZADA NO DIA 02-06-1989

1. Maria Niles de Andrade Melo
2. Luciana Martins Gomes Rêgo
3. Rosiane Passos de Moraes
4. Eliane Gomes Costa
5. Jereza Nadya de Amorim Gattola
6. Margarida M. de Jesus Ferreira Lobardi
7. Ana Daisy Tenorio Carneiro Alves
8. Maria das Graças Martins Padilha
9. Daniela Santa Luz da Silva Costa
10. Maria das Graças Silva Monteiro
11. Telma Leicia Holanda do Nascimento
12. Luciene Guimarães Santos
13. Cropa Lúcia Fredey Trindade
14. Zaldivana Athayde de Vasconcelos
15. Maria dos Jeques de Oliveira
16. Marthe Carrilho Beirão
17. Ozama Maria Valença Furtado
18. Yana de Fátima Pereira do Souto
19. Yara Acide Reges Constant
20. Eliane Uchiôa Medeiros Aguiar
21. Angela Cotrim dos Anjos
22. Maria Edilene Leite do Amaral Araújo
23. Rita de Pássia M. de B. Barbosa
24. Ana Kluciy Faruho Louko
25. Vânia Cavalcanti Braga Durino
26. Patrícia Cristina da Silva Pinheiro
27. Genilda Maena Rodrigues

- 27 - Jona Lucia dos Santos
- 28 - Maria Aparecida Brandão Barbosa Martins.
- 29 - Ana Cláudia de Jesus Cerqueira
- 30 - Sr. Magda S. de Araujo.
- 31 - Vanir Peixoto Ticianelli
- 32 - Rita de Cássia Rebelo Gomes.
- 33 - Maria Mônica Pontes Cayraúba
- 34 - Efler Ferreira Jun
- 35 - Luciene Maria de Menquite Lima
- 36 - Marter Jerônica Carlos de Siverde.
- 37 - Maria Lícera de Barros.
- 38 - Maria Afonso Bispo
- 39 - Maria de Salim Gamm
- 40 - Rose Mary Patriota Costa
- 41 - Maria Tereza Soares de Melo
- 42 - Wany Higue Coelho Loureiro
- 43 - Sr. Jona Nascimento dos Santos
- 44 - Maria Rosa Pacifico Vieira
- 45 - Jane Yara Luth Luth
- 46 - Jovina Maria Chaves Costa
- 47 - Marey Grangeiro de Franca
- 48 - Maria José dos Santos Teixeira
- 49 - Maria Solange Alves da Silva.
- 50 - Benomande da Silva Lima.
- 51 - Eliete Monteiro da Silva
- 52 - Rute dos Santos Costa
- 53 - Jussara Monteiro da Silva
- 54 - Eunice Barreto Seneca
- 55 - Maria Auxiliadora Canté da Silva
- 56 - ~~Luiz de~~

Assembleia Ordinária dos Enfermeiros 40
244
na Sociedade de Medicina no dia 02/6/89
às 9:30hs.

1. ~~mythman~~
2. ~~est(au)~~
3. Juliana Aerta Moura
4. Zélia M^{te} T. Cavalante
5. Elzira de Helder Figueiredo
6. Simone Seloso Costa Rocha
7. Eliane Tilda da Silva
8. Maria da Conceição Torres Sousa
9. Glória Maria Barros de Souza
10. Luíza Helena Duarte.
11. Angela Maria Rodrigues dos Santos
12. Eliane de Moura Souza
13. Terezinha Costa
14. Vera Leucio de Silva
15. Maria Creusa de Almeida.
16. Solange Salustiano de Lima
17. Joemary Ferrigno Costa.
18. Eva Barrios de Sousa
19. Denise Leal Aires
20. Juze Maria R. C. F. F. F. F.
21. Anane de Paula Batista
22. Romelly
23. Maria Socorro França da Silva
24. Marlene de Souza Lima
25. Mônica Ferrari ~~Brasil~~ - US
26. Tereza Cristina F. Andrade
27. Valdete Oliveira Almeida
28. Nelma Cordeiro.
29. Valquíria Taveiras.

- 30 - Maria Zélie Alves
 31 - Roseli de Aguiar de Menezes Lima
 32 - Daise Gomes Wanderley Leite
 33 - Tânia Maria Alves Brito
 34 - Eglia Maria dos Santos
 35 - Maria de Almeida R. A. A.
 36 - Maria de Jesus de Cast. R. A.
 37 - Maria José de Oliveira Costa
 38 - Jordete Oliveira Almeida
 39 - Solange Salustiano de Lima
 40 - Ly Fernando Maria Costa
 41 - Carlos Fernandes Vandelei
 42 - Maria Luíza Araújo de Souza
 43 - Maria Tereza de Lima
 44 - Egilvane Fernandes Rezende
 45 - Eliane Barros Galvão de Almeida
 46 - Maria Aparecida Gonçalves Lima
 47 - Wilma Maria da Anunciação
 48 - Cláudia Tavares
 49 - Ulisses Elias de Oliveira Filho
 50 - Rivalda Maria Kellerman Acioly
 51 - Elbe Lima Alvares
 52 - Elaine Maria Jesus Albuquerque
 53 - Olga Maria Rocha Silva
 54 - Estilides Ferreira de Araújo
 55 - Noemia Coimbra Lourenço
 56 - Valência Maria Leoncio da Silva
 57 - Ivainete Alves
 58 - Luíza Maria Araújo
 59 - Maria Aparecida de Jesus
 60 - Fátima Fideles Teixeira
 61 - Maria Luíza da Hora Sales
 62 - Vera Lúcia de Silva
 63 - Fátima Alves
 64 - Margarida Maria Amâncio de Jesus
 65 - Maria Cecília de Jesus Lima
 66 - Fátima Maria Teixeira Cavalcante

64. Maria Sáfete Romeiros Lima
65. Maria Gilvanis B. Soutosa
66. Maria de Fátima Souza
67. Daya Torres de Silva.
68. Jure Jure Vieira de Figueiredo
69. Sueli H. Wanderley Galvão.

José Ruyffo da Silva
Vera Lúcia Fátima Gonçalves
Jane Udegal de Paiva

Maria Antonia
Yosl Paulo Juredan de Brito
Eugene
Albano Marques Amaresma
Silvane Maria Udo de Oliveira

Maria Conceição de S. Brito

~~[Redacted signature]~~

Joselita Barbosa da Silva
Helene de Medeiros Lima

Renilda Soares Costa
Maria Sílvia de O. Gomes
Amil B. Barros de Oliveira

Mutacionistas

FUSAD + FUNGIAF

44
~~24~~

- 1- Ana Maria Beltrão de Rositer Conia CRN-1087
- 2- Mônica Maria Machado de Medeiros ERN6-1041
- 3- Magdalenil Sobral Aguiar CRN.6 - 1084
- 4- Landi Daafonse - ERN - 1206
- 5- Julia Maria Fernando Senojo Pereira - ERN.917 - R.6
- 6- ~~Friena~~ Luizina Chella Carvalho - ERN-0126
- 7- ~~Rita~~ de ~~saizuo~~ / ~~de~~ ~~offuendo~~
- 8- Tereza Maria de Mays Toledo Floriano CRN-0202
- 9-

01. Aleiane N. Rocha - Enfermeira
02. Maria da Penha O. L. - aux: enfermagem.
03. M^{te} Helena Galvão de Melo - aux. enfermagem.
04. Josilene Amarel da Silva
05. M^{te} Rose Mourira. ST⁹ - aux. enfermagem.
06. Angelite Alves Santos.
07. Marcilene Ricardo de Lima - Aux. de Enfermagem.
08. Alônia Mesquita da Silva Assis - atendente de Enfermagem.
09. José Natalino de Silva -
10. Nazari Santos Pereira de Almeida
11. Angéla Maria de Melo Silva - Aux: de Enfermagem.
12. Marlene Barbosa de Silva - Aux: de Enfermagem
13. Mandalim Santos de Lima - aux: de Enfermagem
14. M^{te} Anita da Silva Campos.
15. Tereza Gomes de Melo.
16. Horaci B. Pinto
17. Benedita M^{te} da Conceição
18. Edinalva Prado da Silva
19. Benedita Alexandri de Freitas
20. Maria José Costa
21. Joel Santos de Oliveira
22. Rosa Maria Tavares do Nascimento
23. Adefson Sebastião da Silva -
24. João de Deus Lima
25. Ilma Maria Mendes da Silva



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78

Em 05 de junho de 1989

Ilm^o Sr.
Diretor Presidente da F U N D A Ç Ã O
GOVERNADOR LAMENHA FILHO.
N E S T A

Prezados senhores

Cumpre-nos comunicar a Vs.Sas., que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de junho último, os integrantes desta Categoria Profissional aprovaram a pauta de reivindicações constante das 17 (dezesete) cláusulas constante deste ofício.

Oportuno destacar que na aludida Assembléia participaram, conjuntamente, os Sindicatos dos Psicólogos, Nutricionistas, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, além das Associações dos Servidores da FUGLAF e FUSAL que ratificam toda a pauta de reivindicações ora encaminhada à consideração dessa instituição.

Na mesma ocasião foi aprovado, também o pedido de extensão de tais reivindicações em favor dos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde.

Caso persista o desinteresse dessa Fundação em negociar a aludida pauta, comunicamos que a partir de zero hora do dia sete (7), será deflagrado o movimento de GREVE GERAL, preservadas, apenas, as atividades essenciais e emergenciais.

1ª) - Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2ª) - Afóra o reajuste constante da cláusula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados;

3ª) - Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª;

4ª) - Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado;

5ª) - As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;



47
98

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

- 6a)-Os empregados submetidos ao regime de tempo integral,perceberão o adicional de 100% da remuneração;
- 7a)-Os empregados lotados em Unidades de Emergencias ou Urgencias, farão jús a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, su primível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;
- 8a)-Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uni forme, inclusive acessórios (calçados, meias, górrro, etc) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;
- 9a)-Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será - fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;
- 10a)-O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergencias ou Ur gencias e de 20% para todos os demais;
- 11a)-Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio;
- 12a)-É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada uni dade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garanti- as previstas no art. 8º, VIII, da Constituição;
- 13a)-Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumpr imento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo(8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de - Pernambuco, sob pena de, ultrapassado êsse prazo, indenizar as diferen- ças apuradas em dôbro, afóra correção e juros em favor de cada emprega do;
- 14a)-As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição soci al em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, caben- do ao não associado exercer oposição, por escrito;
- 15a)-Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na for ma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associ ados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acór- dão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancá- rio até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.
- 16a)-O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissi- dio enseja a aplicação de multas: a)-pelos empregados de 1 (um) Salario - de Referencia; e, b)-pelo empregador de 5 (cinco) Salários de Referencia, - cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador;
- 17a)-É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dú- vidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assis- tencialistas e contribuições sociais.
- Ficamos no aguardo de um urgente pronunciamento de Vs. Sas., a respeito.**

Saudações Sindicais


JOSE FRANCISCO DE LIMA

Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78

Em 05 de junho de 1989

Ilm^o Sr.
Diretor Presidente da FUNDACÃO

DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS FUSAL
N.º 574

Prezados senhores

Cumpre-nos comunicar a V^{rs}.Sas., que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de junho último, os integrantes desta Categoria Profissional aprovaram a pauta de reivindicações constante das 17 (dezesete) cláusulas constante deste ofício.

Oportuno destacar que na aludida Assembléia participaram, conjuntamente, os Sindicatos dos Psicólogos, Nutricionistas, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, além das Associações dos Servidores da FUGLAF e FUSAL que ratificam toda a pauta de reivindicações ora encaminhada à consideração dessa instituição.

Na mesma ocasião foi aprovado, também o pedido de extensão de tais reivindicações em favor dos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde.

Caso persista o desinteresse dessa Fundação em negociar a aludida pauta, comunicamos que a partir de zero hora do dia sete (7), será deflagrado o movimento de GREVE GEPREL, preservadas, apenas, as atividades essenciais e emergenciais.

1ª) - Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2ª) - Afóra o reajuste constante da cláusula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados;

3ª) - Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª;

4ª) - Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado;

5ª) - As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;



49
9/12

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS

- 6a)-Os empregados submetidos ao regime de tempo integral,perceberão o adicional de 100% da remuneração;
- 7a)-Os empregados lotados em Unidades de Emergencias ou Urgencias, farão jús a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, su primível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;
- 8a)-Os empregadores fornecerao,gratuitamente,por semestre,1(um) uni forme,inclusive acessórios(calçados,meias,görro,etc) destinado ao uso em trabalho,responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;
- 9a)-Aos empregados sujeito a regime de plantões,no 3º turno,será - fornecida,gratuitamente,alimentação(jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;
- 10a)-O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados,será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergencias ou Ur gencias e de 20% para todos os demais;
- 11a)-Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados,à taxa de 9% por cada biênio;
- 12a)-É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada uni dade administrativa ou hospitalar das suscitadas,as mesmas garanti- as previstas no art.8º,VIII,da Constituição;
- 13a)-Julgado o presente Dissídio,independentemente de ação de cumpri mento,se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo(8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de - Pernambuco,sob pena de,ultrapassado esse prazo,indenizar as diferen- ças apuradas em dôbro,afóra correção e juros em favor de cada emprega do;
- 14a)-As suscitadas descontarão em folha,mensalmente,contribuição soci al em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%,cabendo ao não associado exercer oposição,por escrito;
- 15a)-Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na for ma prevista neste Dissídio,os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado,podendo os não associ ados expressar oposição,por escrito,até oito dias da publicação do acór dão no DO/PE.A receita reverterá ao suscitante,mediante depósito bancá rio até o dia 10 do mês seguinte ao desconto,sob pena de multa de 100%, (art.600,CLT),juros e correções.
- 16a)-O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissi- dio enseja a aplicação de multas:a)-pelos empregados de 1(um) Salario - de Referencia;e,b)-pelo empregador de 5(cinco) Salários de Referencia,- cuja receita será revertida ao empregador,quando de responsabilidade do empregado;e,ao empregado,quando praticada pelo empregador;
- 17a)-É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dú- vidas do cumprimento deste Dissídio,inclusive na cobrança de taxas assis tencialistas e contribuições sociais.
- Ficamos no aguardo de um urgente pronunciamento de Vs.Sas.,a respeito.**

Saudações Sindicais

Jose Francisco de Lima
JOSE FRANCISCO DE LIMA

Presidente

Decreto 5688 de 02/02/84

03/02/84

Jul 3 9

50/04

Estado de Alagoas

União Federal do Brasil

Diário Oficial



ANO LXXII

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1984

NÚMERO 024

Poder Executivo Governador do Estado

Atos e Despachos do Governador

DECRETO Nº 5688 de 2 de Fevereiro de 1984

FÔE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as notórias dificuldades financeiras que o Tesouro Estadual vem enfrentando, em decorrência do enorme crescimento da despesa pública sem correspondente incremento das rendas estaduais;

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem no Estado vem resultando em acentuada redução das safras agrícolas, especialmente da cana-de-açúcar, sendo a principal esteira da economia alagoana;

CONSIDERANDO que, com a iminente cessação da moagem das usinas de açúcar por falta de matéria-prima, se abre de forma sem precedentes nos últimos anos, o início do chamado "período de entressafra" em que escassa a receita pública proveniente de impostos;

CONSIDERANDO que um tal quadro impõe a adoção de medidas severas de contenção de despesas, até como forma de assegurar o normal funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ser evitada a redução do atual nível de emprego no setor público estadual, tanto na Administração Direta, quanto na Administração Indireta;

DECRETA:

Art. 1º — Fica vedado à Fazenda Pública, a partir do mês de maio de 1984, transferir recursos às Autarquias, Em-

presas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações públicas e mantidas pelo Estado, para pagamento de reajustes de remuneração do pessoal, em bases salariais, em percentuais estabelecidos para os reajustes dos servidores da Administração Direta.

Art. 2º — Será permitido às entidades da Administração Indireta e às Fundações instituídas e mantidas pelo Estado conceder a pagar reajustamentos superiores aos adotados para o pessoal da Administração Direta, desde que tenham receita própria capaz de atender à respectiva despesa.

Art. 3º — As entidades da Administração Indireta e as Fundações que dependem de transferência de recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas com o pessoal, adotarão providências no sentido de que o reajuste salarial de seus servidores passe a ocorrer nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 4º — Os dirigentes das entidades da Administração Indireta e das Fundações à que se refere o artigo anterior deverão, sempre que, num mês, a despesa global de pessoal na entidade ou Fundação registrar diferença em relação ao mês anterior, justificar a ocorrência perante o Governador do Estado.

Art. 5º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 2 de fevereiro de 1984, 95ª da República.

DIVALDO SURUAGY
Aloísio Barroso

DECRETO Nº 5689 de 2 de Fevereiro de 1984

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 59 inciso III da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a praxe administrativa de denominação de bens e de serviços públicos, sobretudo como forma de homenagear pessoas que, por mérito incomum, se destacaram no seio da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da assunção na órbita do Poder Executivo, visando assegurar a adequação e a justa procedência de tais denominações;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência de que essas denominações revistam forma oficial de mais ampla publicidade,

DECRETA:

Art. 1º — A denominação de bens e de serviços públicos, tais como rodovias, escolas, unidades hospitalares, conjuntos residenciais e outros, mantidos através de órgãos da Administração Estadual, Direta ou Indireta, será atribuída mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos órgãos da Administração Direta, bem como o Procurador, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, ou titular de cargo equivalente, nos órgãos da Administração Indireta, poderão propor ao Governador do Estado denominação de bem ou de serviço público que diga respeito às atividades do órgão em sua direção, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º — As propostas de denominação de bem ou de serviço público deverão vir acompanhadas de justificativa bastante, da qual se evidencie a adequação ao nome sugerido.

Parágrafo Único — A proposta que vier atribuir nome de pessoa a bem ou serviço público deverá obrigatoriamente destacar o mérito incomum daquele a quem se pretende por essa forma homenagear, além de conter breve resumo de seus dados biográficos.

Art. 3º — Serão sumariamente arquivadas as propostas de denominação de bens ou de serviços públicos desacompanhadas de justificativa, ou insuficientemente justificadas, a critério do Governador do Estado.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de Fevereiro de 1984, 95ª da República.

DIVALDO SURUAGY
COLOMBINO PALMEIRA

54
088



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de
Junho de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 46/89
contendo 51 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A


Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 20.06.89.

Diretor do S.C.P.

Na forma do artigo 866, consolidado, delegeo a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 20 de junho de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

J. R. T. — REGIÃO

D. F. N.

Reg. sole o nº 5 10/89

Dist. 1ª

Município 20 / 06 / 89

plh
DIRETOR DA D. F. N.

52
E

Reclamante SIND DOS EMP. EM EST DE SERV DE S. NO EST AL

Reclamado FUND DE S. E SERV SOCIAL DE AL E OUTRAS (08)

Local: maceió Data: 21.06.89 N.º B-10

Objeto: Diddido Coletivo (DC-46/89 TRT)

Audiência: 26.06.89 às 10:00 horas

E S P É C I E

Verbal Escrita..... Documentos

Distribuído à..... 10 Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor *P* Distribuidor

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

53 e

C E R T I F I C O que foi designada
audiência para o dia 26/06/09, às 10:00 horas, sendo
cientificado o reclamante.

Maceió, 24 de 06 de 19 09.
gü

C I E N T E :

[Handwritten signature]

- Reclamante -



1ª PUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E MACEIÓ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. TRT DC46/89

Destinatário: **FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**

Endereço: **Av. Siqueira Campos nº 209-Trapiche da Barra**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. **05**

- 01 - Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia. **26/06** / **89** às **10:00** horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para.....
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
- 11 - Depositar Cr\$. referente.....
- 12 - ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 - OBS.: **SIND.EMP. EST. SER.FV. SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS**
FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E LITISC.
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Prazo..... Pena.....
Em. **21** / **06** / **89**

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Recebi o original (21.06.89)
[Assinatura]
JCJ - MOD. 05
Manso Salete Teles de Rossi Ten. Coronel

[Assinatura]

10:00
28/08/38

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS Nº 209-
TRAPICHE DA BARRA

20

10:00 28/08/38



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS Nº 209-
TRAPICHE DA BARRA

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS Nº 209-
TRAPICHE DA BARRA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO		
28	30	31

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª TURMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

55
@

PROC. TRT- DC.46/89

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Endereço: **AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 2578 - Sobral**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item **05**

- 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho
- 05 — Comparecer à audiência do dia **26/06** /89 às **10:00** horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para
- 07 — Comprovar depósito
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~petição~~
- 11 — Depositar Cr\$. referente

- 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre
- 15 — Fornecer endereço
- 16 — Impugnar embargos ^à ~~Penhora~~ ^{de} ~~terceiros~~
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.

— 19 — OBS.: **SIND.EMP. EST. DE SERV.S. NO ESTADO DE ALAGOAS X**
FUSAL - FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E LITIS-
CONSORTE GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Cópia anexa

Prazo Pena

Em **21** / **06** / **89**

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

[Assinatura]

V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AV. ASSIS CHATEAUBRIAN Nº 2578
SOBRAL

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E MACEIÓ

56
8

PROC. TRT.DC.46/89

Destinatário: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL**
Endereço: **Av. Duque de Caxias nº 978-Centro**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. **05**

- 01 - Apresentar artigos cálculos de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho
 - 05 - Comparecer à audiência do dia **26** / **06** / **89** às **10:00** horas
 - 06 - Comparecer à Secretaria para
 - 07 - Comprovar depósito
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arazoar Agravo instrumento petição
 - 11 - Depositar Cr\$. referente
 - 12 - Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre
 - 15 - Fornecer endereço
 - 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.
 - 19 - OBS.: **Sindicato dos Empregados em Est. de Serv. de S. no Estado de Alagoas X FUSAL X FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**
Cópia anexa
- Prazo Pena
Em **21** / **06** / **89**

Diretor de Secretaria

R/Original

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 978-
CENTRO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Proc. TBT - DC - 46/89

57/9

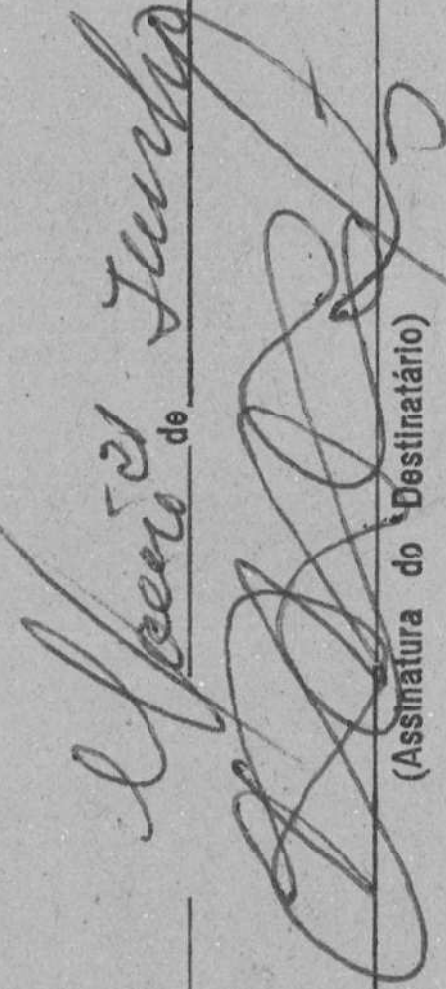
AVISO DE RECEBIMENTO

Fundação de Saúde e Serviço Social de Ilhaqueia - Fusal

Número do Registrado Aud. 2606.89 - 10:00h

Data do Registro _____

R E C E B I

Ilseu de Junho de 19 89

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Procuradoria Geral do Estado

58.

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. + RT - DC - 46/89 - Aud. 9606.89 - 10:00h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

2A de 06 de 19 89

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

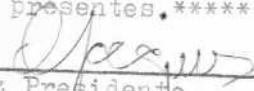
JCJ Mod. 45



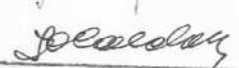
59
D.

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-46/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS(SUSCITANTE) e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(Liticonsorte Passivo)-SUSCITADOS.

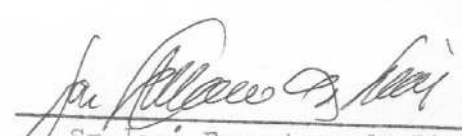
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Orlando Jacques da Silva, que na forma do artigo 866 da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente o Sindicato Suscitante na pessoa de seu presidente, Sr. José Francisco de Lima. Presente o Assis-
 tente Sindical, Bel. Ilmar de Oliveira Caldas. Presente Dra. Ana Maria Vi-
 eira de Andrade- Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Dra. Rita de
 Cássia Soares Coelho de Almeida- Presidente do Sindicato dos Nutricio-
 nistas, Dra. Maria Peronila- Presidente da Associação dos Servidores da
 Secretaria e Fundação de Saúde de Alagoas, Sra. Maria José Cortes -
 Presidente da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lame-
 nha Filho. Presentes os Suscitados pela Fusal, Dr. Mário Jorge Gracindo
 Lages, Dr. José Abílio Neves Souza e Bel. Jeferson Luiz de Barros Costa.
 Pela Fundação Governador Lamenha Filho, Sra. Maria Salete Toledo de Ros-
 siter Correia, com carta de preposição arquivada nesta Junta, acompa-
 nhada da Bela. Marialba dos Santos Braga. Presente o Governo do Estado
 de Alagoas através de seu Procurador Bel. Adilson Cavalcante. Instalada
 a audiência, foi apresentada pela categoria suscitada contestação em
 seis laudas-pela Fundação Governador Lamenha Filho, acompanhada de uma
 procuração em xerox apresentando o original para conferência. O Estado
 de Alagoas apresenta contestação em três laudas seguida de um documen-
 to. Fusal apresenta a contestação em cinco laudas seguida de procura-
 ção, e dez documentos. Tudo com vistas ao patrono do Suscitante, que
 não se opôs. Recusada a proposta de conciliação. Considerando não haver
 nenhuma arguição a ser aferida, encerrada a instrução, tendo este Juí-
 zo determinado a remessa dos autos para a Procuradoria do Egrégio TRT
 da 6ª Região, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a
 presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Sr. Juiz Presidente e pelas
 partes presentes.*****



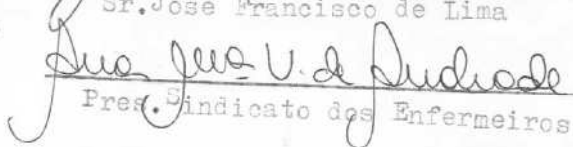
 Juiz Presidente



 Dr. Ilmar de Oliveira Caldas



 Sr. José Francisco de Lima



 Pres. Sindicato dos Enfermeiros



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

DC-46/89-fls.02

Junta de Conciliação e Julgamento

R. de Jesus P. de Almeida
Pres. Sind. Nutricionistas

Manoel de Azevedo
Pres. Assoc. Serv. Funclaf

João de Deus
Repre. da Fusal

Maria Satholice de Azevedo
Preposta da Fund. Gov. L. Filho

Adilson C. de Souza
Procurador do Estado de AL.

Maria Zechine
Pres. Assoc. Ser. Secret. Saúde

J. Jorge S. Lopes
Repre. da Fusal

Jeerson Luiz de Azevedo
Repres. da Fusal

Caio R. Rago
Adv. da Fund. Govern. L. Filho

Dilma Barbosa Correia
Dilma Barbosa Correia



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

61
D

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede em Recife-PE.

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975 com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095-Trapiche da Barra nesta Capital, nos autos do DC nº 46/89, em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS propôs contra si, vem, perante V.Exa. através da Procuradora de Estado sub-firmada, para apresentar CONTESTAÇÃO, mediante as seguintes razões:

Preliminarmente requer seja considerada por essa Egrégia Corte e decretada a ilegalidade da GREVE face a não obediência dos dispositivos constantes na Medida Provisória nº 56 /89, uma vez que trata-se de atividades essenciais.

Ainda em preliminar o presente DISSÍDIO COLETIVO deve ser indeferido, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constantes no artigo 858 b da CLT, que diz, in verbis:

Artigo 858 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

a).....

b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

67/0

Cont.fls.02.

Os suscitados em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

Ainda em forma de preliminar se faz necessário tecer comentários a respeito dessa pessoa jurídica FUNDAÇÃO-criada pelo Estado, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Não resta a menor dúvida que o Poder Público para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidades tanto de direito público como privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas de criação do que propriamente na denominação que venha a receber. é do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças, entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela Jurisprudência e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, promulgada em outubro do corrente ano, ao se referir às Fundações Públicas em varias de suas disposições.

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que embora rotulada na Lei de criação como Pessoa Jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Privado nos termos do artigo 24 e seguintes do código civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público se embasa nos seguintes aspectos, contidos no



67/0

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.03.

nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3.441/75.

Instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercido pelo Estado, nomeação de seus dirigentes pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma; e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipifica um regime diferente, um regime de Fundação Pública

Sendo a suscitada instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de Gatilhos, resíduos, URP'S ... , não encontram guarida pois, como servidores de entidades públicas embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que os criou.

E não poderia haver outra interpretação sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos é de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual nº 4.971 de 29.04.88, foi criada a Lei da trimestralidade, extensiva aos empregados da suscitada bem assim a Lei nº 5.087 de 6/89, concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir do mês de junho de 1989.

Daí passamos a contestar as cláusulas constantes no presente Dissídio Coletivo tendo como base as argumentações retro e suso mencionadas.

REAJUSTE SALARIAL - A Fundação suscitada em face da Lei nº 5.087/89, do Governo do Estado de Ala



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

64
D

Cont. fls.04.

Alagoas já concedeu e concederá aos seus servidores um reajuste, digo reajustes na ordem de 240 % , pelo que é descabida a sua pretensão ao recebimento acumulado do IPC de outubro a maio de 1989.

PRODUTIVIDADE - Indevida pelos mesmos argumentos constantes no item anterior.

GRATIFICAÇÃO DO SUBS- Através de Convênio firmado entre o MPAS - Ministério da Saúde, da Educação do Trabalho, INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, com a interveniência da FUSAL e da FUNGLAF(suscitadas) a suscitada vem destinando parte da verba constante no referido Convênio e demais termos aditivos firmados, a complementação dos salários de seus servidores, todavia, a título de liberalidade, uma vez que trata-se de um Convênio com tempo predeterminado não podendo assim fazer parte integrante dos salários, nem sofrer qualquer incidência de ordem trabalhista, cujos valores são reajustados de conformidade com a necessidade e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Por esse motivo a suscitada se encontra impossibilitada de concordar com o pleito dos suscitantes

JORNADA DE TRABALHO - A jornada cumprida pelos servidores da suscitada é a legal, não podendo sofrer qualquer alteração sob pena de ferir inclusive a Lei Maior que é a Constituição Federal.

HORAS EXTRAS - A suscitada já obedece a Constituição Federal no que concerne ao percentual de 50 %. O aumento no percentual para 100% acarretará aumento de despesa o que não é permitido por obediência a Lei Orçamentária.

ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL- pelos mesmos motivos expostos no item anterior o acréscimo de 100% é impossível pois acarreta aumento substancial de despesas. A cláusula deve ser indenferida.



65
D

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.05.

GRATIFICAÇÃO DE 50% para EMERGÊN

CIA -

A cláusula deve ser indeferida ' em face do aumento substancial de despesa, já argumentado anteriormente.

FORNECIMENTO DE UNIFORME - impos

sível de ser deferido. A Fundação suscitada está desobrigada' do fornecimento de uniforme. Mesmo porque a Lei não a obriga e os seus servidores na maioria fazem trabalhos extras, em ou' tros hospitais particulares utilizando fardamento completo ' meias, gôrro, ond e também não é fornecido uniforme gratui- to.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO- Os

empregados trablham tão somente em regime de 06 horas de tra' balho daí impossível o fornecimento de lanches, refeições.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o

artigo 189 e seguintes da CLT já prevê os casos e os percen' tuais a serem pagos a título de insalubirdade. Deferir um ' percentual maior ou menor dependerá previamente do competen- te laudo pericial.

PROGRESSÃO HORIZONTAL - Inexis

te plano de cargos e salários, assim também indevida qual - quer percentual a título de progressão horizontal.

DELEGADO SINDICAL - A estabele-

cidade provisória do dirigente sindical é prevista na Constiui' ção Federal, todavia não é extensiva ao Delegado Sindical. É querer demais. As suscitadas já vem sofrendo com a mencionada estabilidade face aos que a detém na maioria das vezes pés' simos empregados, pelo que estende-la ao Delegado Sindical é penalizar duas vezes.

PAGAMENTO DOS SALÀRIOS REAJUSTA

DOS.

À instauração do Dissídio Cole- tivo tem por finalidade reger as normas de aplicação no âm -



66
9

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.06.
no âmbito das relações de trabalho, nas relações empregado empregador.

O Dissídio Coletivo não 'instrumento ' de cobrança . Da sua decisão são aplicadas as normas coletivas.

Daí porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância.

DESCONTO ASSISTENCIAL - A suscitada ' descorda veementemente da obrigatoriedade de proceder os ' descontos em folha de pagamento uma vez que acarreta aumento de serviços por parte dos que fazem a administração da mesma.

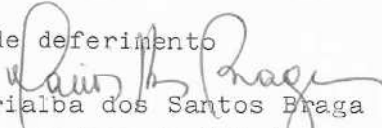
MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - Os valores fixados deve ser na mesma proporção - O1 salário ' e referência, tanto para o empregado, tanto para o empregados.


COMPETÊNCIA - Determinar competência para o que já está definido em Lei é ferir norma de ' natureza constitucional, especialmente em cobranças de taxas de qualquer natureza que não é do Âmbito da Justiça do Trabalho.

DO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - Deve ser indeferido. A suscitada exerce atividade essencial, já definido em Lei e o Sindicato suscitante deflagrou um movimento grevista ilegal.

Pelo exposto requer em face do não ' deferimento da segunda preliminar sejam todas as cláusulas indeferidas e em consequencia julgado improcedente o Dissídio instaurado com a condenação do suscitante nas custas ' processuais.

Pede deferimento


Marialba dos Santos Braga
Procuradora de Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAEMENIA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas


67
D

P R O C U R A Ç ã O

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Laeménia Filho, Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, trapiche de Leme, constitui e nomeia seu Procurador Instante o Advogado DEL. MARILIA DOS SANTOS DRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB-AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Assis Chateaubriand nº 2578, Sobral, Maceió, Alagoas, a quem outorga os poderes de Cláusula "ad iudicium" especificamente para promover defesa em reclamações trabalhistas:

Maceió, 07 de junho de 1989


Prof. JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente
CPF nº 099.382.814-00

CARTORIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escriturário Roberto Manoel de Lima Av. Moreira Lima, 20 Maceió - Alagoas	Reconheço a firma de <u>Prof. Tenório</u> <u>de Albuquerque</u> em <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>1989</u> da verdade
	



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

68
D

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 6ª REGIÃO - RECIFE-PE.

O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, chamado a integrar como LITIS-CONSORTE PASSIVO o Processo de Dissídio Coletivo, instaurado / pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus procuradores infra-firmados, vem, perante V. Exa. expor para a final, requerer o seguinte:

1. Por força da Emenda Constitucional nº 22/36, todos os empregados do suscitado passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei 1.306, de 13 de setembro de 1954).

Deixando de serem empregados e passando, para o regime jurídico estatutário, próprio da categoria de funcionários públicos a eles não se aplicam as normas do regime celetista mas, somente aquelas, que, por disposição constitucional ou editadas pelo Estado os alcancem.

Em consequência, os seus vencimentos são fixados e reajustados na conformidade da política salarial, que o suscitado adotou como é o caso da Lei nº 4971, de 29 de abril de 1938 que vigorou até 20 de junho do corrente ano e a vigente de nº 5087, de 19 de junho de 1939, que estabeleceu o reajuste trimestral de vencimentos, com base no aumento nominal / da receita no trimestre.

Inaplicável, portanto, os reajustes estabelecidos pela política salarial do Governo Federal para os // empregados, primeiro, por não serem mais empregados e sim fun-

1107



ESTADO DE ALAGOAS

fls. 02.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

69/9

funcionários públicos e, segundo, por tal política não ter sido adotada pelo suscitado.

2. Também, não tem qualquer base legal para o chamamento pelos suscitante do suscitado, para integrar/ o presente dissídio, com base no disposto no art. 39, das disposições permanentes da atual Carta Magna do País.

Tal argumento é rebatível tranquilamente pelos seguintes motivos:

a) O artigo 39, determina que a adoção de um regime único e o estabelecimento de planos de carreira para a Administração direta, autárquica e à fundacional (pública). // Isto não quer dizer, portanto, uma vez que há dois regimes (o Estatutário e o celetista) que necessariamente seja adotado o regime celetista, para todas as entidades mencionadas. Pode o / Estado-membro entender de adotar um regime único estatutário / para a Administração direta e o celetista para a autárquica ou fundacional.

Dependendo pois, do regime que venha a ser adotado (regime único) e da conveniência do Estado-Membro / é que se delinearão os direitos e as normas aplicáveis aos ser vidores de cada Entidade pública.

Tal fato, no entanto, não enseja, a participação do suscitado no dissídio.

Não bastasse tal argumento, que demonstra a irrelevância de tal motivo para essa participação no // dissídio, outro mais forte vamos encontrar no artigo 24, das / Disposições Constitucionais Transitórias que diz:

" Art. 24 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, NO PRAZO DE DEZOITO MESES, CONTADOS DA SUA PROMULGAÇÃO." (destaquei)

flu7



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Suscitado tem, assim, o prazo de dezoito meses para implantar, como lhe for mais conveniente, o regime único e o respectivo plano de carreira, não sendo portanto, este fato, por intempestivo, motivo, para integrar este // dissídio.

b) No que tange ao princípio da Igualdade; também alegado pelos suscitantes, § 1º, do art. 39, da CF, menos cabimento tem, para o suscitado compor o dissídio, uma vez que, a isonomia nele contida, é assegurada apenas para os servidores da Administração direta não abrangendo quer as Autarquias, quer as Fundações Públicas.

c) Ainda, relacionado ao art. 39, no seu § 2º, que manda aplicar a esses servidores no disposto em vários incisos do art. 7º, da Constituição, aqueles que forem // auto-aplicáveis, não poderá o suscitado descumprir, como não // vem descumprindo. O que não pode é através de dissídio coletivo modificá-los. Também os não dotados de eficácia plena, por dependente de regulamentação por lei, não podem ser estabelecidos por dissídio, face o regime jurídico desses servidores perante o suscitado.

Pôsto isto, sendo os servidores do suscitado, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, regidos pela lei 1.806, de 18 de setembro de 1954 (Estatuto dos funcionários públicos // do Estado de Alagoas) e não pela CLT e não existindo qualquer fundamento sustentável pelos suscitantes que mereça ser levado em consideração para que integre o presente processo de DISSIDIO COLETIVO, conforme tivemos oportunidade de demonstrar, é que vem o Suscitado, através deste, requerer a esse Egrégio Tribunal Regional, a sua exclusão do processo, o que assim o fazendo estará decidindo dentro da legalidade e da justiça.

Nestes termos

Pede deferimento.

Maceió, 26 de junho de 1989

al souza
 ADILSON CAVALCANTE DE SOUZA
 PROCURADOR - GAB - 680

Mariella dos Santos Braga
 MARIELLA DOS SANTOS BRAGA
 PROCURADORA

OPB1 MC/3/6

Justicial



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVII

MACÉIÓ e TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1969

NÚMERO 115

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 5084 DE 19 DE Junho DE 19 69

DEPÓSITO SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE INTERVENHA, PARA EFEITO DE RESSOCIAÇÃO, RELATIVO AO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DAS OUTRAS NECESSIDADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar em 1969, com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o crédito de 60 milhões de cruzeiros para a operação de que trata a Lei nº 4.262, de 17 de dezembro de 1968.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da União Federal, por doação modal, a totalidade das ações representativas da participação federal em Central de Abastecimento de Alagoas/CEASA-AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O modo e que se refere este artigo consistirá na assunção, pelo Estado, das seguintes obrigações:

- I - obtenção de manter manutenção e obste social da CEASA;
- II - inclusão de representantes dos usuários dos serviços prestados da CEASA em órgão de administração da sociedade;
- III - observância da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração Federal;
- IV - obrigação de assessoria à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e suas permanentes, a título gratuito e por prazo indeterminado, dos estudos e trabalhos necessários para a implantação de unidades de abastecimento operadas por aquela empresa pública federal nas dependências de cidades, bem como assessorar as condições para futura expansão de áreas e serviços;
- V - observância zigtoria no que se refere a utilização do patrimônio da CEASA, para que não haja alteração em suas finalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

- GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
MARCIR LOPES DE ANDRADE
- SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
MARGARIDA MARIA ROCHA
responsável pelo expediente
- SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ ELIAS DA SILVA
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO JORGE FEIJUTO
- SECRETÁRIO DA FAZENDA
LUIZ DANTAS LIMA
- SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
VITÓRIO MANOEL MALTA MARQUES
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MARIA DIONE MOURA DE SOUZA
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
JOSÉ AFRÂNIO VERGÉTI DE SIQUEIRA
- SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
ANTÔNIO HOLANDA COSTA
- SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSÉ RUIBER FONSECA DE LIMA

72

Serviços Gráficos de Alagoas S. A.

Sergasa

ÓRGÃO OFICIALIZADO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EI Nº 4690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980
CNPJ Nº 12.186.074/0001-82 - Insc. Est. 24.063.198/01

- ZACARIAS SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
- IEBEL FERREIRA DE MELLO
DIRETOR FINANCEIRO
- REINALDO CABRAL SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
- JOSÉ CARLOS DUARTE DE BARROS
DIRETOR INDUSTRIAL

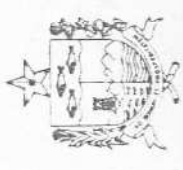
Administração e Oficinas
Av. Diretal de Céspedes, Montalvo, Km 7

FONES:

Sub-Presidência	241-1122
Dir. Financeiro	241-1011
Dir. Administrativo	241-1011
Dir. Industrial	241-1211
P. A. B. X.	241-1412
Sector de Publicação e Assinaturas	273-1769

Diário Oficial

Estado de Alagoas



DETALHES TÉCNICOS

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei, é extensivo
vo aos servidores públicos estatutários e penatônicos.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ressalvadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º
do art. 1º da Lei nº 4311, de 29.04.1968.

PALÁCIO MARCEVAL FLOREANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1019 da República.

[Assinatura]
Lúcio Jorge Pinheiro
Secretário de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso da atribuição que lhe outorga o inciso IX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 800-
1130-2/89, resolveu conceder aposentadoria a MILU LAFETTE CARMOLO DA
SILVA, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, do Quadro
do Magistério Estadual de 1º e 2º Grupos, com proventos integrais, nos
termos do Art. 113, Inciso I, combinado com o Art. 114, Inciso I, da
Lei nº 4057/79, com a redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 19.720/82 - com a nova redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 13.431, de 13 de abril de 1982, e a
atualização das vantagens administrativas relativas a 14 (quatorze) quinquênios
de acordo com o Art. 170, Inciso I, da Lei nº 4057/79, alterado pelo
Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82, e da complementação de horas
horárias de acordo com o Art. 233, § 1º, Inciso 1º, do Estatuto do Ma-
gistério, alterado pelo Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82.

PALÁCIO MARCEVAL FLOREANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1019 da República.

[Assinatura]
José Aquino Fonseca de Lima
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 800-
1130-2/89, resolveu efetivar o ato de 21 de novembro de 1988 que
concedeu aposentadoria a ROSA MARIA CABRAL SILVA, ocupante
do cargo de Professor, Classe "B", Nível V, do Quadro do Magisté-
rio Estadual de 1º e 2º Grupos, com proventos integrais, nos
termos do Art. 113, Inciso I, combinado com o Art. 114, Inciso I, da
Lei nº 4057/79, com a redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 19.720/82 - com a nova redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 13.431, de 13 de abril de 1982, e a
atualização das vantagens administrativas relativas a 14 (quatorze) quinquênios
de acordo com o Art. 170, Inciso I, da Lei nº 4057/79, alterado pelo
Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82, e da complementação de horas
horárias de acordo com o Art. 233, § 1º, Inciso 1º, do Estatuto do Ma-
gistério, alterado pelo Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82.

PALÁCIO MARCEVAL FLOREANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1019 da República.

[Assinatura]
Lúcio Jorge Pinheiro
Secretário de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 113-
1130-2/89, resolveu efetivar o ato de 21 de novembro de 1988 que
concedeu aposentadoria a ROSA MARIA CABRAL SILVA, ocupante

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 800-
1130-2/89, resolveu efetivar o ato de 21 de novembro de 1988 que
concedeu aposentadoria a MARIA DE JESUS ROCHA BARROS, ocupante do cargo
de Aposentado "A", da Parte Suplementar do Quadro do Magistério
Estadual de 1º e 2º Grupos, nos termos do Art. 113, Inciso I,
com a redação que lhes foi conferida pelo Decreto nº 19.720/82 - com a
nova redação que lhes foi conferida pelo Decreto nº 13.431, de 13 de abril de 1982, e a
atualização das vantagens administrativas relativas a 14 (quatorze) quinquênios
de acordo com o Art. 170, Inciso I, da Lei nº 4057/79, alterado pelo
Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82, e da complementação de horas
horárias de acordo com o Art. 233, § 1º, Inciso 1º, do Estatuto do Ma-
gistério, alterado pelo Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82.

PALÁCIO MARCEVAL FLOREANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1019 da República.

[Assinatura]
Lúcio Jorge Pinheiro
Secretário de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 800-
1130-2/89, resolveu efetivar o ato de 21 de novembro de 1988 que
concedeu aposentadoria a ROSA MARIA CABRAL SILVA, ocupante
do cargo de Professor, Classe "B", Nível V, do Quadro do Magisté-
rio Estadual de 1º e 2º Grupos, com proventos integrais, nos
termos do Art. 113, Inciso I, combinado com o Art. 114, Inciso I, da
Lei nº 4057/79, com a redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 19.720/82 - com a nova redação que lhes foi conferida pelo
Decreto nº 13.431, de 13 de abril de 1982, e a
atualização das vantagens administrativas relativas a 14 (quatorze) quinquênios
de acordo com o Art. 170, Inciso I, da Lei nº 4057/79, alterado pelo
Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82, e da complementação de horas
horárias de acordo com o Art. 233, § 1º, Inciso 1º, do Estatuto do Ma-
gistério, alterado pelo Art. 1º, Item 3º, da Lei nº 4311/82.

PALÁCIO MARCEVAL FLOREANO, em Maceió, 19 de
junho de 1989, 1019 da República.

[Assinatura]
Lúcio Jorge Pinheiro
Secretário de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 5º da
Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo 113-
1130-2/89, resolveu efetivar o ato de 21 de novembro de 1988 que
concedeu aposentadoria a ROSA MARIA CABRAL SILVA, ocupante

do Governador

LEI Nº 5084 DE 19 DE Junho DE 1989

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUIP RECONHEÇA, PARA EFEITO DE RENEGOCIAÇÃO, DILATA O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.782, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º - O saldo devedor da operação de crédito de que trata este artigo poderá ter suas responsabilidades diretas transferidas para o Poder Executivo que, nesse caso, passará à condição de principal devedor.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do saldo devedor da operação de crédito a que alude este artigo fica dilatado para 12 (doze) anos, inclusive ciência, contado a partir da data de assinatura do instrumento de renegociação.

Art. 2º - Como garantia de pagamento do principal e dos custos financeiros adicionado pelo Banco Central do Brasil pela contação de espécie, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcelas da quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, até quantas bastarem para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para que se efetive a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, expressa e irrevogavelmente, autorizado a reter parcelas de quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em montantes necessários ao pagamento das obrigações consequentes da renegociação a que alude esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARCELO FLORIANO, em Maceió, 19 de Junho de 1989, 101º da República.

Luiz Dantas Lima

LEI Nº 5085 DE 19 DE Junho DE 1989

DISPÕE SOBRE A ACRÉDITO, PELO ESTADO, DE REAÇÃO COM ENCARGOS DE JÓCER DA UNIAO FEDERAL REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DE CONTABILIZADO DE ADJUSTAMENTO DO RE TUDO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcelas da quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, até quantas bastarem para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para que se efetive a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, expressa e irrevogavelmente, autorizado a reter parcelas de quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em montantes necessários ao pagamento das obrigações consequentes da renegociação a que alude esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARCELO FLORIANO, em Maceió, 19 de Junho de 1989, 101º da República.

Luiz Dantas Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LACTIANO JORGE PRINATO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

LUIS DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

VITORIO MANOEL MALTA MARQUES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JOSÉ AFRÂNIO VERGATI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ANTÔNIO BOLANDA CURTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RUIRIM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MANOEL SAMPAIO LUIZ NETO

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SEVERINO BARBOZA LEÃO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AMURI SOARES FERREIRA

responsando p/expediente

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DOUGLAS LINS DE AMARAL

AUDITOR GERAL DO ESTADO

RAIMUNDO GOMES DE MELLO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

MURILLO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

MAJOR PM EDSON CARVALHO DE JESUS

responsando p/expediente

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CORONEL FERNANDO VALADÃO FERREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LACTIANO JORGE PRINATO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

LUIS DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

VITORIO MANOEL MALTA MARQUES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JOSÉ AFRÂNIO VERGATI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ANTÔNIO BOLANDA CURTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RUIRIM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MANOEL SAMPAIO LUIZ NETO

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SEVERINO BARBOZA LEÃO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AMURI SOARES FERREIRA

responsando p/expediente

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DOUGLAS LINS DE AMARAL

AUDITOR GERAL DO ESTADO

RAIMUNDO GOMES DE MELLO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

MURILLO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

MAJOR PM EDSON CARVALHO DE JESUS

responsando p/expediente

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CORONEL FERNANDO VALADÃO FERREIRA

LEI Nº 5084 DE 19 DE Junho DE 1989
DISPÕE SOBRE O EFETIVO-FRANQUIA DO VINCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcelas da quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, até quantas bastarem para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. 77
0

PROCESSO Nº DC.46/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 978, centro, em Maceió, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, por seus procuradores e advogados abaixo firmados, conforme instrumento de mandato em anexo (doc.1), com o endereço acima citado para intimações necessárias, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua 16 de Setembro, nº 83, no bairro da Levada, em Maceió, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 12.321.113/0001-78, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vem mui respeitosamente por esta e com fulcro no Art.862 da C.L.T. se manifestar sob a forma de contestação por entender necessário, aduzindo para tanto o seguinte:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Fundação ora suscitada, ao contrário do que afirma o suscitante, não dispõe de autonomia administrativa e muito menos financeira, porquanto vive as expensas do Estado de Alagoas e dos convênios mantidos com os órgãos da administração federal sem finalidade de lucro. Despida da finalidade de lucro, tem a suscitada por objetivo assegurar a saúde e o bem estar social da coletividade alagoana.

Vale salientar ainda que o Estado de Alagoas, através de suas Secretarias da Fazenda e Administração, é o responsável direto pela paga dos servidores da suscitada.

Ora, temos assim, que tendo o Estado de Alagoas política salarial própria a ela também estão subordinados os servidores da suscitada. Com efeito, é o Poder Público Estadual remunerando os servidores estaduais dentro de sua capacidade orçamentária compatibilizando a despesa com a receita tão propalada, junto ao Governo Federal e previsto constitucionalmente. Trata-se pois do mais elemen

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

73
9

tar princípio visto que, numa espiral inflacionária que assola o nos-
so país se constitui em um absurdo incontornável gastar-se mais do
que arrecada-se. E "permissa vênua", doutos Julgadores, a essa reali-
dade não podemos fugir, porquanto no dizer de Arion Sayão Ramita, in
"Equidade e Dissídios Coletivos", às págs.100, destaca que:

C) no julgamento dos dissídios coletivos de natureza econômica a atuação dos tribunais do trabalho deve harmonizar-se com as medidas gerais ditadas pelo planejamento da economia global do país, porquanto a solução desses processos afeta os preços dos produtos e serviços, com reflexos no custo de vida."

No que diz respeito a afirmação do Suscitante que não obteve êxito nas negociações com a Suscitada e o Estado de Alagoas, tem a primeira a assinalar que sempre procurou negociar dentro das limitações econômico financeiras do Estado de Alagoas que é o seu órgão mantenedor. Ora, têm-se assim, que diante dessas limitações e do fato de que os serviços de saúde se constituem em serviços essenciais, cujo disciplinamento foi feito através de medida provisória recentemente aprovado pelo Congresso Nacional que a greve decretada pela categoria suscitante é ilícita. E decretada a ilicitude da greve devem ser descontados os dias dos empregados faltosos, o que desde já requer a Suscitada. E em endosso aos argumentos trazidos a baila, vejamos o que diz C.A. Barata Silva, in "Aspectos Fundamentais de Direito do Trabalho", às págs.231, quando preleciona que:

"A greve lícita, para ser deflagrada, deve ter, necessariamente, um fim jurídico possível, fundado em uma reivindicação também legítima. Quando os objetivos expressos que os grevistas perseguem estão além das possibilidades da empresa, e esta não pode de forma alguma ceder a eles porque escapa a seus meios, o pretendido pelos trabalhadores, parece evidente que a contenda trabalhista excede dos limites peculiares da greve e, portanto o conflito coletivo, no aspecto laboral, é ilegítimo".

No que pertine ao ítem IV, tem a Suscitada ainda a ressaltar que dentro da tabela de progressão horizontal e em

Muzita *Almeida* *19/01/80*

Vale a entressela a seguir: não menos que o salário mínimo 74/1
início de carreira os seus servidores jamais perceberam ~~o~~ menor vi-
gente. Pelo contrário, além de receberem o mínimo vigente percebi-
am uma gratificação pelo Suds. "Data Vênia", a afirmativa do Susci-
tante não passa de um engodo.

Feito tais considerações e que se nos afiguram como indispensáveis a presente normatização, contrapõe a Suscitada da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Devem ser excluídos do presente dissídio, não só os médicos mas todos aqueles empregados integrantes das categorias diferenciadas de que trata o anexo do Art.577 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, a teor do disposto na Lei nº 7.316 de 28.05.85, podem ser representadas por seus respectivos sindicatos.

Admitir-se sejam tais categorias representadas pelo ora Suscitante seria criar o caos administrativo na suscitada eis que temos notícias seguras de que outras categorias (odontólogos e assistentes sociais) ^{por exemplo} já suscitaram, também, dissídio coletivo de natureza econômica, através de seus órgãos representativos. *Vale a entressela "por exemplo" Alvim*

Com relação ao reajuste salarial pretendido, convém frisar que recentemente foi concedido reajuste salarial da ordem de 92,77%, devendo, caso venha a ser reconhecido o reajuste pelo IPC, ser compensado não só este percentual como outros que venham a ser concedidos até o trânsito em julgado da sentença normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não vê a Suscitada como possa ser deferida produtividade dos seus servidores, vez que, como acima ficou cabalmente demonstrado, não vende serviços, nem tem finalidade lucrativa. (docs. ANEXOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - Impossível a incorporação da gratificação paga pelo SUDS ao salário dos servidores da Suscitada, pois tal verba está diretamente condicionada a vigência do Convênio FUSAL/SUDS, cessando este desaparece aquela.

CLÁUSULA QUARTA - Discorda parcialmente a Suscitada da redação original, visto que, reduzida a jornada máxima semanal em regime de plantão, não se justifica esse intervalo, justificando-se tão somente o intervalo previsto no Art.66 do texto consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - Deve ser mantido o percentual estabelecido pela Constituição Federal que, diga-se de passagem, já foi uma grande conquista dos trabalhadores, incorporando-se ao salário só quando reconhecido em dissídio individual.

Com relação ao tempo integral deve ser man

Alvim *H. de*

tido o estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Suscitada. (Doc. nº)

CLÁUSULA SÉTIMA- Pelo indeferimento a exemplo do que ficou decidido no dissído nº 42/89, suscitado pelo Sindicato dos Médicos contra a ora Suscitada.

Deferir para uma parte dos servidores da Suscitada o que é indeferido para outra seria criar uma situação profundamente injusta.

CLÁUSULA DÉCIMA- Deve ser obedecida a legislação que rege a espécie que determina o adicional de 40%(grau máximo) apenas para os servidores que trabalham "em contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas, em isolamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dentro da dotação orçamentária da Suscitada, esta não pode arcar com o acréscimo da taxa de 5% para 9% por cada biênio. Pela mantença da atual taxa que é de 5% por cada biênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Discorda a Suscitada da referida cláusula, visto que, os delegados sindicais são designados pela diretoria do Suscitante e não eleitos, conforme o previsto no Art. 523 do texto consolidado. Ademais, em se deferindo referido pleito criar-se-ia uma verdadeira casta de servidores estáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Conforme ficou demonstrado o Estado de Alagoas é responsável pelo pagamento dos salários dos servidores da Suscitada, não podendo esta conseqüentemente, assumir as obrigações constantes desta cláusula. Ademais tal cláusula extrapola os limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Pela mesmas razões acima expendidas não pode a Suscitada assumir o ônus constante desta cláusula, mesmo porque trata-se de "bis in idem".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A jurisprudência mansa e pacífica dos nossos Tribunais tem reconhecido a competência da Justiça Comum para dirimir dúvidas no respeitante a cobrança de taxas assistencialista e contribuições sociais. Elegger foro diferenciado seria afrontar as fontes do direito.

Por força do exposto e mais o que dos autos consta, espera e requer a entidade Suscitada que se dignem Vossas Excelências, adiando a matéria destes autos os doutos conhecimentos de que são possuidores, em prolatando a sentença normativa, o façam, vênha concessa, em conformidade com as normas legais vigentes observando, no entanto, as limitações econômico - financeiras do Estado de Alagoas e via de consequência da Suscitada.

(Continua em outra página)

[Handwritten signatures and initials]

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido.

Termos em que,

Pede Deferimento

Maceiõ, 26 de junho de 1989

76
9

M. Jorge S. Lago
Mário Jorge Gracindo Lago
ABO 2190
C. P. N. 041932814
O. A. B. n.º 957 - AL

José Alberto Naves Sousa
José Alberto Naves Sousa
ADVOCADO
CPF - 038413754-72
O. A. B. n.º 926 - AL

Jeerson Luiz de Barros Lrt.
ADV. OAB/AL 5584

84



ESTADO DE ALAGOAS


SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

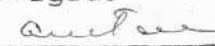

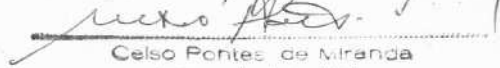
77
0

PROCURAÇÃO

FUSAL - Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão de administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSÉ ABILIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 12 de abril de 1989.


Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA
Presidente da FUSAL

ATA DO OÍDIO CÍVIL
Rua do Comércio, 273
Maceió - Alagoas
Reconheço a firma 
Holanda Costa, ave
fi.
Maceió, 5 de 06 19 89
Em test.º  da verdade

Celso Pontes de Miranda
Escrivente Autorizado

79



78/7

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

 de Maceió, Estado de Alagoas
 acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data de 09 / 11 / 1965, pelo processo 11.873 / 65

CNSS, em 28 de novembro de 1963

Pedro Urbano de Araújo

ISENTO DE SÉLO
E
GRÁTIS
(Lei 1.493/51)



VISTO

Callado

Pedro Paulo Callado da Costa
Diretor da Secretaria
Executiva do CNSS

79
0

LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde.
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
 - a — Assistência hospitalar; e
 - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.

-VIDE-
PÁGINA-8- → 81

80/1

Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

- I — Órgãos da Administração Direta:
 - a — Gabinete do Secretário;
 - b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
 - c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
 - d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;
- II — Órgãos da Administração Indireta:
 - a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
 - b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Prestar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria, inclusive os da Administração-Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefia do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-

ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis adnutum.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presença na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades médicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:

- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;

- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e para-médicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas a área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor;
- II — submeter ao Secretário medidas objetivando a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- III — organizar de acordo com os governos municipais planos regionais de proteção das águas e do ar e acompanhar sua execução;
- IV — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- V — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluentes e efluentes lançados nas águas ou no ar;
- VI — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.

§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.

§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL deterão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.

84

Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

AFRÂNIO LAGES

Wanda Cleto Marsiglia

Fundação de Saúde e S. Social
do Estado de Alagoas FUSAL
Processo 874/22/1/87
Jatme Simplicio
Protocolista



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Fis 02
Rubrica *AK*

85/9

OF. SSSS/FUSAL - 1036/86

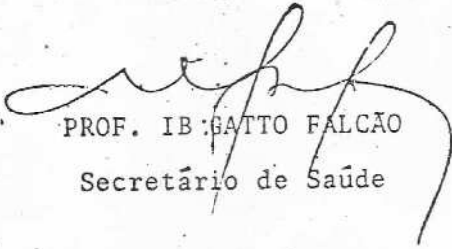
Maceió, 17 de setembro de 1986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo N° 32669
Data em 18/09/1986
João B. B. B. B.
FUNDACIONÁRIO

SENHOR SECRETÁRIO,

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para as providências legais o anexo anteprojeto de resolução estabelecendo plano de administração de cargos e salários.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.


PROF. IBATATTO FALCÃO
Secretário de Saúde

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ BEZERRA
DD. Secretário de Administração
NESTA



SECRETARIA FISCAL
GABINETE CIVIL
PROTÓCOLO
00043
11/11/86

89

FUSAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

01
A

86
D

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CARGOS E SALÁRIOS

87/1
Biblioteca

REESTRUTURA O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" do artigo 18 do seu Estatuto,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro de Cargos Permanentes têm suas especificações definidas no Anexo IX.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação será constituído de três quadros distintos a seguir especificados:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Confiança
- III - Quadro de Funções Gratificadas

Art. 4º - O provimento dos cargos é exclusivo para pessoas que possuam qualificação e requisitos inerentes e que não incorram em acumulações vedadas por Lei.

Art. 5º - A duração do trabalho dos ocupantes de cargos da Fundação será a constante das especificações que se seguem:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e Funções Gratificadas;
- II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, com exceção de médicos e odontólogos;
- III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão;
- IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena classificados no nível salarial 9 (nove).

§ 1º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista.

§ 2º - A critério da Presidência, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devido os acréscimos legais, segundo as disposições próprias da legislação trabalhista.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por Grupos Ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza e objetivos das atividades a serem desenvolvidos pela Fundação.

Art. 7º - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinado com habilitação prática, teórica, ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidade específica;
- II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidade específica;
- III - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º Grau;
- IV - Nível 04 - Escolaridade do 1º grau completo;
- V - Nível 05 - Escolaridade do 2º grau completo não profissionalizante;
- VI - Nível 06 - Escolaridade do 2º grau completo profissionalizante;
- VII - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidade Técnica;
- VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

- IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para médicos e odontólogos, em Regime de Plantão.

Parágrafo Único - A cada Nível salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 8º - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

- I - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou em seleção interna em caso de acesso às vagas para este fim destinadas;
- II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica, Anexo I.

§ 1º - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira referência do respectivo nível salarial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo disciplinará os diversos processos de seleção pública ou interna a serem efetuados para a admissão de acordo com o local e localização geográfica das áreas.

§ 3º - A admissão inicial será, prioritariamente, para vagas nas Unidades de Saúde localizadas no interior do estado, devendo a remoção para a capital ser precedida de um interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redifinição dos cargos previstos dar-se-ão, considerando a expansão, desnecessárias, obsolescências ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Os Cargos de Confiança e as Funções Gratificadas são de livre escolha da Presidência e seus ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 11 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão ser designados para o exercício de Cargos de Confiança ou Função Gratificada, sem que o fato constitua qualquer tipo de alteração contratual.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da própria Fundação.

Art. 12 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada ficará subordinado a qualificação profissional e científica ao do candidato, definida em detalhes através de normas regimentais do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente, quando designado para o exercício de Cargo de Confiança optar pela percepção exclusiva de remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo de confiança.

Parágrafo Único - O valor correspondente a Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente, enquanto o servidor estiver no exercício dessa função.

Art. 14 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada se dará:

- I - Pelo Governador do Estado, para os cargos de Superintendentes;
- II - Pelo Presidente, para os demais Cargos de Confiança e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Os salários dos Superintendentes são estabelecidos por legislação estadual própria.

Art. 15 - Os servidores do Cargo de Motorista, designados para atender aos serviços em veículo de representação da Presidência, até o limite de dois, terão uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Dar-se-á o acesso mediante a progressão vertical de um cargo para outro de maior nível salarial.

§ 1º - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente, mediante habilitação e classificação em concursos interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

[Handwritten signature]

§ 2º - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por comissão para este fim designada, a requerimento do interessado, e na existência de vaga, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Art. 17 - Serão destinado a provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, .50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não foram preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 18 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço e merecimento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

§ 2º - Será computado para fins de cumprimento de interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

§ 3º - Computar-se-ão, para fins do disposto neste Artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamentos, luto e licença de gestação, bem como correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão ou em outros órgãos no âmbito da Administração Estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias por ano.

§ 4º - A contagem do tempo para o interstício previsto neste Artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 19 - A programação por merecimento dar-se-á bienalmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no Anexo VII.

Art. 20 - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem do mesmo da referência em que se encontre para aquela imediatamente superior dentro do mesmo nível salarial.

Carly

98
D

TÍTULO DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - Os atuais servidores da Fundação serão enquadrados automaticamente na nova estrutura do Plano de Administração de Cargos e Salários, em cargos de denominação igual ou equivalente previsto no Anexo VIII para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na instituição.

§ 1º - Verificado o posicionamento do servidor na forma estabelecida no caput deste artigo e tendo o mesmo o salário básico atual superior ao ^{NÍVEL} e referência em que for posicionado, o seu enquadramento dar-se-á na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido, dispensado os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional, a que se refere o Artigo 8º.

§ 2º - Procedido o enquadramento inicial do servidor, processar-se gradualmente os avanços na linha natural de progressão horizontal, observado o cumprimento do interstício de permanência em cada referência.

Art. 22 - Os servidores que não atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos neste título, assim como os que requererem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo enquadramento, ficarão em Quadro Especial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos, e a aplicação das normas a que se encontrem atualmente submetidos.

Art. 23 - O processo de enquadramento dos servidores da Fundação não será efetuado através de Comissão Especial designada para este fim.

TÍTULO V

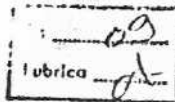
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - Aos servidores ocupantes de emprego de nível superior, posicionados nos níveis salariais 8, 9 e 10 (oito, nove e dez), que possuírem cursos de aperfeiçoamento, especialização e mestrado ou doutorado, ministrados por instituições legalmente credenciadas e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovado, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontrem.

Parágrafo Único - É vedada a percepção acumulativa de adicionais a que se refere o item anterior.

Art. 25 - Os servidores da Fundação, ocupantes das categorias de Nível Superior, quando em efetivo exercício em localidades que não a capital, comprovadamente residentes no local de trabalho, terão di-

194



.07.

reito a gratificação a título de Incentivo de Interiorização, tomando-se por base o salário estabelecido na referência em que se encontrem, e calculado na forma estipulada pela legislação Estadual em vigor, conforme as leis n.ºs. 4.415/82 e 4.550/84 e os Decretos de n.ºs. 5364/83 e 5488/83.

Parágrafo Único - Os servidores beneficiados pelo Incentivo de Interiorização só poderão ser removidos para outra localidade após renunciar ao referido Incentivo, através de requerimento á presidência da Fundação.

Art. 26 - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo enquadramento, é facultado aos ocupantes de cargos de nível Superior de duração plena, excluídos os médicos e odontólogos, o direito de opção para alteração de carga horária semanal de trabalho de 20 para 30 horas semanais e de 30 para 20 horas semanais, mediante acordo bilateral de vontade, observadas as conveniências da Fundação.

Art. 27 - Os servidores que, por ocasião de enquadramento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao órgão de origem.

Art. 28 - Os servidores pertencentes ao Quadro de Cargos Permanentes da Fundação só poderão ser colocados à disposição de outra Instituição, quando estas se dispuserem a assumir os ônus financeiros devidos, tendo o mesmo o seu contrato de trabalho suspenso até o seu retorno.

Art. 29 - Os atuais servidores, que através de competente instrumento legal, tenham assegurado o Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terão conservada essa prerrogativa e consequentes direitos e vantagens.

Parágrafo Único - Os atuais servidores ocupantes das Categorias de Médico/Odontólogos, que tenham assegurado o benefício do caput deste artigo, serão posicionados, para efeito de enquadramento, no nível (X) (dez) em referência correspondente ao seu tempo de serviço.

Art. 30 - O servidor inconformado com o seu enquadramento poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo enquadramento.

Art. 31 - Não ocorrendo recurso no prazo de que trata o Artigo anterior, o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 32 - As alterações do Contrato de Trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na carteira de trabalho conforme se dispuser na legislação trabalhista.

120%

Fls	10
Rebrica	X

.08.

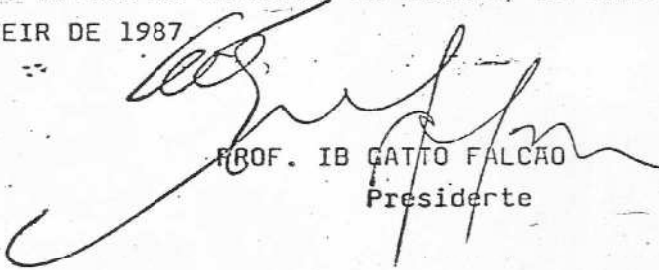
94
0

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho De liberativo, obedecidas as normas de legislação trabalhistas e os princí pios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação no diário Oficial do Estado.

Art. 35 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvas ' as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIOES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDA ÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIO, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM 09 DE JANEIR DE 1987



PROF. IB GATTO FALCAO
Presidente

96

0/25

15
38

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL

ANEXO V

Em Czs 1,00

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIAS NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	DE 25 ANOS
NÍVEL 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460	3.771
NÍVEL 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.524
NÍVEL 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.498	2.723	2.966	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977	5.425
NÍVEL 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970	6.507
NÍVEL 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167	7.812
NÍVEL 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470	9.232
NÍVEL 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.168	7.813	8.516	9.282	10.117	11.026
NÍVEL 8	4.824	5.258	5.731	6.247	6.809	7.422	8.090	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.568	16.120
NÍVEL 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774	17.194
NÍVEL 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.496

6,910

[Handwritten signature]



96
/

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIAS ECONÔMICAS
1.0.0.0.	RECEITAS CORRENTES.....		1.522.667.484,97	R.P.	1.826.773.823,12
1.2.0.0.	RECEITAS DIVERSAS.....				
1.2.0.1	Hospitais.....	43,98			
1.2.0.2	Convênio SUPS/PIASS.....	1.487.875.628,69			
1.2.0.3	Convênio IPASEAL.....	83,37			
1.2.0.4	Projetos de Construções.....	1.055.070,97			
1.2.0.5	Outras Receitas.....	33.736.657,96			
1.3.0.0	Transferências Correntes.....		304.106.138,15	R.P.	
1.3.0.1	Recursos Próprios do Estado.....	504.106.138,15			
1.4.0.0	RECEITA DE CAPITAL				1.200,00
1.4.0.1	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....				
	RECEITA PATRIMONIAL		1.200,00	R.P.	
	RECEITA TOTAL				1.823.774.823,12

Maceió, 31 de dezembro de 1987

DR. UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
PRESIDENTE

JOSE GERALDO AMORIM DA SILVA
COORDENADOR ECONOMICO FINANCEIRO

Cleto Tenório Paes
CONSEADOR
C.R.C. - 1355-AL

Categoria que a presente conta foi inscrita, é de igual teor e conteúdo, de que foi lavada cópia no Livro de Atas da Assembleia Municipal de Maceió, em 31 de dezembro de 1987.

Para Maceió, 31 de dezembro de 1987

Cleto Tenório Paes
CONSEADOR

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUSAL CAPITAL
FOUNDAÇÃO DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REF. A ABC/89
SECRETARIA 50 - FUNDACAO DE SERVICO SOCIAL - FUSAL

EM-09/05/89
PAG. 1
177005V01-12

CAT. ECON.	RUB.	DESCRICAO	TOTAL PARQ.	N.FUNC.	TOTAL P/ RUB	TOTAL P/ FONTE	TOTAL CAT.ECON.	TOTAL GERAL
D E S P E S A S C O R R E N T E S								
3111.00	00	050	ADICIONAL NOTURNO	244	3.053,22			
	100		CARGO-COMISSAO	100	22.585,40			
	101		VENCIMENTO FIXO	4	285,96			
	103		SALARIO CONTRATO	2.785	211.016,62			
	104		PREMIO PRODUZIVIDADE	1.781	17.530,36			
	105		INCENT QUALIF PROFIS	183	3.656,74			
	114		TEMPO INT. DO EXCL	205	23.757,65			
	117		TRIENTICS	3	168,91			
	118		GRAT INTERIORIZACAO	100	4.020,72			
	119		GRAT INSALUBRIDADE	1.551	19.740,53			
	120		REPRESENTACAO	2	460,00			
	124		SUOSA-S UNIF D SAUDE	3.207	437.776,77			
	130		FUNCAG GRATIFICADA	203	24.386,00			
	131		OPCAO SALARIAL	111	7.322,19			
	132		SERV EXTRAORDINARIO	1	21,30			
	133		ABONO PECUNARIO	161	5.042,14			
	190		QUINQUENIO	6	49,54			
3113.00	00	196	SALARIO FAM-IAPAS	1.704	6.230,24	781.274,03	781.274,03	
3253.00	00	194	SALARIO FAM-EST	2	7,38	6.230,24	6.230,24	
	195		SALARIO-FAM-IPASEAL	2	3,68			
DESPEGA GERAL ----- 787.515,31								
D E S P E S A S C O R R E N T E S A A N U L A R								
3111.00	00	124	SUOSA-S UNIF D SAUDE	3	134,80			
TOTAL PARQ. ANULACAO ----- 134,80								

PT

174-80

EXCLUSIVO DO ENCARGANT

				2	0,80	0,80	0,80
0.10.00	300	AFPCA-MENSALIDADE					
				2	0,80	1,89	0,80
0.20.00	305	IPASEAL-INCILLIARIO					
				2	1,89		
	306	IPASEAL-SEGURO		5	0,56		
	312	IPASEAL IMCB BNH		245	3,011,74		
	597	IPASEAL-CONTRIBUICAO		158	1,806,94		4,821,13
0.30.00	320	ASFAL-SEG-BOA-VISTA		1	0,62		0,62
0.40.00	321	ASS MAG/AL-MENS		1	0,02		0,02
0.90.00	329	ASCB-SEG DE VIDA		1	0,18		0,18
1.10.00	333	ALIMENTOS		52	3,109,17		3,109,17
1.30.00	335	CAPEMI-SEG DE VIDA		287	403,71		403,71
1.70.00	341	G B O E X		35	34,22		34,22
1.90.00	343	IDENTIZ E-RESITUIICAO		5	92,06		26,54
2.10.00	345	SEG VIDA M BRASIL		49	4,45		4,45
2.50.00	352	ABSP-MENSALIDADE		4	0,26		0,26
2.90.00	356	SULAMERICA-SEG VIDA		6	4,76		4,76
3.20.00	361	CIA BAND SEG GERAIS		52	0,53		0,53
3.40.00	362	CIA INTERNAC SEGURO		1	0,29		0,29
4.50.00	377	ASSEFUS-MENSALIDADE		703	52,80		52,80
5.30.00	389	PROSOCIAL MENSALIO		6	1,38		1,38
5.60.00	381	MORTEJUS-MENSALIDADE		3	0,24		0,24
5.80.00	395	MONFER SEGUROS		35	39,91		39,91
	396	MONFER EMPRESTIMO		1	0,04		0,04
6.10.00	393	CASP SEGURO		215	455,57		455,57
6.60.00	436	GEPLAN CONTRIBUICAO		4	32,00		32,00
	437	GEPLAN DESC DIVERSOS		1	19,50		19,50
9.80.00	999	INAPPS		2,797	65,476,30		65,476,30

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUSAL CAPITAL
FELHA DE PAGAMENTO

RELACAO DE DESCONTOS REF. A ABR/89

EM-09/05/89

PAG. 1
SER. 740
L27005V01-13

RESUMO DAS CONSIGNACOES

CONTA CONTB	RUB	DESCRICAO	PARAPATRO	N.FUNC	CONSIGNACAO	DEVOLUCAO	LIQUIDO	TOTAL P/ CONTA
0.10.00	300	AFPCA-MENSALIDADE	2		0,80		0,80	0,80
0.20.00	305	IPASEAL-IMCILIARIO	2		1,89		1,89	
306	306	IPASEAL-SEGURO	5		0,56		0,56	
312	312	IPASEAL IMCB BNH	245		3.022,27	10,53	3.011,74	
997	997	IPASEAL-CONTRIBUICAO	158		1.806,94		1.806,94	4.821,13
0.30.00	320	ASFAL-SEG BOA VISTA	1		0,62		0,62	0,62
0.40.00	321	ASS MAG/AL-MENS	1		0,02		0,02	0,02
0.90.00	329	ASCB-SEG DE VIDA	1		0,18		0,18	0,18
1.10.00	333	ALIMENTOS	52		3.109,17		3.109,17	3.109,17
1.30.00	335	CAPEMI-SEG DE VIDA	287		403,71		403,71	403,71
1.70.00	341	G B C E X	35		34,22		34,22	34,22
1.90.00	343	IDENIZ E-RESTITUICAO	5		92,06	65,52	26,54	26,54
2.10.00	345	SEG VIDA M BRASIL	49		4,45		4,45	4,45
2.50.00	352	ABSP-MENSALIDADE	4		0,26		0,26	0,26
2.90.00	356	SULAMERICA-SEG VIDA	6		4,76		4,76	4,76
3.20.00	361	CIA BAMB SEG GERAIS	52		0,53		0,53	0,53
3.40.00	362	CIA INTERNAC SEGURO	1		0,29		0,29	0,29
4.50.00	377	ASSEFUS-MENSALIDADE	703		52,80		52,80	52,80
5.30.00	389	PROSOCIAL MENSALID	6		1,38		1,38	1,38
5.60.00	381	MONTEJUS-MENSALIDADE	3		0,24		0,24	0,24
5.80.00	395	MONFER SEGUROS	35		38,91		38,91	38,91
396	396	MONFER EMPRESTIMO	1		0,04		0,04	0,04
6.10.00	393	CASP SEGURO	235		455,57		455,57	455,57
6.60.00	436	GEPLAN CONTRIBUICAO	4		32,00		32,00	32,00
437	437	GEPLAN DESC DIVERSOS	1		19,50		19,50	19,50

FUSAL-FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERV. SOCIAL
BALANÇETE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E RECEITA

JUN./1988

FOLHA 3

* NO MES (CZ\$) * ATÉ O MES (CZ\$)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

* RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE UNIÃO	511.736.000,00	1.893.302.000,00
Convênio Suds		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	157.673.970,90	291.937.737,72
Recursos do Estado	76.330,11	102.228,46
JUNTAS E JUROS DE MORA	28.549,31	132.364,83
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
RECEITAS DIVERSAS	241.317,09	936.697,77
Liberacao de Projetos de Construcao	25.000,00	199.780,00
Outras Receitas		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	223.235.000,00
Convênio Suds		
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	669.791.127,41	2.409.846.008,98

* RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

CAUCOES	9.110.815,33	31.954.665,07
CONSIGNAÇÕES		
DESCONTO P/A PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.596.591,61	42.115.628,42
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3.938.086,35	27.200.610,53
PENSÃO ALIMENTÍCIA	392.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO SINICAL	0,00	496.277,43
COHAB - AL	47.375,15	244.166,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.389,99	31.749,95
IFASEAL	404.856,68	1.740.782,98
COMPANHIAS DE SEGUROS	193.811,53	802.096,73
ASSEFUS	23.060,20	359.964,00
SINDICATOS	78.848,54	78.848,54
CREDORES DIVERSOS	0,00	39.424.034,59
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	132.416.076,47
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	24.773.837,26	278.490.576,06

* SALDO DO MES ANTERIOR

** DISPONIVEL	30.748.206,76	0,00
CAIXA		
BANCOS C/MOVIMENTO	1.222.959,09	353.288,31
* BANCO EST. ALAGOAS-C/Nov.		554,64
* BANCO C/ESPECIAL		73,37
* BANCO EST. ALAGOAS-C/Casas Pop.		587.328,67
* BANCO EST. ALAGOAS-C/C. Const.		69.903.511,94
* BANCO EST. ALAGOAS-C/Proj. Const.		18.387.274,91
* BANCO EST. ALAGOAS-C/Conv. SUDS		600.997,00
* BANCO DO BRASIL-C/Conv. SUDS		
** VINCLADO	404.899.735,66	0,00
BANCOS C/VINCULADA		
Conta Unica/Governo do Estado	485.560.246,13	89.833.028,84

SOMA DOS RECURSOS

TOTAL	1.100.135.202,80	2.778.149.633,88
-------	------------------	------------------

ESTADO DO ALAGOAS
SALA 501 - COMERCIO Nº 910
Maceió - Alagoas
Certifico que o presente copia foi
testada e de legal teor do
original, datado de 05/06/88
Maceió, 05/06/88
José Geraldo Amorim de Silva
Coord. Econ. Financeira

Coord. Econ. Financeira
JOSÉ GERALDO AMORIM DE SILVA
Coord. Econ. Financeira

Coord. Econ. Financeira
OSVALDO TENORIO FAIXA
Contador - C.R.C. 1355 - AL

FUSAL-FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERV. SOCIAL
BALANÇETE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DESPESA 1

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

* DESPESAS ORÇAMENTARIAS.

01.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14.723.201,97
02.	MANUTENÇÃO DO C.DE DESERV.E REC.HUMANOS	841.826,11
03.	MANUTENÇÃO DA 3a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	4.917.506,87
04.	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE F.DE SAUDE	23.324.343,40
05.	MANUTENÇÃO DA 1a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	81.553.873,26
06.	MANUTENÇÃO DA 2a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	4.595.324,64
07.	MANUTENÇÃO DA 4a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	9.070.701,00
08.	MANUTENÇÃO DA 5a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	2.393.201,78
09.	MANUTENÇÃO DA 6a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	14.720.637,88
10.	MANUTENÇÃO DA 7a.COORD.REGIONAL DE SAUDE	1.759.483,45
11.	MANUTENÇÃO DA SUPERINT. ADMINISTRATIVA	41.300.027,61
12.	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE SAUDE	21.437.350,61
13.	MANUTENÇÃO DA SUPERINT. DE PROMOC.SOCIAL	2.890.539,36
14.	MANUTENÇÃO DO C.COMUN.DA C.DE BEBEDOURO	397.801,65

SOMA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS 223.977.223,59

* DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS.

RESTOS A PAGAR 1.662.700,90

CAUCOES 286.044,18

CONSIGNACOES 0,00

DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL 395.303,08

PENSAO ALIMENTICIA 136.951,56

COMPANHIAS DE SEGUROS 312.651,60

ASSEFUS 0,00

SINDICATOS 162.437,39

DEVEDORES DIVERSOS 1.006.621,80

SOMA DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS 3.800.311,12

* SALDO PARA O MES SEGUINTE.

** D I S P O N I V E L

CAIXA 258.439.577,90

BANCOS C/MOVIMENTO 825.567,62

* BANCO EST. ALAGOAS-C/Mov. 554,64

BANCOS C/ESPECIAL 73,37

* BANCO EST. ALAGOAS-C/Casas Pop. 499.045,42

* BANCO EST. ALAGOAS-C/Const. 29.978.887,80

* BANCO EST. ALAGOAS-C/Caucao 39.720.223,19

* BANCO DO BRASIL-C/Conv.SUDS

** V I N C U L A D O

BANCOS C/VINCULADA 622.893.818,15

Conta Unica/Governo do Estado 952.357.748,09

S O M A D O S R E C U R S O S 1.130.135.282,80

T O T A L 2.778.169.633,88

Just. Fiscal - Sec. de Niv. Coord. Econ. Fiscoais

Carilhon que a presente copia fiscalitica, e de igual teor ao do original, e do qual foi tirado este livro de Março de 1988

Carilhon - Alagoas

Rafael Cavalcanti de F. Siqueira

Carilhon de 27 de 1988

Celio S. Farias de Menezes - 2200000

Nelson Maria Lillman de Costa

20

JUN./1988

10/9

FOLHA 7

* NO MES (CZ\$) * ATE O MES (CZ\$)

380.469.225,86
7.367.770,08
18.122.497,67
74.504.628,78
411.961.639,40
44.011.109,29
39.548.242,11
30.129.994,05
54.242.231,73
26.837.825,00
214.039.163,16
355.050.071,94
9.504.083,49
2.690.011,97
1.638.492.494,53

80.425.629,23	363.052,18
25.194.734,67	1.628.763,99
446.679,57	383.473,00
162.437,39	28.720.620,73
3.800.311,12	137.319.391,26

258.439.577,90	825.567,62	554,64	73,37	499.045,42	29.978.887,80	39.720.223,19
622.893.818,15	952.357.748,09	1.130.135.282,80	2.778.169.633,88			

Just. Fiscal - Sec. de Niv. Coord. Econ. Fiscoais

Carilhon que a presente copia fiscalitica, e de igual teor ao do original, e do qual foi tirado este livro de Março de 1988

Carilhon - Alagoas

Rafael Cavalcanti de F. Siqueira

Carilhon de 27 de 1988

Celio S. Farias de Menezes - 2200000

Nelson Maria Lillman de Costa

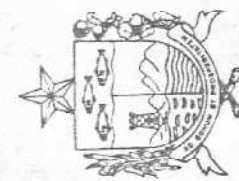
20

Carilhon - CRC 1386 - A.

Ulysses Nogueira

UBALDO TEODORO P.A.

Judicial



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVII

MACÉIÓ • TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1989

NÚMERO 113

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 5084 DE 19 DE Junho DE 19 89

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CREDITO QUE MENCIONA, PARA EFEITO DE REGISTRAÇÃO, DILAÇÃO DE PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.263, de 17 de dezembro de 1981.

5.19 - O saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.263, de 17 de dezembro de 1981, será renegociado por suas condições de amortização e juros, desde que sejam mantidas as seguintes condições:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da União Federal, por doação modal, a totalidade das ações representativas da participação federal, em Centros de Abastecimento de Alagoas/CEASA-AL.

Parágrafo Único - O modo e que se refere neste artigo consistirá no acionamento, pelo Estado, dos seguintes municípios:

I - obrigação de manter inscrito o objeto social da CEASA;

II - inclusão de representantes dos usuários dos empreendimentos da CEASA nos órgãos de administração da sociedade;

III - observância da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração Federal;

IV - obrigação de assessorar a Companhia Investidora de Alimentos (COBAL) a posse permanente, a título gratuito e por prazo indeterminado, dos imóveis atualmente ocupados por aquela empresa pública. Igualmente, a Companhia Investidora de Alimentos deverá nas dependências da CEASA, bem como assegurar-lhe condições para futura expansão de área (I, II e III);

V - observância rigorosa no que se refere a utilização do patrimônio do Estado, para que não haja alienação em suas instalações;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, findo se dispuser em contrário.

Art. 3º - O saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.263, de 17 de dezembro de 1981, será renegociado por suas condições de amortização e juros, desde que sejam mantidas as seguintes condições:

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
MONCIR LOPES DE ANDRADE

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
MARGARIDA MARIA ROCHA RODRIGUES
responsável por *assuntos*

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ ELIAS DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO JORGE PELIOTO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
LOUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
VITÓRIO MANOEL MOUTA MARQUES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MARIA DIONE MOIHA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
JOSÉ AFRÊNIO VERGELI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
ANTÔNIO MOURANDA COSTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSÉ RUIBEM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DE TRABALHO E ASSUNTOS GERAIS
ANTÔNIO MOURANDA COSTA

108/0

108

Serviços Gráficos de Alagoas S. A.



Sergasa

ORÇÃO VINCULADO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(LEI Nº 480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986)
COCM/F 12.688.074/0001-82 - Insc. Est. 24.053.108/3

ZACARIAS SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE

HEBEL FERREIRA DE MELLO
DIRETOR FINANCEIRO

REINALDO CABRAL SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CARLOS DUARTE DE BARROS
DIRETOR INDUSTRIAL

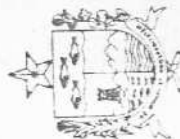
Administração e Oficinas
Av. Duval de Góes Monteiro, Km 7

FONES:

Gêb. Presidente	241-1122
Dir. Financeiro	241-1011
Dir. Administrativo	241-1011
Dir. Industrial	241-1211
P. A. B. X.	241-1412
Sector de Publicação e Assinaturas	223-1789

Diário Oficial

Estado de Alagoas



DETALHES TÉCNICOS

Art. 29 - O disposto no artigo 19 desta lei, é extensivo
nos servidores públicos inativos e pensionistas.
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º
do art. 19 da Lei nº 4971, de 22.04.1984.

PALÁCIO MARCEVAL FIORIANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1016 da República.

[Assinatura]
MATEUS DE ANDRADE

Luiz Jorge Felício

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso II do Art. 59 da
Constituição Estadual, RESOLVE nomear JOSE MATIAS DE ALMEIDA-
QUE PARA exercer, em comissão, o cargo de chefe de Serviço, N.º
491 05-2, da Secretaria de Segurança Pública, do Serviço Civil
do poder Executivo.

PALÁCIO MARCEVAL FIORIANO, em Maceió, 30 de junho de
1989, 1016 da República.

[Assinatura]
MATEUS DE ANDRADE

João Paulo Fonseca de Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 59 da Con-
stituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo APC- nº
3927/89, RESOLVE conceder aposentadoria a HELENA LAFFITE CARNEIRO DA
SILVA, ocupante do cargo de professor, Classe M, Nível V, do Quadro
do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, com proventos integrais, nos
termos do Art. 113, inciso I, corrigido com o Art. 114, inciso I, da
Lei nº 4057 de 16 de outubro de 1979 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTA-
DUAL DE 1º e 2º GRAUS - com a nova redação que lhes foi conferida pelo
Art. 19, item 2º, da Lei nº 4331/82, de 13 de abril de 1982, e
crenças das vantagens adicionais relativas a 04 (quatro) quinquênios
de serviço com o Art. 170, inciso I, da Lei nº 4057/79, alterado pelo
Art. 1º, item 3º, da Lei nº 4331/82, e da complementação de cargo
nos termos do Art. 233, § 1º, inciso 1º, do Estatuto do Ma-
gistério, alterado pelo Art. 19, item 3º, da Lei nº 4331/82.

PALÁCIO MARCEVAL FIORIANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1016 da República.

[Assinatura]
MATEUS DE ANDRADE

Luiz Jorge Felício

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 59 da Con-
stituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo APC- nº
3927/89, RESOLVE nomear JOSE MATIAS DE ALMEIDA-QUE PARA exercer,
em comissão, o cargo de chefe de Serviço, N.º 491 05-2, da Secretaria de
Segurança Pública, do Serviço Civil do poder Executivo.
Art. 29 - O disposto no artigo 19 desta lei, é extensivo
nos servidores públicos inativos e pensionistas.
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º
do art. 19 da Lei nº 4971, de 22.04.1984.

PALÁCIO MARCEVAL FIORIANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1016 da República.

[Assinatura]
MATEUS DE ANDRADE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIX do Art. 59 da
Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo APC- nº
3927/89, RESOLVE nomear JOSE MATIAS DE ALMEIDA-QUE PARA exercer,
em comissão, o cargo de chefe de Serviço, N.º 491 05-2, da Secretaria de
Segurança Pública, do Serviço Civil do poder Executivo.
Art. 29 - O disposto no artigo 19 desta lei, é extensivo
nos servidores públicos inativos e pensionistas.
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º
do art. 19 da Lei nº 4971, de 22.04.1984.

PALÁCIO MARCEVAL FIORIANO, em Maceió, 19 de junho de
1989, 1016 da República.

[Assinatura]
MATEUS DE ANDRADE

Luiz Jorge Felício

DIPOSIÇÃO SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE
MENCIONA, PARA EFEITO DE RENEGOCIAÇÃO,
DILATA O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DAS QUIN-
TAS PROVISÓRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.767, de 17 de dezembro de 1961

§ 1º - O saldo devedor da operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser assumido por terceiros, desde que estes tenham assumido a responsabilidade direta e exclusiva de principal devedor.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do saldo devedor da operação de crédito a que alude este artigo fica dilatado para 12 (doze) anos, inclusive carência, contado a partir da data de assinatura do instrumento de renegociação.

Art. 2º - Como garantia de pagamento do principal e dos custos financeiros substituído pelo Banco Central do Brasil para o montante de espécie, fica o Poder Executivo autorizado a vender parcelas da quota-parte do estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, até quantias bastarem para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para que se efetive a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, empresa e irrevogavelmente autorizada a reser parcelas de quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em montantes necessários ao pagamento das obrigações assumidas de renegociação a que alude esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCIAL FLORIANO, em Maceió, 19 de junho de 1969, 1010 da República.

[Assinatura]
JOSE ALDANIZ VENTURA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.085 DE 19 DE JUNHO DE 1969
QUE DILATA O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DAS QUIN-
TAS PROVISÓRIAS DE CRÉDITO QUE TRATA A LEI Nº 4.767, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1961, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM RENEGOCIADAS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EM MONTANTES NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DE RENEGOCIAÇÃO A QUE ALUDE ESTA LEI.

LEI Nº 5.085 DE 19 DE JUNHO DE 1969

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei nº 4.767, de 17 de dezembro de 1961

§ 1º - O saldo devedor da operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser assumido por terceiros, desde que estes tenham assumido a responsabilidade direta e exclusiva de principal devedor.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do saldo devedor da operação de crédito a que alude este artigo fica dilatado para 12 (doze) anos, inclusive carência, contado a partir da data de assinatura do instrumento de renegociação.

Art. 2º - Como garantia de pagamento do principal e dos custos financeiros substituído pelo Banco Central do Brasil para o montante de espécie, fica o Poder Executivo autorizado a vender parcelas da quota-parte do estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, até quantias bastarem para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para que se efetive a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, empresa e irrevogavelmente autorizada a reser parcelas de quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em montantes necessários ao pagamento das obrigações assumidas de renegociação a que alude esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCIAL FLORIANO, em Maceió, 19 de junho de 1969, 1010 da República.

[Assinatura]
JOSE ALDANIZ VENTURA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.086 DE 19 DE JUNHO DE 1969
QUE DILATA O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DAS QUIN-
TAS PROVISÓRIAS DE CRÉDITO QUE TRATA A LEI Nº 4.767, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1961, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM RENEGOCIADAS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EM MONTANTES NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DE RENEGOCIAÇÃO A QUE ALUDE ESTA LEI.

LEI Nº 5.086 DE 19 DE JUNHO DE 1969

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
JOSE AFFRÃO VERGATI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
ANTÔNIO HOLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSE RUBEM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
MANOEL SAMPALHO LUIZ NETO

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
SEVERINO BARROZA LEÃO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
FRANCISCO DAS CHAGAS PORCIRO COSTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AMURI SOARES FERREIRA
responsando p/expediente

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DOUGLAS LINS DE ARAÚJO

AUDITOR GERAL DO ESTADO
RANES COMES DE MELLO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
MURILLO ROCHA MENEZES

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
VITÓRIO MANOEL MALTA MARQUES

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DO GOVERNADOR
LUIZ DANTAS LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

103
JL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de junho de 1989

Secretaria Geral de Presidência

Diante da paralização do Trabalho e com fundamento no art.126 do Regimento Interno, convoco sessão extraordinária do Tribunal para segunda-feira, dia 03.07.89, para julgamento deste dissídio, a partir das 16:00 horas, cientificando-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 27 de junho de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

ciente em 29/06/89
p/ Endocast, Moraes e Ramos da Mota & Filhos
Rosa Maria Ramos

ciente em 29/6/89
a/s. - Tels. Estado de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Ofício TRT-SJ-267/89

Recife, 29 de junho de 1989

Exmº Sr. Procurador:

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Exa. o inteiro teor do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/89, entre partes : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LEMENHA FILHO e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), suscitados, exarado nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralização do Trabalho e com fundamento no art. 126, do Regimento interno, convoco sessão extraordinária do Tribunal para segunda-feira, dia 03.07.89, para julgamento deste dissídio, a partir das 16:00 horas, cientificando-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de junho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

M. Juca Duarte de Mello
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

Exmº Sr.

Dr. EVERALDO GASPAR L. DE ANDRADE
MD Procurador Regional do Trabalho

N e s t a

*Acabei
Original
29.6.89
As 15:00h*

105
/k

(02Y)

GA 81935+
629.1418

935TXRCEB BR
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIAO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS
RUA 16 DE SETEMBRO - 83 - LEVADA
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1045/89

EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSE SINDICATO, O
DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTA E.REGIONAL, EXARADO
NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N.TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES: SIN-
DICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVIÇO
SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GO-
VERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS,
NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

“DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO
NO ART. 126. DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSAO EX-
TRAORDINARIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.
07.89, PARA JULGAMENTO DESTA DISSIDIO, A PARTIR DAS
16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTRE -
RIO PUBLICO, RECIFE, 27 DE JULHO DE 1989. AS) JOSE
GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT
DA 6A. REGIAO”.

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA
TRT SEXTA REGIAO

*
935TXRCEB BR
811053TRTR BR

709

(03Y)

Recebido em 29/06/89
P/ Fundação Governador Lamimha
Filho. *Parialbs Ruz*

GA 81935+
0629.1447

81935TXRCEG BR
111053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIAO
PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS, N. 209 - TRAPICHE DA BARRA
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1047/89

EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA FUNDAÇÃO O
DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE E. REGIONAL, EXARADO
NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES :
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAU-
DE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVI-
ÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), NOS TERMOS
A SEGUIR TRANSCRITOS:

"DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO
DO ART. 126, DO REGIMENYO INTERNO, CONVOCO SESSAO EX-
TRAORDINARIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03,
07.89, PARA JULGAMENTO DESTE DISSIDIO, A PARTIR DAS
16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTE-
RIO PUBLICO, RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989, AS) JOSE
GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE TRT 6A,
REGIAO".

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENÇA ALVES
DIRETOR DA SE CRETARIA JUDICIARIA
TRT SEXTA REGIAO

*
81935TXRCEG BR
811053TRTR BR

110

Recebi cópia em 29/06/89

el Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas
(1989)

Ufares / F. G. G.

GA 81935+
0629.1501

935TXRCEA BR
311053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA TRT SEXTA REGIAO
PARA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978 - CENTRO
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1048/89

EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA FUNDAÇÃO O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTA E. REGIONAL, EXARADO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS, FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAHENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITIS - CONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS, NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

"DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO NO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.07.89, PARA JULGAMENTO DESTA DISSÍDIO, A PARTIR DAS 16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989. AS) JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE TRT 6ª. REGIAO".

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA
TRT SEXTA REGIAO

*
935TXRCEA BR
311053TRTR BR

108
8

(02Y)

GA 822160+
DER

GA 822160+
DER

GA 822160+
DER

GA 822160+
DER

GA 81935+
0629.1436

935TXRCED BR
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIAO
PARA: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
 ATRAVES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TELEX N. 1046/89 EM: 29.06.89

PELO, PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA PROCURADORIA O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTA E. REGIONAL, EXARADO NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS, NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

“DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO NO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03. 07.89, PARA JULGAMENTO DESTA DISSIDIO, A PARTIR DAS 16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO, RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989. AS) JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT 6ª. REGIAO”.

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO
TRT SEXTA REGIAO

*935TXRCED BR
811053TRTR BR

112

109
8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Procuradoria Regional do Trabalho
Recife, 29 de junho de 19 89
Micael José de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho
Recife, 29 de 06 de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE CABELO
Recife, 29 de 06 de 19 89



MO

PROCESSO Nº-TRT-DC-46/89.-

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas, sendo suscitados, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL, Fundação Governador Lamenha Filho e Governo do Estado de Alagoas (litisconsorte passivo).

Contestação de fls. 61, 68 e 72.

II - Preliminares:

Arguem as suscitadas, em suas defesas, que seja considerada e decretada pelo Egrégio TRT, a ilegalidade da greve.

Às fls. 16, doc. 07, dos autos, consta o Edital de Convocação da categoria profissional, onde nele está, na ordem do dia, letra "c":

"Decretar movimento de GREVE GERAL, a partir de zero hora do dia 07 de junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores.

Às fls. 46 e 48, docs. 11 e 12, dos autos, encontramos a comunicação enviada aos suscitados, com data de 05 de junho de 1989, comunicando que caso não conciliem, no prazo de quarenta e oito horas, entrarão em greve geral.

Assim, cumpridas estão as exigências legais contidas na Medida Provisória de nº 59, de 26 de maio de 1989, publicada no DO de 29 de maio de 1989.

Temos pois, como cumprido, o exigido no art. 89, da citada Medida Provisória.

Isto posto, opinamos que seja declarada a legalidade do movimento grevista.

J. I. 114



Argúe a suscitada Fundação Governador Lamenha Filho, preliminar, de indeferimento do presente DC, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constantes no art. 858 b, da CLT.

A alegação feita em preliminar pela suscitada, não procede, bastando para tanto, a própria petição inicial, onde vê-se às fls. 03, o pleito formulado em cláusulas.

Não há a inépcia pedida.

Opinamos pelo não acolhimento da preliminar de inépcia do DC.

Argúe o suscitado Estado de Alagoas, litisconsorte passivo, que seja excluído da relação processual, sob o argumento de que por força da Emenda Constitucional nº 22/86, todos os seus empregados passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei 1806, de 18 de setembro de 1954).

O Egrégio TRT, em recente decisão onde envolvia o Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco e a Prefeitura da Cidade do Recife, acatou o pleito formulado por esta última, excluindo da relação processual todos os seus empregados regidos pelo regime estatutário.

Este é também o nosso entendimento, quanto ao presente Dissídio Coletivo.

Assim, sendo todos os empregados do Estado de Alagoas, regidos pelo regime estatutário, deve ser acolhido o pleito formulado às fls.68/70, sendo, conseqüentemente, excluído da relação processual.

Opinamos pelo acolhimento da preliminar, excluindo-se o litisconsorte passivo Estado de Alagoas, da relação processual do presente Dissídio Coletivo.

Ainda, preliminarmente, argúe a suscitada Fundação Governador Lamenha Filho, que sendo uma Fundação instituída sob o

[Assinatura]
115



M2

.3.

regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, mantida pelo Poder Público, tem seus servidores regidos pela CLT, tendo no entanto, seus reajustes e correções salariais definidos em lei pela entidade estatal que os criou, não pode haver outra interpretação, sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

Entende o Egrégio TRT, em decisões recentes, que a política salarial do Governo, não discrimina as Fundações.

Este é também o nosso entendimento.

Ocorre, no entanto, que não recebemos a matéria como preliminar, e sim, como matéria de mérito, e como tal, opinamos pelo seu não acolhimento, conseqüentemente, pelo seu indeferimento.

III -A seguir, passamos a opinar nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes.

O pleito é por demais lógico, posto que pede o reajuste de salário no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes.

Ocorre, que anteriormente opinamos pela exclusão do litisconsorte passivo, logo, o presente DC, a sua decisão, não o atingirá.

Não há percentuais subsequentes a serem defluidos, mas tão somente o índice acumulado de IPC no período pedido, tendo no entanto, no mês de janeiro de 1989, como índice, o INPC. Devem ser excluídos os empregados que têm categoria diferenciada.

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Afora o reajuste constante da

[Assinatura]
116



cláusula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados.

O Egrégio TRT tem concedido, a título de produtividade de, a taxa de 4% (quatro por cento).

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, concedendo-se 4% (quatro por cento) de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª.

Não vemos como possa ser deferido o pleito, pois trata-se de gratificação concedida face existência de convênio firmado entre órgãos governamentais.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamento, os turnos seguintes: 1ª de 7 às 13 hs.; 2ª de 13 às 19 hs.; e, 3ª de 19 às 7 hs., assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado.

O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado.

A matéria só poderia ser definida em Acordo, o que não ocorreu, mesmo porque, como dizem as suscitadas, a matéria

já
A. L.
119



está regulada em lei.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração.

Não há amparo legal para o deferimento.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, suprimível quando cessada a prestação naquelas unidades.

O seu deferimento implica em aumento de despesas das suscitadas. Não houve acordo.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1(um) uniforme, inclusive acessórios (calças, meias, gorro, etc.) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem.

A matéria não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA NONA - Aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário.

O pleito implica em aumento de despesas por parte das suscitadas, pois que as obriga em preparar refeições para seus empregados. Não há amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - O adicional de insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em

118



Unidades de Emergências ou Urgências e de 20% para todos os demais.

A matéria já está regulada, com os seus percentuais fixados.

O aumento dos citados percentuais, só através de acordo, o que não aconteceu.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados à taxa de 9% por cada biênio.

O pleito não tem amparo legal.

Uma das suscitadas não tem plano de cargo e salário, enquanto que a outra, já concede um percentual à taxa de 5% (cinco por cento) por cada biênio.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição.

A cláusula só poderia ser deferida em Acordo, o que não ocorreu.

Opinamos pelo indeferimento da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de PE, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado.

Nada impede que a cláusula seja deferida, mesmo porque, trata-se de uma penalidade, se não for cumprido o Acórdão.

Opinamos pelo deferimento da cláusula.

119



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, *no prazo de dez dias da publicação do acórdão*

O pleito é lógico e nada impede a sua aprovação.
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até *oito* dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.

Nada impede o deferimento da cláusula.
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissídio enseja a aplicação de multas a) pelos empregados de 1 (um) salário de referência; e b) pelo empregador de 5 (cinco) Salários de referência, cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador.

O pleito como está formulado pode ser deferido.
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assistencialistas e contribuições sociais.

A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, tão somente. Tendo em vista que, quanto ao restante da cláusula, a competência, conforme jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, é da Justiça Comum.



Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, como acima exposto.

- Na parte de requerimentos, pede o Suscitante:

- Pagamento dos dias parados em que estavam em greve.

Como opinamos anteriormente, pela legalidade do movimento grevista, lógico, que entendemos serem devidos os dias parados.

Opinamos pelo deferimento do requerimento, com a de terminação de pagamento dos dias em que estavam em greve.

- Pleiteam os suscitantes, empregados, a isonomia dos servidores da Secretaria de Saúde aos seus colegas das Fundações suscitadas.

Já opinamos excluindo o Estado de Alagoas, litiscon sorte passivo, da relação processual.

Assim, não há que falar em deferimento de isonomia dos seus servidores.

Opinamos pelo indeferimento do pleito,

A seguir, a Procuradoria propõe a seguinte cláusula:

- Retorno dos empregados ao serviço, no dia seguinte ao julgamento, sob pena de demissão por justa causa.

É o Parecer.

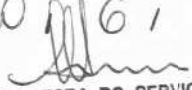
Recife, 30 de junho de 1989

JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 30 de 06 de 1989



RECEBIDOS NESTA DATA.
No. 30.116, 89

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 46/89.

Em, 30.6.89

Luise Illoreno
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. Auz-Glória Corrêa Filho

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Em, 30.6.89

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 30.6.89
Luise Illoreno
Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o presente processo.
Recife, 30/06/89
[Assinatura]
Assessor de Juiz 16/06/89

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 03.07.89
[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 03.07.89

[Assinatura]
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

119

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-46/89

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Josias Figueiredo (Revisor), Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Josézil, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Newton Gibson e Melqui Roma Filho, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegalidade da greve, argüida pelas suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela Fundação Governador Lamenha Filho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do presente dissídio do Estado de Alagoas, com relação aos funcionários estatutários; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar as argüições de fls. 62/63 da Fundação Governador Lamenha Filho. MÉRITO: julgar procedente, em parte, o presente dissídio nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do INPC, executando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o voto, em parte, dos Juízes Relator, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que acrescentam, ainda, a URP de fevereiro. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade. Cláusula 3ª - por maioria,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

120

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-45/89 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, deferir em parte para determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores - se incorporam aos respectivos salários, contra o voto dos Juízes Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a indeferiam. Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - por maioria, deferir em parte para determinar - que as horas extras sejam remuneradas, as duas(2) primeiras à taxa de 50%(cinquenta por cento) e as que excederem à taxa de 100%(cem por cento) incorporáveis ao repouso remunerado, quando habituais; contra o voto, em parte, dos - Juízes Francisco Solano, Gilvan Sá Barreto, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros e Valmir Lima que a deferiam na forma do Precedente nº 43. Cláusula 6ª - por unanimidade, deferir para determinar um adicional de 100%(cem por cento) da remuneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral. Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir contra o voto do Juiz Valmir Lima que a deferia. Cláusula 8ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar o fornecimento gratuito, por semestre, de Ol(um) uniforme e acessórios, destinado ao uso em trabalho, desde que exigido pela empresa. Cláusula 9ª - por maioria, deferir em parte para determinar que, aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º Turno, desde que esse ex-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

121

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-46/89 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, cada de 06(seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã contra o voto em parte dos Juízes Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que a deferiam na forma do pedido. Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11ª - por unanimidade, deferir em parte para manter a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados. Cláusula 12ª - por unanimidade, deferir em parte para assegurar ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitada, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª, até o 8º (oitavo) dias útil subsequente a publicação do acórdão no D.O.E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afóra correção e juros em favor de cada empregado. Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%(um por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, no prazo de dez dias da publicação do acór

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

122

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-46/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
dão. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, deferir para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da -
remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados des -
contem individualmente, uma taxa assistencialista de 5%(cinco por cento) de
cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, a
até 10(dez) dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao
suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao des -
conto, sob pena de multa de 100%(cem por cento)(art.600, da CLT), juros e
correções. Cláusula 16ª - por unanimidade, deferir em parte para fixar uma -
multa de 05(cinco) valores de referência para o empregador que descumprir -
qualquer das cláusulas desde dissídio coletivo, contra o voto em parte dos
Juízes Relator e Melqui Roma que fixavam em 1(um) salário de referência para
o empregador ou empregado. Cláusula 17ª - por unanimidade, julgar prejudica-
da. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-
Regional, determinar o pagamento dos dias parados. Cláusula 19ª - por unani-
midade, julgar prejudicado o pedido de isonomia. Cláusula 20ª - por maioria,
determinar a volta ao trabalho no dia 05.07 sob as penas da lei, contra o vo-
to, em parte, dos Juízes Revisor e Irene Queiroz que determinavam o pagamen-
to de uma multa de 02(dois) valores de referência da Região, por dia de atra-
so no retorno ao trabalho, a ser pago pelo sindicato suscitante.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

123

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-46/89 fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,
Custas sobre 10(dez) valores de referencia pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 03 de 07 de 89

Ana Ramos
.....
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, OS DE 07 DE 1989

OS

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recibi nesta data o presente
processo.

Recife, 07/189
OS

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
devida-

mente assinados.
Recife, 07/1989

OS




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue. 21 JUL 1989

Re. _____

 Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT. DC- 46/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

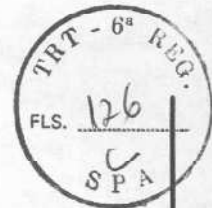
SUSCITADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (litisconsorte passivo).

ACÓRDÃO E M E N T A:

Somente os funcionários públicos - regido pelo sistema celetista é que estão no âmbito da Justiça Trabalhista passíveis de juízo de dissídios individuais e coletivos .

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, contra a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS- FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(litisconsorte passivo), objetivando o deferimento das cláusulas contidas na pauta de reivindicações, fls.04/05, além do pagamento dos dias em que os empregados estiveram parados em virtude do movimento de greve geral. Requer, ainda, seja acolhida a isonomia dos servidores da SECRETARIA DE SAÚDE aos seus colegas das Fundações-



Acórdão—Continuação—Suscitadas.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária às fls.17/18.

Ata de Audiência de Conciliação e Instrução, fls.59.

Em contestação a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, arguiu as preliminares de ilegalidade da greve e de inépcia do dissídio, por não conter os requisitos constantes do art. 858, "b", da C.L.T. (fls.61/66).

Por sua vez, o ESTADO DE ALAGOAS, preliminarmente, requereu sua exclusão do processo (fls.68 / 70).

Também manifestou-se a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, às fls.72/76 dos autos.

Remetidos os autos ao Ministério Público, para opinar, foi o parecer pela rejeição das preliminares de ilegalidade da greve e de inépcia do presente dissídio, pelo acolhimento da preliminar de exclusão do litisconsorte passivo, ESTADO DE ALAGOAS, manifestando-se pelas reivindicações dos Suscitantes nos termos de fls.112/117.

É o relatório.

V O T O :

1. Preliminar de ilegalidade da greve, arguída pela Suscitada, Fundação Governador Lamenna Filho, às fls.61/66:

Rejeito a preliminar.

Nos termos do parecer, considere legal o movimento paredista.



Acórdão—Continuação— 2. Preliminar de inépcia da inicial, levantada pela mesma Suscitada :

Rejeito-a .

De fato, às fls.03/05 dos autos encontramos a inicial atendendo, plenamente, aos requisitos contidos no art. 858, Consolidado. Rejeito, pois, a preliminar.

3. Preliminar de exclusão do presente dissídio do Estado de Alagoas, com relação aos funcionários estatutários :

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolho a preliminar, desde que somente os funcionários regidos pelo sistema celetista é que serão abrangidos pelo julgamento em apreço. Aliás, este tem sido o posicionamento deste T.R.T.

4. Não conheço como preliminar os comentários expressos na contestação de fls.62/63, até porque assim eles estão rotulados. Aliás, às fls.112, a Procuradoria Regional, também, não os recebe como preliminar.

MÉRITO :

Julgo procedente, em parte, o presente dissídio, nas seguintes bases :

CLÁUSULA 1ª -

Os Suscitados e litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do



Acórdão—Continuação— IPC do período de outubro de 1989 a maio de 1989 e percentuais subsequentes:

—Deferiu o Pleno e por maioria, nos termos do parecer, para determinar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1989 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do INPC, excetuando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o meu voto vencido que ainda deferiria a URP de fevereiro.

CLÁUSULA 2ª -

Afora o reajuste constante da cláusula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados.

—Defiro, em parte, o pedido para conceder um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade.

CLÁUSULA 3ª -

Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde—SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª ;



Acórdão—Continuação— Defiro, em parte, para determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários .

CLÁUSULA 4ª -

Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs.; 2º de 13 às 19 hs.; e, 3º de 19 às 7 hs., assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afora o repouso semanal remunerado;

- De acordo com o Ministério Público, indefiro a cláusula. Não há respaldo legal.

CLÁUSULA 5ª -

As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado ;

- Defiro a cláusula, em parte, para determinar que as horas extras sejam remuneradas, as duas (02) primeiras à taxa de 50% (cinquenta por cento), e que as que excederem à taxa de 100% (cem por cento), incorporáveis ao repouso remunerado, quando habituais .



Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA 6ª

- Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração ;
- Defiro o pleito, para determinar um adicional de 100% (cem por cento) da remuneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral ;

CLÁUSULA 7ª

- Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário , suprimível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades ;
- Ante as implicações do seu deferimento, indefiro a cláusula, conforme o parecer.

CLÁUSULA 8ª

- Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uniforme, inclusive acessórios (calçados, meias, gorro, etc.) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem ;



Acórdão—Continuação— Defiro o pleito, em parte, Determino o fornecimento gratuito, por semestre, de 01 (um) uniforme e acessórios destinados ao uso em trabalho, desde que exigidos pela empresa.

CLÁUSULA 9ª - Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;

- Acolho em parte a postulação, para estabelecer que, aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º turno, desde que esse exceda de 06 (seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã.

CLÁUSULA 10ª - O adicional de insalubridade devido a todos os empregados, será pago à taxa de 40% para os lotados em Unidade de Emergências ou Urgências e de 20% para todos os demais;

- Indefiro a cláusula. Trata-se de matéria já regulada, com seus percentuais fixados. A modificação dos percentuais só mediante acordo. Não ocorreu a hipótese.



Acórdão—Continuação—

- CLÁUSULA 11ª - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio ;
- Procede parcialmente o pedido . Mantenho a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados .
- CLÁUSULA 12ª - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art.8º,VIII,da Constituição ;
- Defiro em parte. Asseguro ao eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art.8º,VIII, da Constituição Federal.
- CLÁUSULA 13ª - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo(8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Esta

v



Acórdão—Continuação—

do de Pernambuco, sob pena de ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado ;

- Defiro o pedido. Determino que as suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, paguem os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado.

CLÁUSULA 14ª -

As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito ;

- Defiro a reivindicação. Determino que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de



Acórdão—Continuação— 1% (hum por cento), cabendo ao associado exercer oposição, por escrito, no prazo de 10 (dez) - dias da publicação deste Acórdão.

CLÁUSULA 15ª - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100% (art.600, CLT), juros e correção.

- De acordo com o Ministério Público, defiro a cláusula, para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados descontem individualmente, uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento) de cada empregado, podendo os não-associados expressar oposição, por escrito, até 10(dez) dias da publicação do presente Acórdão no

v



Acórdão—Continuação— Diário Oficial do Estado de PE .
A receita reverterá ao suscitan-
te, mediante depósito bancário a
té o dia 10 do mês seguinte ao-
desconto, sob pena de multa de
100% (cem por cento), art.600 ,
Consolidado, juros e correções .

CLÁUSULA 16ª - O descumprimento de qualquer dis-
positivo fixado no presente Dis-
sídio enseja a aplicação de mul-
tas: a)- pelos empregados de 01
(um) Salário de Referência; e, b)-
pelo empregador de 05 (cinco) Sa-
lários de Referência, cuja recei-
ta será revertida ao empregador,
quando de responsabilidade do em-
pregado; e, ao empregado, quando
praticada pelo empregador;

- Posicionei-me na fixação de uma
multa de 01 (hum) valor-de-
referência para a parte que des-
cumprir qualquer das cláusulas-
deste dissídio coletivo, no entan-
to, foi meu voto vencido , ficou
fixado uma multa de 05 (cinco) va-
lores-de-referência para o empre-
gador que descumprir qualquer -
das cláusulas deste dissídio .

v



Acórdão—Continuação—

- CLÁUSULA 17ª - É a Justiça do Trabalho exclusi -
vamente competente para dirimir -
dúvidas de cumprimento deste dis -
sídio, inclusive na cobrança de -
taxas assistencialistas e contri -
buições sociais.
- Considero prejudicado o pleito ,
face os termos da Constituição -
Federal.
- CLÁUSULA 18ª - Pagamento dos dias parados.
- Determino o pagamento dos dias -
parados, conforme o parecer. Pro -
cede, pois, o pleito.
- CLÁUSULA 19ª - Isonomia dos Servidores da Se -
cretaria de Saúde.
- Considero prejudicado o pleito,
face a exclusão dos funcionários
estatutários do âmbito de abran -
gência do presente dissídio .
- CLÁUSULA 20ª - Determino a volta ao trabalho -
no dia 05.07., sob as penas da
lei.
- Condeno as suscitadas ao pagamen -
to das custas, calculáveis sobre -
10 (dez) valores de referência .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC. 46/89

- 13 -



Acórdão—Continuação— Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegalidade da greve, argüida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela Fundação Governador Lamenha Filho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do presente dissídio do Estado de Alagoas, com relação aos funcionários estatutários; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar as argüições de fls.62/63 da Fundação Governador Lamenha Filho. **MÉRITO** : julgar procedente em parte, o presente dissídio nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do IMPC, excetuando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o voto, em parte, dos Juizes Relator, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que acresciam, ainda, a URP de fevereiro. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade. Cláusula 3ª - por maioria, deferir em parte para determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários, contra o voto dos Juizes Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a indeferiam. Cláusula 4ª - por una-



Acórdão—Continuação— nidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - por maioria, deferir em parte para determinar que as horas extras - sejam remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem à taxa de 100% (cem por cento) incorporáveis ao repouso remunerado, quando habituais; contra o voto, em parte, dos Juízes Francisco Solano, Gilvan Sá Barreto, Benedito Arcanjo, Joezil Barros e Valmir Lima que a deferiam na forma do Precedente nº 43. Cláusula 6ª - por unanimidade, deferir para determinar um adicional de 100% (cem por cento) da remuneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral. Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir contra o voto do Juiz Valmir Lima que a deferia. Cláusula 8ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar o fornecimento gratuito, por semestre, de 01 (um) uniforme e acessórios, destinado ao uso em trabalho, desde que exigido pela empresa. Cláusula 9ª - por maioria, deferir em parte para determinar que, aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º Turno, desde que esse exceda de 06 (seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã contra o voto em parte dos Juízes Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que a deferiam na forma do pedido. Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11ª - por unanimidade, deferir em parte para manter a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados. Cláusula 12ª - por unanimidade, deferir em parte para assegurar ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Cláusula 13ª -- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir pa-



Acórdão—Continuação— ra [determinar que as suscitadas após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente a publicação do acórdão no D.O.E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado. Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1% (um por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, no prazo de dez dias da publicação do acórdão. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista / neste dissídio, os suscitados descontem individualmente, uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento) de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até 10 (dez) dias da publicação do acórdão no DO / PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100% (cem por cento) (art.600, da CLT), juros e correções. Cláusula 16ª - por unanimidade, deferir em parte para fixar uma multa de 05 (cinco) valores de referência para o empregador que descumprir qualquer das cláusulas deste dissídio coletivo, contra o voto em parte dos Juízes-Relator e Melqui Roma que fixavam em 01 (um) salário de referência para o empregador ou empregado. Cláusula 17ª - por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC. 46/ 89

- 16 -



Acórdão—Continuação— nal, determinar o pagamento dos dias parados. Cláusula 19ª - por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de isonomia. Cláusula 20ª - por maioria, determinar a volta ao trabalho no dia 05.07. sob as penas da lei, contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor e Irene Queiroz que determinavam o pagamento de uma multa de 02 (dois) valores-de-referência da Região, por dia de atraso no retorno ao trabalho, a ser pago pelo sindicato suscitante. Custas sobre 10 (dez) valores-de-referência pelas suscitadas.

Recife, 03 de julho de 1989 .


- JOSÉ GUEDES C. GONDIM FILHO -
- JUIZ PRESIDENTE -


- JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO -
RELATOR -


- José Sebastião de Arcoverde Rabelo -
- PROCURADOR REGIONAL -



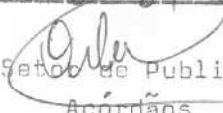
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 101/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 25.07.89


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

A S I A T M O S

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-46/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 28 JUL 1989.

Recife, 28 JUL 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 07/8/89 _____

JE

Diretora do Serviço de Processos



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

D0 28/7/89



EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE-PE.

NOS AUTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	RECIFE, 07/18/89
6ª. REGIÃO	
Recife 07 AGO 1989	
Nº 05449/89	

PRESIDENTE DO TRT - 6ª. REGIÃO

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.75, com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió, Estado de Alagoas, vem, perante V.Exa. nos autos do Dissídio Coletivo nº 46/89, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, através da procuradora de Estado sub-firmada, belª Marialba dos Santos Braga, regularmente inscrita na OAB/AL sob o nº 1313, para, com fulcro no art. 895, letra b da CLT, interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do trabalho, com sede em Brasília, requerendo a junta das razões anexas aos autos, para os fins de direito.

Outrossim requer a dispensa das custas processuais, tendo em vista tratar-se a recorrente de Fundação Pública, gozando dos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69.

Pede Deferimento.

Recife, 07 de agosto de 1989.

Marialba dos Santos Braga
Marialba dos Santos Braga

OAB/AL nº 1316

Procuradora de Estado



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EGRÉGIA CÔRTE

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Regional da 6ª Região merece ser reformulada.

PRELIMINAR

DA INÉPCIA

Preliminarmente renova o pedido de inépcia no presente DISSÍDIO COLETIVO em virtude de não conter os requisitos constantes no artigo 858 b da CLT, que diz, in verbis:

"Artigo 853 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

- a)
- b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação."

Os suscitados em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

MÉRITO

A recorrente é Fundação Pública instituída e mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Antes de adentrar no mérito propriamente das razões de recurso, teceremos algumas considerações à respeito dessa pessoa jurídica FUNDAÇÃO.

O poder público, para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidade tanto de direito público, como de direito privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas de criação, do que propriamente na denomina-



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



fls. 02 - continuação.

ção que venha a receber.

É do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência e, particularmente, no caso do instituto da Fundação, pela própria Constituição da República, recentemente promulgada, ao se referir às Fundações Públicas em várias de suas disposições.

O Ministro MOREIRA ALVES, em acordo no processo nº 6.650-3, publicado no DJ, em 07.08.1987, define cristalinaamente Fundações, quando diz:

"Essa, a meu ver, a tese correta, até porque não tem sentido que sociedade de economia mista e empresas públicas, que são meras pessoas de direito privado, integrem a Administração indireta, tendo seus empregados inúmeras restrições por equiparação a servidores públicos, e as fundações de direito público, que são inequivocamente pessoas jurídicas de direito público, com patrimônio público, mastidas por verbas orçamentárias sob a fiscalização direta do Poder Público, sujeitas aos Tribunais de Contas, criadas para a execução de atividades públicas descentralizadas, não pertençam a essa Administração indireta, sob o fundamento único de que, por serem fundações, têm de ser pessoas jurídicas de direito privado, que, no entanto, não se submetem às normas do Código Civil re-



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 03 - continuação.

lativas às Fundações. Em verdade, as autarquias são do tipo fundacional (ou institucional) ou do tipo associativo (ou corporativo), enquadrando-se as fundações de direito público no primeiro".

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que, embora rotulada na Lei de criação como Pessoa Jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Privado nos termos do art. 24 do Código Civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público, se embasa nos seguintes aspectos, contidos nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3441/75.

É instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercida pelo Estado, nomeação de seu Presidente pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipificam um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

Sendo a recorrente instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de gatilhos, resíduos, URPs não encontram guarida, pois, como servidores de entidades públicas, embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que as criou.

E não poderia haver outra interpretação, sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos servidores públicos



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



fls. 04 - continuação.

É de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual, Lei nº 4.971/88, lei da trimestralidade, extensiva aos empregados da recorrente, bem assim a Lei nº 5.087, de 06/89, concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir de junho de 1989.

Por essa razão merece ser reformada a decisão, provada que está a natureza jurídica da Fundação recorrente, provada que está a concessão dos reajustes em obediência à política salarial do Governo do Estado, seu mantenedor, provada ainda a situação econômica-financeira que se encontra o Estado, que, dentro de seus parcos recursos procura dar melhores condições de vida aos seus servidores.

Em verdade não se pode impor ao recorrido política salarial além da sua capacidade financeira, os índice pleiteados estão além da política salarial estabelecida pelo Governo Federal em todo o período compreendido no pedido, o que esgota sem dúvida a capacidade de uma das partes, que é a recorrente.

O Egrégio Tribunal que decidiu o Dissídio não poderia constitucionalmente estabelecer índice permanentes além da capacidade financeira da recorrente.

O poder normativo da Justiça do Trabalho não pode ser ilimitado ao ponto de sufocar aqueles que, em bora combalidos, ainda sustentam uma massa enorme de trabalhadores.

O poder ilimitado encontra óbices até na Constituição Federal, quando estabelece o sistema de peso e contrapeso para a fiscalização dos poderes.

O poder ilimitado só encontra razão nos regimes absolutistas, no antigo regime dos reinados.

A dosagem nos índice concedidos com parcimônia para que, quem paga, não caia no regime da insolvência foi sempre e será a melhor aplicação do poder normativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 05 - continuação.

Merecem ainda reforma as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 3ª - O SUDS - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde firmou convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, para gerir o programa de Saúde no Estado e destinou recursos com essa finalidade, todavia não existe nas suas Cláusulas, mesmo em caráter temporário, verba específica para complementação salarial, trata-se de liberalidade do empregador, mesmo porque não poderia ser de outra maneira, tendo em vista que, em se tratando de instrumento com eficácia determinada não pode integralizar salário.

Além do mais esse Egrégio Tribunal, em decisão prolatada no DC nº 42/89 concedeu a gratificação do SUDS nos seguintes termos.

In verbis:

"Defiro em parte a cláusula para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS."

Isto posto, merece de reforma a supra-mencionada cláusula, mesmo porque se verifica tratamento desigual para servidores da mesma instituição, que geraria problemas salariais futuros, por se incorporar em um e em outro apenas manter enquanto vigir.

CLÁUSULA 13ª - A instauração do Dissídio Coletivo tem por finalidade reger as normas de aplicação no âmbito das relações de trabalho, nas relações empregado empregador.

O disposto na Cláusula 13ª desfigura a decisão em Dissídio Coletivo, considerando que, na sua essência, a sentença tem caráter normativo.

Como está posta a Cláusula já mencionada ultrapassa até o instrumento para cumprir a sentença normativa .



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



fls. 06 - continuação.

Há erro fundamental na redação da Cláusula, primeiro porque o disposto jamais poderia excluir a ação de cumprimento, segundo porque, abandonada a ação de cumprimento, qual o instrumento em que se arrimar o sindicato ou empregado para a execução?

Desta forma, tendo a decisão em Dissídio Coletivo caráter normativo, não pode a sentença estabelecer normas de execução.

O Dissídio Coletivo não é instrumento de cobrança. Da sua decisão são aplicadas as normas coletivas.

Daí porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância, devendo ser a 13ª Cláusula excluída pelas razões já expostas.

Nessa conformidade, deve a sentença ser reformada no sentido de que o acórdão seja julgado extinto sem julgamento do mérito, por inepto, e que seja deferido de acordo com a política salarial adotada pelo Governo do Estado de Alagoas, em face da natureza jurídica da recorrente - Fundação Pública.

Pede Deferimento

De Recife para Brasília

07 de agosto de 1989.

Marialba dos Santos Braga
Marialba dos Santos Braga

OAB/AL nº 1316

Procuradora de Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

**NESTA DATA, FAÇA ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ PRESIDENTE
RECIFE, 07 DE agosto DE 1989**

[Handwritten signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 07/08/89
[Handwritten signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 08 de agosto de 1989

Mônica Quetede Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as Fundações de direito público poderão recolher as custas processuais, a final. Nestes termos, defiro o pedido constante do recurso (fls. 142). Dê-se ciência à Recorrente. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, dentro do prazo legal.

Recife, 15/08/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO ESTADO DE ALAGOAS

Rua 16 de Setembro, nº 83-Levada-Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) **PRESIDENTE**

nos autos do processo nº TRT- DC-46 / 89 , entre partes: ' SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO ' DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCON - SORTE), suscitados,

abaixo transcrito:

"De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as Fundações de direito público poderão recolher as custas processuais, a final, Nestes termos, defiro o pedido constante do recurso (fls 142). Dê-se ciência à Recorrente. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso Ordinário' interposto, dentro do prazo legal. Recife, 15.08.89. as) Jo sé Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

*Recife 15.08.89
J. G. Gondim Filho*

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **16** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

grafuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Av. Siqueira Campos, 2096 - Maceió-AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) **PRESIDENTE**
nos autos do processo nº TRT- DC-46 / 89 , entre partes: '

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO
DE ALAGOAS, suscitante FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL,
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(LITISCON -
SORTE), suscitados,
abaixo transcrito:

"De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as
Fundações de direito público poderão recolher as custas
processuais, a final. Nestes termos, defiro o pedido cons-
tante do recurso (fls. 142). Dê-se ciência à Recorrente. In-
time-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso
Ordinário interposto, dentro do prazo legal. Recife, 15.08.
89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do
TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

ar=42/89



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123273/18

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Fundação Jov Lameiro Filho

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Sede das Casas, 2096

CEP

57.010

CIDADE

Maceio

UF

AL

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 730 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

23.08.89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rosimilde Cavellho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao 6.8

Recife, 23 de 08 de 1989

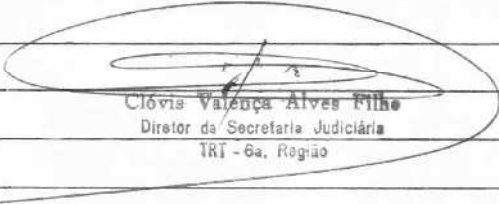
Diretor do S. C. P.

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 23/08/89
Secretaria Judiciária

TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos o recurso ordinário protocolado sob o nº TRT-5703/89, fls. 154/164 e as contra razões protocoladas sob o nº TRT-5948/89, fls.165/168.

Recife, 24/ 08/1989


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. 6ª REGIÃO

ESTADO DE ALAGOAS

15 160 1146 005703

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO.



NOS AUTOS

RECIFE, 13/10/89

PRESIDENTE DO T.R.T. 6ª. REGIÃO

PROCESSO T.R.T. DC-46/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTA-
DO DE ALAGOAS-FUSAL, pessoa jurídica de direito público, com sede
à Av. Duque de Caxias, nº 978, centro, em Maceió, Estado de Alagoas,
CGC (MF) nº 12.346.417/0001-90, por seus advogados e procuradores
abaixo firmados, com o endereço acima, onde receberão intimações ne-
cessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato
dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Esta-
do de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à
Rua 16 de Setembro, nº 83, no bairro da Levada, em Maceió, Estado
de Alagoas, CGC (MF) nº 12.321.113/0001-78, em curso perante esse
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inconformada "data máxima vê-
nia" com o Acórdão de fls. 125/140, vem mui respeitosamente por
esta e na forma do Art. 895, alínea "b", da Consolidação das Leis Tra-
balhistas interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Super-
ior do Trabalho, pelo que requer seja o mesmo admitido, oferecen-
do desde já, as razões em anexo.



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



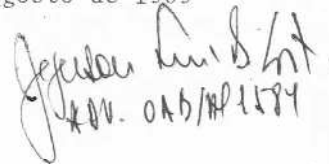
Requer outrossim, a isenção das custas processuais à vista do disposto no art. 1º, inciso III, do Dec. - Lei nº 779/69, e reconhecido por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 14 de agosto de 1989


José Heleno Rosa Gouveia
ADVOGADO
CPF - 03413754-72
OAB - 27.995 - AL


*AV. 015/MP 11584



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



RAZÕES DA RECORRENTE: (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTA
DO DE ALAGOAS-FUSAL)

EGRÉGIA TURMA:

A sentença dispositiva constitutiva merece absoluta reforma, eis que, além de ferir texto constitucional, fere normas de direito público, doutrina e jurisprudência, se não vejamos:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, "data vênia", quando do julgamento do dissídio em apreço não levou em consideração as digressões oferecidas e provadas de que a recorrente não possui autonomia administrativa, financeira ou ainda a finalidade do lucro.

Por certo, como podem observar V.Exas., os doutos julgadores de 1ª Instância, preferiram considerar letra morta os relevantes argumentos ou comentários ali desenvolvidos para não considerá-los como matéria de preliminar. Ora, bem sabem V.Exas. os Magistrados quando da aplicação das leis ou mesmo na criação de normas dispositivas devem por um dever de ofício levar em consideração tudo o que é levado aos autos. Por oportuno, doutos julgadores, os argumentos ou comentários trazidos aos autos foram no sentido de demonstrar, com provas documentais de que a ora recorrente não dispõe de recursos próprios, não tem a finalidade do lucro e que vive única e exclusivamente de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com os órgãos federais, distribuindo assim saúde e bem estar social à comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagariam V.Exas.?-Permissa vênia, insígnos julgadores, os recursos de que fala a ora recorrente são aqueles que servem de paga a serviços de terceiros, manu-

160



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



tenção, conservação, reforma e construção de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, de remédios e seringas ministrados nos pacientes, tendo isso, diga-se de passagem, sem qualquer finalidade de lucro.

Não obstante tais considerações há que considerar ainda que a ora recorrente vive e limita seus gastos dentro de um orçamento anual aprovado pelo seu órgão maior (Conselho Deliberativo). Não possui receitas extras e quando precisa de mais recursos dentro dessa ou daquela atividade remaneja as verbas dentro daquilo que foi orçado para o ato. Ademais, a paga de seus funcionários é feita diretamente pelo Estado de Alagoas, através da Secretaria da Fazenda. Assim sendo, doutos julgadores, não vemos razão plausível como possa o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em determinar a paga de taxa de produtividade a funcionários da recorrente, máxime quando se trata esta de uma entidade filantrópica conforme certificado do C.N.S.S em nome da FASA, antiga denominação da ora recorrente (FUSAL), conforme prova os documentos anexos aos autos. E "permissa vêniam", doutos julgadores, requer a ora recorrente que as digressões acima levantadas, sejam consideradas como razões de reforma às cláusulas dispositivas, acrescentando-se no tocante às outras cláusulas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Impõe-se a nulidade da presente cláusula, visto que, a sua redação incide em erro manifesto e não corrigido através de embargos de declaração, porquanto o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, não poderia, como de fato não pode deferir recomposição salarial no período de outubro de 1989 a maio de 1989. A nulidade da referida cláusula é tão patente, que chega a viciar todas as demais cláusulas dispositivas, mesmo porque a conclusão do Acórdão de fls.



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



137 entra em choque com o estatuído às fls.128. Pede pois, a recorrente a nulidade da cláusula para que o Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região reaprecie a matéria como de direito, de modo a evitar eventual rescisória.

CLÁUSULA SEGUNDA- Não vê a Recorrente como possa ser deferida a produtividade aos seus servidores, vez que, nos comentários preliminares e que pede façam parte integrante ao ora contestado, não vende serviços, não tem finalidade lucrativa, como o próprio Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região reconheceu nos autos do DC.42/89 em que figura como suscitada a ora recorrente e como suscitante o Sindicato dos Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Reitera a Recorrente o articulado na contestação de fls, acrescentando que a paga de gratificação pelo SUDS, depende da vigência do Convênio com a ora Recorrente e a boa vontade do Governo Federal em repassar verbas para pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Confirma os termos aduzidos na contestação, aduzindo em acréscimo que na forma em que ficou redigida dita cláusula afronta a ordem jurídica processual, máxime, que o Acórdão exarado em dissídio coletivo tem por finalidade dispositivos constitutivos ou negativos de direito e não condenatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Discorda a ora Recorrente do estatuído na referida cláusula, visto que, seus empregados, sendo servidores públicos, a teor do dispositivo na Lei nº 7783/89, é vedado o exercício do direito de greve, pois depende de lei complementar, que definirá seus termos e limites (Art.37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e Art.16, da Lei nº7783/89).

Assim sendo, espera a ora Recorrente que se dignem V.Exas. de decretar a nulidade da cláusula primeira e as demais com relação à esta, indeferindo às demais cláusulas contestadas, tudo por ser da mais preliminar,

JUSTIÇA,

Recife, 14 de agosto de 1989.

Juliano Moura

Jeerson de S. Brito
404-040/11584

3-D-7
14/89-11



CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



ATESTADO

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS de Maceió, Estado de Alagoas, acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data de 09 / 11 / 1965, pelo processo 11.873 / 65

CNSS, em 28 de novembro de 1963

Pedro Urbano de Araújo

ISENTO DE SÉLO E GRÁTIS (Lei 1.493/51)



VISTO

Callado

Pedro Paulo Callado da Costa Diretor da Secretaria Executiva do CNSS



LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde.
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
 - a — Assistência hospitalar; e
 - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.



Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

- I — Órgãos da Administração Direta:
 - a — Gabinete do Secretário;
 - b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
 - c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
 - d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;
- II — Órgãos da Administração Indireta:
 - a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
 - b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Prestar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria, inclusive os da Administração-Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefe do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-

ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis *adnutum*.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presença na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades médicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:

- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;



- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e paramédicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas a área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor;
- II — submeter ao Secretário medidas objetivando a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- III — organizar de acordo com os governos municipais e acompanhar sua execução;
- IV — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- V — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluentes e efluentes lançados nas águas ou no ar;
- VI — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.

§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.

§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL detarão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.

Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

AFRÂNIO LAGES

Wanda Cleto Marsiglia



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



P R O C U R A Ç Ã O

FUSAL-Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSÉ ABILIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989

DR. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL

11110	Assinatura e Firma	Antonio Holanda Costa
270	Assinatura	do
de Alagoas	Maceió, 05 de 1989	da verdade
	em test.	
	Rua S. Pintos da Bandeira - TABELADO	
	Telze Maria Lisboa da Costa	
	e.c. ante Juramentada	

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.

Recife. 15/08/89

Secretaria Judiciária



Pleio

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS**

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS



Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente do EGRÊGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

23/08/1989 16558 005948

Proc.DC 46/89

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS por seu Advogado infra-assinado, nos autos de Dissídio Coletivo em que contende - com FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, tendo em vista os Recursos Ordinário, vem perante V.Exª apresentar suas Contra Razoões anexo, requerendo sejam as mesmas encaminhadas ao Colendo TST.

Recife, em 21 de agosto de 1989

P.Deferimento

Social Day
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS



-2-

Sem razão portanto o r.despacho de fl.150 que deferindo o pedido constante do recurso,define as Recorrentes,equivocamente,como FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO cuja retificação ora se requer.

Mérito

Como pessoas jurídicas de DIREITO PRIVADO as Fundações devem obediencia a Política Salarial fixada para os empregadores - em geral,não gozando de qualquer privilégio a esse respeito. Mesmo a admitir-se hipoteticamente a natureza de fundações de Direito Público,estas não integram a administração pública,nem a direta nem a indireta.Aqueles que lhes prestam serviços com as características previstas no art.3º da CLT não são servidores públicos,são empregados.

Afastam-se assim as precarias alegações acerca da subordinação economica das Recorrentes ao Orçamento Público Estadual,realizando que ambas são prestadoras de serviços remunerados para terceiros:previdenciais sociais do Estado e Federal,convênios médicos hospitalares e internações particulares.Possuem,ambas, receitas próprias desses serviços.

Acertou o Tribunal a quo ao deferir a cláusula 3ª,com a redação que apropriadamente ditou,pois manteve as gratificações chamada SUDS,mandando incorporá-las aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª.

A integração aos respectivos salários decorreu do § 1º,do art.- 457,da CLT face a habitualidade da concessão de tais gratificações,vigentes desde 1987.

Pelo critério objetivo,a habitualidade,uniformidade,generalidade e periodicidade conduzem desde logo à gratificação-salário.Os empregados das Recorrentes percebem tais gratificações há mais de dois anos,não podendo serem congeladas.Incorporam-se ao salário e são/reajustadas,agora,por força do deferimento da cláusula 3ª.

Ambos os empregadores são contumazes inadimplentes aos contratos individuais de seus empregados,existindo até hoje,em tramitação e sem execução,dezenas de processos individuais,ações de cumprimento algumas iniciadas desde 1983 e Dissidios Coletivos não cumpridos.

A só existencia do processo -- Ação de Cumprimento de que trata o art.872,da CLT --,não satisfaz ao Recorrido para haver o Direito/dos integrantes desta Categoria Profissional.

[Handwritten signature]

170



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS



Recorrentes: FUSAL e FUNGLAF

Recorrido: SINDICATO

Egrégio TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO

Preliminarmente /

Não são os recorrentes, Fundações de Direito Público para benefícios do Decreto Lei n.º 779/69.

A peça contestatória de fl.62, é clara: "rotulada na Lei de criação como PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ao invés de ter sido adotado o regime das FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil brasileiro..." (sic)

Nossa jurisprudencia especializada já consagrou:

"As Fundações, ainda que criadas pelo poder público, são pessoas jurídicas de direito privado, não se lhes podendo, por isso, estender os benefícios constantes do Dec. Lei n.º 779/69. O Dec. Lei n.º 900, corrigindo distorção contida no Dec. Lei n.º 200, que equiparava as fundações criadas em virtude de lei federal às empresas públicas, colocou tais entidades em seu devido lugar no âmbito jurídico. E, na verdade, toda fundação tem, indiscutivelmente, natureza jurídica de direito privado, não existindo, em nosso entendimento, fundação de direito público." (TRT - 8ª Reg. Proc. RO 1.068/82 Rel designado Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, proferido em 13.12.82, in B. Calheiros Bonfim, Dic. Dec. TRrab. 19ª ed. pag. 256/2166)

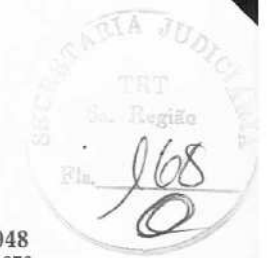
O Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, em acórdão da sua lavra, enfatiza: "As fundações têm, sempre, natureza de pessoa jurídica de direito privado -- art. 16, inciso I, do CPC. Impossível é confundir a origem do órgão com a verdadeira natureza. O fato de encontrar-se no cenário jurídico nacional autarquias travestidas de fundação não autoriza que se abandone a organicidade do direito e se passe a falar, contrariando letra expressa da lei, em fundação de direito público" (RR 7.954/85.3, - in DJ de 14.11.86)

Saldar



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual nº 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519
C. G. C. 12 321 113/0001—78
MACEIÓ — ALAGOAS



-3-

A delonga de um processo dessa natureza, na primeira instância, é qualquer coisa deplorável face o manifesto prejuízo que causa - ao empregado diante do não cumprimento pleno e imediato.

Buscou-se com o precedente deferido na cláusula 13ª, instituir-- se obrigação de fazer (arts. 632 e seguintes, do Código de Processo Civil) e o caput do art. 633 admite que se o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor requerer que ela seja - executada à custa do devedor, ou perdas e danos, convertendo-se - em indenização.

A dobra das diferenças salariais não pagas, após o oitavo dia útil subsequente a publicação do acórdão encontra, portanto, o respaldo/ legal.


Não pode o Poder Judiciário continuar patrocinando o descrédito em não conseguir dar cumprimento as suas próprias sentenças normativas, sob pena de beneficiar o economicamente mais forte diante da certeza de que os acidentes de percurso processual -- numa enfadonha Ação de Cumprimento --, numa Junta cujo prazo mínimo é de - quase dois anos para instruir-se um simples processo, dificilmente permite ao empregado vê concretizado o seu Direito.

Correta e até elogiável a decisão recorrida, no deferir a cláusula 13ª.

A preliminar de inépcia foi afastada pois às fls. 3/5 estão atendidos os pressupostos pedidos no art. 858, consolidado.

Assim espera que esse Egrégio Tribunal Superior não acolha o Recurso Ordinário de ambas Fundações, mantendo-se a decisão Regional.
ESPERA JUSTIÇA!

De Maceió para Brasília, em 21 de agosto de 1989


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
Rua 16 de Stembro, 83 - Levada - Maceió-AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 46/89, pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL.


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

DC - 46189

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123305/05	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sud. dos Emp. em estabelecimentos de Serviço de Saúde no Est. AL				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. 16 de Setembro 83, Lucê				
	CEP 57015	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50030					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31.08.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Adilson de Assis Sales</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de setembro de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 19/09/1989

[Assinatura]
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) C: Tribunal Superior Trabalho

Recife, 21 de setembro de 1989

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

171
0

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 23 dias do mês de outubro de
19 89, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 960,
contendo 171 folhas, todas numeradas.

①

REMESSA

Aos 23 dias do mês de outubro de
19 89, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da AD Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

①

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 28/11/89



PROCESSO: RODC -00960/89.6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989


p/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



De acordo com o Ato GP nº 135/89, de
21.11.89, faço os presentes autos conclusos ao
Exmº Sr. Ministro Presidente.

SD C, 04 / 12 / 89



SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.

GP, 18 / 12 / 89


PRATES DE MACEDO

Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 13/02/90



PROCESSO: RODC -00960/89.6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO GIACOMINI

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 13 DE FEVEREIRO DE 1990

assinaram-se os autos à d. Procura
doria Geral para emissão de parecer
RITST. art. 63, § 2.º).

Em 19/02/1990

Aurelio M. de Oliveira
Ministro - Relator

[Handwritten Signature]
SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

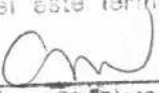
VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

TERMO DE REMESSA

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990
faço remessa dos presentes autos a d. PGST com-
pruib despacho fls. 174.
Do que, para constar, lavrei este termo.



PI SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.

PRETEXTATO P V. R. NETTO
Brasília, DF, 07 MAR 1990

Chefe da Seção Processual - DDJ



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST/RO-DC/960/89.6 6ª REGIÃO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

RECORRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

P A R E C E R

1. Em questão preliminar quer o recorrente que seja declarada a inépcia da inicial de fls. por falta de cumprimento das exigências legais. Entretanto, isto incoorre. A inicial é clara e não está maculada por omissão inarredável.

2. Diz a recorrente, Fundação Governador Lamenha Filho, que embora estatutariamente uma entidade de direito privado ela é, na verdade, uma entidade de direito público e que somente o Governo do Estado pode definir os índices dos reajustamentos, respeitanto a capacidade do Tesouro Estadual. Mas, não existem nos autos elementos para conferir tal afirmativa. A definição estatutária deve prevalecer.

3. Impugna o recorrente as seguintes cláusulas:

a) Cláusula 3ª - que deferiu a incorporação ao salário de gratificação pagas pelo SUDS. A decisão regional excedeu ao poder normativo da Justiça do Trabalho. Pela exclusão.

b) Cláusula 13ª - Exclue ação de cumprimento relacionada com o D. Coletivo, ora em exame. Trata-se de cláusula que exorbita o poder normativo da Justiça do Trabalho. Pela exclusão.

Em resumo: opino pelo provimento do recurso nos termos acima expostos.

É o parecer.

Brasília, 08 de Março de 1990.


Pretextato P. T. R. Netto

PROCURADOR

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do
Calendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 16/04/90

Diretor de D.O.J.



Tendo em vista o término do mandato do Exm^o
Sr. Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, remeto os
presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro Presidente.

SDC 18/ 07 / 90

SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.
GP, 18/07/90

PRATES DE MACEDO

Ministro Presidente do TST

GR

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 07/08/90



PROCESSO: RODC -00960/89.6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 07 DE AGOSTO DE 1990


SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR



TST-RO-DC-0960/89.6

D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos à Procuradoria-Geral, para emissão de parecer em relação ao recurso ordinário de fls. 154/158, interposto pela Fundação de Saúde de Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL.

Após, conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

MARCELO FIMENTEL
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de setembro de 1990
faço remessa dos presentes autos PGST

Do que, para constar, lavrei este termo.

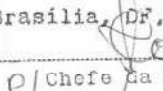

SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da
Justiça do Trabalho, na forma da Lei,
distribuiu, nesta data, o presente pro-
cesso ao dr.

PRETEXTAIO P. T. R. NETTO

Brasília, DF, 14, 01, 91


P/Chefe da Seção Processual - DDJ

179
/

RECORRENTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- FUSAL

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

P A R E C E R

1. A recorrente renova em seu recurso (fls. 154-158) a preliminar de que não tendo autonomia administrativa, financeira e finalidade lucrativa, não pode ser condenada a reajustamentos compulsórios, pois depende do Estado de Alagoas e de Convênios Federais.

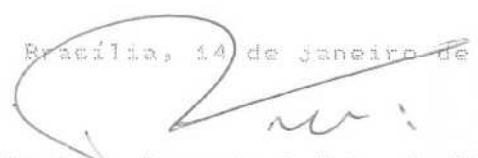
2. Sem dúvida, seus empregados estão subordinados ao regime celetista, indubitosa a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio. Mas, a política salarial dos empregados da suscitada deve ser a mesma de todos os celetistas pagos pelo Estado de Alagoas. Não pode o poder normativo da Justiça do Trabalho impor cláusulas econômicas, que serão pagas com recursos que devem ser previstas em orçamento, depois de tramitação legislativa regular. A decisão regional invade a competência de Estado Membro, reafirmada nos artigos 37, X e 39, caput e § 2º da Constituição Federal.

3. Isto posto, opino pela exclusão de todas as cláusulas econômicas, relativamente ao recorrente. Inclusive, as cláusulas 13a. e 18a. (dias de greve), pois a aplicação de penalidade (cláusula 13a.) e a determinação de pagar dias não trabalhados, exorbita ao poder normativo. (art. 114, § 2º, CF).

4. Em consequência, opino pelo conhecimento e provimento integral do recurso interposto.

É o parecer.

Brasília, 14 de janeiro de 1991



Pretextato Pennafort Taborda Ribas Netto
SUBPROCURADOR-GERAL

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colegio Tribunal Superior do Trabalho.

Em 30/04/04

Diretor da D.D.J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.
STP, em 04 de Maio de 1991

VISTOS
Em 06/03/91
Marcelo Ementel
Ministro-Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Sr. Ministro Revisor.
Em, 05/04/91

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO
Em 31/1/91
Nelson Ribeiro de Sousa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-960/89.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto, RESOLVEU: I - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela Preliminar de Inépcia da Inicial. Mérito: Cláusula 3a - GRATIFICAÇÃO DO SUDS - Excluir da cláusula as expressões "cujos valores se incorporam aos respectivos salários", unanimemente. Cláusula 13a - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 115, que dispõe: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias". II - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL - Não conhecer o recurso por intempestivo, unanimemente.

RECORRENTES: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de maio de 1991.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/roa.



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL

STP/SA, 28 MAI 1991 / /

José Ilamã da Silva

RO-DC-960/89.6 - (Ac. SDC - 259/91)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

Advs. Drs. Mariaalba dos S. Braga e José Abílio N. Souza

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Adv. Dr. Ilmar de O. Caldas

6ª Região

EMENTA: Recurso ordinário em dissídio coletivos parcialmente provido.

Trata-se de dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de serviços de Saúde no Estado de Alagoas e suscitadas a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL, Fundação Governador Lamenha Filho e Governo do Estado de Alagoas.

Contra a decisão normativa de fls. 125/140, recorrem ordinariamente as duas primeiras suscitadas (fls. 142/148 e 154/158).

Contra-razões às fls. 165/168, opina a Procuradoria-Geral pelo provimento dos apelos (fls. 175 e 179).

É o relatório.

V O T O

1 - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho

1.1 - Preliminar de inépcia da inicial;

Renova a suscitada a preliminar de inépcia da representação, por entender que se deixou de estabelecer bases conciliatórias, conforme exigência da alínea "b", do art. 858, consolidado.

Contudo, razão não lhe assiste. Do exame da inicial, verifica-se a plena observância do imperativo legal.

Nego provimento.

1.2 - Mérito

Insurge-se a recorrente contra as seguintes cláusulas:

Cláusula 3ª

"... determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários..." (fls. 137).

De fato, não tem esta Justiça competência para determinar tal manutenção e, muito menos, incorporação a salários, por tratar-se de gratificação concedida mediante convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas.

Como a Fundação, em seu recurso, não se opõe à manutenção da gratificação, rebelando-se apenas contra a sua incorporação, dou provimento para determinar seja excluída a parte final da Cláusula que assim dispõe: "cujos valores se incorporam aos respectivos salários".

Cláusula 13ª

"... determinar que as suscitadas após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente a publicação do acórdão no D.O. E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado." (fls. 139).

Dou provimento para adaptar a cláusula ao Precedente nº115, da jurisprudência deste Tribunal, excluindo-se a expressão "independentemente de ação de cumprimento", por inadequada, já que constitui tal ação exatamente a garantia de exequibilidade de acórdão, no caso de pagamento de salários devidos por força de dissídio coletivo.

2 - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL

Preliminarmente, verifica-se que o presente recurso está in tempestivo.

A decisão regional foi publicada no Diário da Justiça de 28/07/89 (sexta-feira), conforme lançado na certidão de fls. 141, expirando o prazo recursal, considerando tratar-se de Fundação pública, privilegiada com o prazo em dobro, em 15/08/89 (terça-feira). O recurso ordinário somente foi interposto em 13/09/89 (quarta-feira), portanto, extemporaneamente.

Não conheço.

184


RO-DC-960/89.6

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela Preliminar de Ineptia da Inicial. Merito: Clausula 3ª - GRATIFICAÇÃO DO SUDS - Excluir da cláusula as expressões "cujos valores se incorporam aos respectivos salários", unanimemente. Clausula 13ª - - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 115, que dispõe: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias". II - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL - Não conhecer o recurso por intempestivo, unanimemente.

Brasília, 14 de maio de 1991.


 _____ Presidente
 LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO


 _____ Relator
 MARCELO PIMENTEL

Ciente: 
 _____ Procurador
 OTAVIO BRITO LOPES do Trabalho
 de 1ª Categoria

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º 302 259/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 01/07/1991.

Em, 01 de Julho de 1991

[Signature]
SIF/SA

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão da fls. retirada

SR. 03 da 9 de 1991

[Signature]
Adelita de Oliveira

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região e para constar, lavrei este termo.

TRT-SCP, 05 / 09 / 91
[Signature]
Diretor do SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

[Signature]

Recife, 02 de 09 de 1991

[Signature]
Diretor do S. C. P.

Recebido em	<u>13</u> / <u>09</u> / <u>91</u>
Às	horas
Do (a)	<u>SCP</u>
	<i>[Signature]</i>
	Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 16 de ~~Setembro~~ de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17/09/91

[Assinatura]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Nesta data, faço remessa do presente p.p. ...
Arquivo Geral
17 de setembro de 1991
[Assinatura]
Secretaria Judiciária

507